



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.972

Edição Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0897

Belém, quarta-feira,
26 de maio de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

26 de maio de 1917

☑ A Brigada Militar do Estado foi organizada pelo Governador Lauro Sodré, através do Decreto nº 3.226/17, de acordo com a Lei Federal nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917. Esta lei considerou a Força Pública do Pará auxiliar do Exército de primeira linha.

Segundo as disposições regimentais, a Brigada Militar seria composta pelo Comando Geral, Estado Maior, corpos das armas (unidade de combate) e os serviços auxiliares: justiça, processo e estatística - a cargo de um capitão auditor diplomado em direito.

O comando da Brigada e o cargo de chefe do Estado Maior seriam ocupados por oficiais do Exército.

Os comandos das armas, seriam exercidos por oficiais promovidos para esse fim pelo governador do Estado, que era o comandante em chefe da Força Pública do Pará.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Prefeitura de Marapanim realiza concurso público

A Prefeitura Municipal de Marapanim realizará concurso público para preencher cargos efetivos de níveis Auxiliar, Médio, Magistério e Superior. As inscrições estarão abertas a partir do dia 31 de maio, de 8h

às 13h. O edital e demais condições estabelecidas para a realização do concurso estão à disposição na sede da Prefeitura e no escritório da empresa contratada em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Sagri cede equipamentos agrícolas para Capitão Poço



A Secretaria Executiva de Agricultura, através do contrato nº 079/99, cede e

transfere para a Prefeitura Municipal de Capitão Poço um trator agrícola, uma trilhadeira de cereais, uma grade aradora de arrasto, uma plaina agrícola dianteira, uma plantadeira adubadeira hidráulica,

um distribuidor de calcário e uma roçadeira profissional. O contrato é válido até dezembro de 2000.

A Sagri assina ainda convênio com a Prefeitura Municipal de Tomé Açu para somar esforços e executar o Programa de Defesa Agropecuária no município.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Leilão em Ulianópolis

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis irá realizar, no dia 15 de junho, às 10h, um Pregão de Vendas e Arrematação. Os equipamentos encontram-se à disposição para análise e vistoria dos interessados até o dia 14 de junho, no horário comercial.

No caso de arremate, o pagamento deverá ser efetuado à vista.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Consep institui nova medalha



O Conselho Estadual de Segurança Pública, através da portaria nº 001/99, institui no âmbito do Sistema de Segurança Pública, a medalha "Mérito Ações Integradas", para destacar personalidades civis e militares que tenham contribuído para a melhor performance operacional do Centro Integrado de Operações.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Decreto do Governo

O Governo do Estado, através do decreto nº 3.467/99, autoriza os Secretários Executivos de Estado a celebrar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, com a obrigatoria intervenção do Secretário Especial de Estado de suas respectivas áreas de atuação.

De acordo com o decreto, os dirigentes de órgãos da administração indireta incorrem na mesma obrigatoriedade.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Contrato da Seju

A Seju contrata a empresa Expresso Izabelense para realizar transporte de servidores para Americano.

(Caderno 1 - Pág. 12)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEFESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INÁCIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO RASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO****Saúde Pública****VALKY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM FALSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. PM JOSE CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA****GERALDO DE MENDONÇA ROCHA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Convite/Licitação Cad.1-Pág.14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria Cad.2-Pág.2

Errata Cad.2-Pág.2

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.14

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Termo de Adjudicação Cad.2-Pág.2

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad.2-Pág.2

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 96 Cad.1-Pág.15

PARTICULARES

Pagina Cad.2-Pág.3

Compat Cad.2-Pág.3

Cerâmica Fortaleza Cad.2-Pág.3

Cerâmica Yokoyama Ltda Cad.2-Pág.3

R A V Baima Comércio Cad.2-Pág.3

Citag Cad.2-Pág.3

Transportes Aéreos Belém Amazônia S/A Cad.2-Pág.4

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.15

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de Ouzilândia do Norte Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de Ulianópolis Cad.2-Pág.3

Prefeitura Municipal de Marapanim Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.5

Despacho Cad.1-Pág.5

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.5

Portaria Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Edital de Notificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.6

Rescisão de Contrato Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Edital de Notificação Cad.1-Pág.12

Nota de Empenho Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.12

Avisos Cad.1-Pág.12

Editais Cad.1-Pág.12

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
OBRAS PÚBLICAS**

Intimação de Julgamento Cad.1-Pág.12

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

Extratos de Empenho Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Portaria Cad.1-Pág.13

Extrato de Cessão de Uso Cad.1-Pág.13

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.31

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Portaria Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria Cad.1-Pág.12

Homologação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.13

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad.1-Pág.16

Edital de Citação Cad.1-Pág.15

Resoluções Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1

Resoluções Cad.2-Pág.1

Acórdãos Cad.2-Pág.1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Distrato Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.12

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 84/99 Cad.1-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 051/99 Cad.1-Pág.11

Editais de Citação Cad.1-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 036 e 37/99 Cad.1-Pág.8

Boletim Especial Cad.1-Pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Extrato de Nota de Empenho Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Ananindeua Cad.1-Pág.1

14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.3

7ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.3

4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5

3ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8

JCJ de Tucuruí Cad.1-Pág.3

Seção Especializada Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.7

Relação 22/99 - 4ª Turma Cad.1-Pág.5

Relação 25/99 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3449, DE 13/05/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1609005621.075	349039	002	300.000
29101.1608705232.179	349039	002	300.000
29101.1600700212.180	349039	002	300.000
TOTAL			900.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1601500891.097	459051	002	350.000
29101.1608805382.177	459051	002	550.000
TOTAL			900.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

DECRETO 3448, DE 11/05/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.929,85 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.929,85 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307504282.114	349092	001	50.929,85
TOTAL			50.929,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1304502172.113	349014	001	6.197,80
	349030	001	3.300,00

349033	001	6.641,40
349034	001	845,20
349036	001	7.888,00
349039	001	8.098,90
349036	001	2.181,62
349034	001	15.776,93
TOTAL		50.929,85

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3454, DE 18/05/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.432,13 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 99.432,13 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
32101.0300700212.136	349039	001	7.500
35201.1500700214.093	459052	001	8.080,00
25101.0200700212.173	349092	001	19.852,13
25102.0200400132.176	349091	001	60.000,00
19101.0300900402.187	349034	001	4.000,00
TOTAL			99.432,13

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
32101.0308104862.137	349014	001	7.500
35201.1508104864.094	349032	001	8.080,00
25101.0200400142.174	349030	001	5.000,00
	349036	001	8.000,00
	349039	001	6.852,13
14101.0401801112.325	341344	001	60.000,00
19101.0300900422.188	349039	001	4.000,00
TOTAL			99.432,13

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, que criou a Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE

os seguintes membros:

ROBERVAL ABREU DOS SANTOS
RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA
PARAGUASSU ELERES
DAVID MONTEIRO DINIZ

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 1999,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, que criou a Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem a Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, presidida pela Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, os seguintes membros:

MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA
RAIMUNDO HUGO DE OLIVEIRA PISCANÇO
ELIAS DA SILVA LIMA
JOÃO LEMOS BARBOSA NETO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.467, DE 24 DE MAIO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XXV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Secretários Executivos de Estado a celebrar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, com a obrigatoria intervenção do Secretário Especial de Estado de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Na mesma obrigatoriedade incorrem os dirigentes de órgãos da administração indireta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0198 /99-SCCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Nome : Lélia Matilde Santiago de Sousa
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Castanhal e Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 23/05/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0199/99-SCCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Nome : Raul Sinval Gomes Sampaio
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Castanhal e Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 23/05/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 504/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 743/99-DGPC,

RESOLVE:

exonerar MARIA CRISTINA MARTINS SOZINHO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 505/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 743/99-DGPC,

RESOLVE:

nomear MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PORTARIA Nº 506/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 203/99-GAB/SEC,
RESOLVE:

exonerar, a pedido, GILVÂNIA HELENA GUIMARÃES NUNES do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 507/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 203/99-GAB/SEC,
RESOLVE:
nomear CONSTANTINO CONDE DA SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 508/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 710/99-GAB/DGPC,
RESOLVE:
exonerar ADONAI MATIAS MOTA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 509/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 710/99-GAB/DGPC,
RESOLVE:
exonerar CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA do cargo em comissão de Assistente da Coordenação Geral de Polícia, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 510/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 710/99-GAB/DGPC,
RESOLVE:
nomear ADONAI MATIAS MOTA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Coordenação Geral de Polícia, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 511/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 361/99-GAB,
RESOLVE:
exonerar FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 512/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 361/99-GAB,
RESOLVE:
exonerar JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes, a contar de 10 de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 513/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 361/99-GAB,
RESOLVE:
nomear FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Transportes, a contar de 10 de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 514/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 143/99-GAB SEC SEJU,
RESOLVE:

nomear ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 515/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 548/99-GS,
RESOLVE:
exonerar MARIA MARGARETH BEZERRA DOREA do cargo em comissão de Assessor de Estudos e Avaliação, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 9 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 516/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 548/99-GS,
RESOLVE:
nomear ROSEMARY TILMANN SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Estudos e Avaliação, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 9 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 517/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0516/99-GS,
RESOLVE:
exonerar CLEBER CARLOS CARDOSO MATOS do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 518/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0516/99-GS,
RESOLVE:
nomear MARLENA EMMA FRAZÃO CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 519/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0516/99-GS,
RESOLVE:
nomear MÔNICA CAMILA PEREIRA CÂMELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 520/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0516/99-GS,
RESOLVE:
nomear CLEBER CARLOS CARDOSO MATOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 493/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 243/99-GAB/SECTAM,
RESOLVE:
exonerar PAULO ROBERTO LOUCHARD MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Obs. republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.968, de 20/05/99.

PORTARIA N.º 521/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, GERSON FRANCISCO ROCHA AMAZONAS do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 522/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
nomear LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 523/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, OSCARINA FUNAE OHASHI do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção Vegetal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 524/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
nomear MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção Vegetal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 525/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 526/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
nomear BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 527/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 528/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
nomear PAULO FERNANDO ATAÍDE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 529/99-CCG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,
RESOLVE:
nomear JULIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0120/99-CMG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 98/99, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.06.99.

ANA ALMEIDA PIMENTEL

MILTON AMARAL MOTA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de maio de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0121/99-CMG, DE 25 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria.

NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO

TEN CEL QOPM

ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO 1998 01 a 30.06.99

CAP QOPM MOISES CARDOSO LEITÃO 1998 01 a 30.06.99

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de maio de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a

Prefeitura Municipal de Capitão Poço (CGC/MF nº 05.149.109/0001-09)

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através da Cessão de Uso Especial (01 Trator

Agrícola, 01 Trilhadeira de Cereais, 01 Grade Aradora de Arrasto, 01 Placina Agrícola

Dianteira, 01 Plantadeira Aduadeira Hidráulica, 01 Distribuidor de Calcário, 01

Rocadeira Profissional)

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 068/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/

0001-00) e a Prefeitura Municipal de Tomé Açu (CGC/MF nº 05.196.530/0001-70).

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes visando a execução do Programa

de Defesa Agropecuária no Município, inerente ao desenvolvimento institucional

dos serviços de saúde animal e vegetal.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo como razão de convencimento o parecer da Assessoria Jurídica, declaro, a

dispensa de licitação para aquisição disponibilizadas para comercialização pelo MA/

DFA/PA de 10 (dez) toneladas de sementes fiscalizadas de juta, com fundamento

no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

Proceda-se às demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 21 de maio de 1999.

CREDEN GAUCH

Diretor Geral

Ratifico a decisão supra, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 21 de maio de 1999.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o conteúdo do Of. PRESI/156/99

RESOLVE:

Mandar servir o servidor no 2º Núcleo Regional em SANTARÉM, MELQUIADES

RAMOS DOS REIS, ocupante do cargo de Motorista matrícula nº 0016810-010, a

contar de 01/05/99.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o conteúdo do Of. PRESI/156/99

RESOLVE:

Mandar servir o servidor no 2º Núcleo Regional em SANTARÉM, DACHILDO

FERNANDES REBELO, ocupante do cargo de Comandante matrícula nº 0016594-

013, a contar de 01/05/99.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o conteúdo do Of. PRESI/156/99

RESOLVE:

Mandar servir o servidor no 2º Núcleo Regional em SANTARÉM, SEVERINO

ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo de Moço de Convés matrícula nº 0016934-

017, a contar de 01/05/99.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/99

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando

e o conteúdo do Memorando nº 111/99-DIT. Convênio nº 051/99-SAGRI/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.

RESOLVE:

Designar os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO matrícula nº

0014710-015 e HÉLIO ROBERTO GONÇALVES Engº Agrº para acompanharem,

supervisionarem, e fiscalizarem os trabalhos referente ao Convênio nº 051/99-

SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.

Belém, 20 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/99

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando

e o conteúdo do Memorando nº 112/99-DIT. Convênio nº 050/99-SAGRI/

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

RESOLVE:

Designar os servidores ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS matrícula nº 0024350-

012 Engº Agrº e ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO matrícula nº

3178595-020 Extensionista Rural para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem

os trabalhos referente ao Convênio nº 050/99-SAGRI/SUPERINTENDÊNCIA DO

SISTEMA PENAL.

Belém, 20 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/99

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando

e o conteúdo do Memorando nº 110/99-DIT. Convênio nº 052/99-SAGRI/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

RESOLVE:

Designar os servidores JULIO CESAR PINHEIRO MOREIRA matrícula nº 0013293-

016 e GERALDO DOS SANTOS TAVARES matrícula nº 0018880-021 Engº Agrº

para acompanharem, supervisionarem, e fiscalizarem os trabalhos referente ao

Convênio nº 052/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

DO TAUÁ

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar PAULO SANTOS BATISTA DE MACEDO Médico Veterinário, CRMV-

PA/AMNº 0465 CINº 1037099 SSP/PA CPF Nº 088.790.522-68 e o Sr. RAIMUNDO

FERNANDO MALA, CREA Nº 158-97, C.I. Nº 522.7596 SSP/PE CPF Nº 442.251.212-

91 para emitir guia de Trânsito Animal do Programa de Defesa Sanitária Animal no

Município de Alenquer.

Belém, 24 de maio de 1999

Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar JORGE MONTE NETO Médico Veterinário, CRMV-PA/APNº 1152,

CICNº 144.125.275-49, CINº 2778299-SSP-GO para emitir guia de Trânsito Animal

do Programa de Defesa Sanitária Animal no Município de São Geraldo do Araguaia.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar FABRICIO EDUARDO GANDOLFO, Médico Veterinário, CRMV-PA/

APNº 1774 CPF Nº 129.644.168-31 C.I. Nº 20631.950-ssp/sp para emitir guia de

Trânsito Animal do Programa de Defesa Sanitária Animal no Município de Santa

Maria das Barreiras.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar MANOEL SEVERINO NETO, C.I. Nº 1467532-SSP/PA, CPF Nº

263.449.392, para emitir guia de Trânsito Animal do Programa de Defesa Sanitária

Animal no Município de Paragominas.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar ANTONIO RIBAMAR DAS CHAGAS CREA TD Nº 965 TD, C.I. Nº

3921225 SSP/PA, CINº 118016202-10 para emitir guia de Trânsito Animal do

Programa de Defesa Sanitária Animal no Município de Igarapé-Açu.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar CICERO DE BARROS BARBOSA, CREA TD Nº 357 TD, CINº 494588

SSP/PS, CPF Nº 123017283-15, para emitir guia de Trânsito Animal do Programa de

Defesa Sanitária Animal no Município de Bragança

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 64/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Credenciar JANE LIMA DIAS, Méd. Veterinário, CRMV PA/APNº 11.79, CINº 140425-SSP/PA, CINº 248.043.472-91, para emitir guia de Trânsito Animal do

Programa de Defesa Sanitária Animal no Município de Itupiranga.

Belém, 24 de maio de 1999.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 61/99-DAT/SAGRI

RESOLVE:

Designar JORGE LUIZ DOS S. CAVALCANTE, Méd. Veterinário, CRMV -PA/AP

Nº 0984, portador do CIC/MF sob o Nº 435.967.201-25, C.I. Nº 2.165.701-SSP/PA,

para ser responsável pela Unidade Local de Defesa Agropecuária localizada no

Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 61/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Designar AURICÉLIA DO SOCORRO SOUZA ARAÚJO, Méd. Veterinária, CRMV-

PA/AP 0884, portador do CIC Nº 246.227.532-00, CINº 1301781-SSP/PA, para ser

a responsável pela Unidade Local de Defesa Agropecuária localizada no Município

de CAPITÃO-POÇO.

Belém, 24 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 61/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO JOSÉ S. DE BEZERRIL MAIA, Méd. Veterinário, CRMV-

PA/AP 1078, portador do CIC Nº 122.420.982-68, CINº 210.6573-SSP/PA, para ser

o responsável pela Unidade Local de Defesa Agropecuária localizada no Município

de ITUPIRANGA.

Belém, 25 de maio de 1999.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 61/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Designar EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO Méd. Veterinário, CRMV-PA/0161,

portador do CIC Nº 131.832.226-04, CINº 183.145/SSP/PA, para ser o responsável

pela Unidade Local de Defesa Agropecuária localizada no Município de NOVA

IPIXUNA.

Belém, 25 de maio de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o conteúdo do Memorando nº 61/99-DAT/SAGRI.

RESOLVE:

Designar JOSÉ ELOY BARROS NETO Méd. Veterinário, CRMV-PA/APNº 1019,

portador do CIC Nº 368.527.752-91, CINº 139.8508/SSP/PA, para ser o responsável

pela Unidade Local de Defesa Agropecuária localizada no Município de RONDON

DO PARÁ.

Belém, 25 de maio de

TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, ocorrido através da Portaria nº 1153 de 13 de março de 1997, do servidor, RODRIGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0016896-014, ocupante do cargo de Comandante GEPB 16 AC AN E1F, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

PORTARIA Nº 093 DE 20 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Ofício PRESI/156/99

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01/05/99, a cessão para à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, ocorrido através da Portaria nº 1154 de 13 de março de 1997, do servidor, SEVERINO ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 0016934-017, ocupante do cargo de Moço de Couves GEPD 16 AC APE1G, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 42/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 108/99-DIT/SAGRI

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 0016926-015 e ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, Extensionista Rural matrícula nº 3178595-020 para acompanhar, supervisionarem e fiscalizarem os trabalhos referentes aos Convênios de nºs 016/99, 017/99, 018/99, 019/99, 020/99, 021/99, 022/99, 023/99, 024/99, 025/99, 026/99, 027/99, 028/99, 029/99, 030/99, 031/99, 032/99, 033/99, 034/99, 035/99, 036/99, 037/99, 038/99, 039/99, 040/99, 041/99, 042/99.

Belém, 25 de maio de 1999.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente notifica o empreendimento Matadouro Três Irmãos Ltda, localizado na Rod. Castanhal/Inhangapi, km 05, município de Castanhal, na pessoa de seu representante legal, do Auto de Infração, lavrado em 17/12/98, em face de ter lançado resíduos sólidos e líquidos no meio ambiente e, ainda, exercer atividade de abate de bovino, sem licença ambiental expedida por este Órgão, apresentado, caso queira, defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias.
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FÉRIAS - MARÇO/99

PORTARIA Nº 074 DE 01 DE MARÇO DE 1999

Servidor(a): Alba Maria de Souza Barbosa
P.A.: 09.02.98 a 08.02.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Beatriz Pinto Costa
P.A.: 15.03.98 a 14.03.99 Férias 15.03.99 a 13.04.99
Servidor(a): Deusa Maria dos Santos Bezerra
P.A.: 01.11.97 a 31.10.98 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Dinedima Silva de Lima
P.A.: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): João Soeiro Rosa
P.A.: 14.01.98 a 13.01.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Keila Maria Rodrigues Soares
P.A.: 01.06.97 a 31.05.98 Férias 08.03.99 a 06.04.99
Servidor(a): Mara Inês da Silva Martins
P.A.: 07.02.97 a 06.02.98 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Maria Alfredina Ferreira Barroso
P.A.: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Maria de Fátima da Silva Cruz
P.A.: 01.12.97 a 30.11.98 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Maria do Socorro Baia dos Santos
P.A.: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Nilton Guedes Pereira
P.A.: 20.06.98 a 19.06.99 Férias 02.03.99 a 31.03.99
Servidor(a): Raulfo Figueiredo Campos
P.A.: 02.02.97 a 01.02.98 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Rita de Cassia Ferreira Guimarães
P.A.: 02.06.97 a 01.06.98 Férias 22.03.99 a 20.04.99
Servidor(a): Terezinha Maria de Jesus da C. Lima
P.A.: 01.10.97 a 30.09.98 Férias 01.03.99 a 30.03.99
Servidor(a): Waldinei Romano de Souza
P.A.: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.03.99 a 30.03.99

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

PORTARIA Nº 135 DE 10 DE MAIO DE 1999

Servidor: GERALDO MARTIRES COELHO
Matrícula nº 5776910-010
Cargo: Diretor do Arquivo Público
Motivo: Viajar para Portugal, sem ônus para o Governo do Estado.
Período: 17 a 24/05/99

ERRATA

PORTARIA Nº 355 DE 02.09.96, PUBLICADA NO D.O.E DE 17.09.96

Servidora: Vera Lucia Dias Ramos
Onde se lê: Trênio 10.09.88 a 09.09.91
Leia-se: Trênio 10.09.91 a 09.09.94



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ANA RITA SILVA COSTA, cargo PROFESSOR, lotado no município de DOM ELISEU, publicado em DOE nº 28.247 DE 03.07.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04.05.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FRANCINILDO BARROS DOS SANTOS, cargo PROFESSOR, lotado no município de ORIXIMINÁ, publicado em DOE nº 28.707 DE 05.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.11.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ADROALDO REIS DA FONSECA, cargo PROFESSOR, lotado no município de SANTARÉM, publicado em DOE nº 28.083 DE 06.11.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 21.05.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e LEILA APARECIDA DIAS CUSTÓDIO, cargo PROFESSOR, lotado no município de ITAITUBA, publicado em DOE nº 28.724 DE 28.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 21.05.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA, cargo PROFESSOR, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, publicado em DOE nº 28.724 DE 28.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e WALMIR NOGUEIRA MORAES, cargo PROFESSOR, lotado no município de SANTA IZABEL DO PARÁ, publicado em DOE nº 28.234 DE 14.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 15.06.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO, cargo PROFESSOR, lotado no município de PARAGOMINAS, publicado em DOE nº 28.740 DE 22.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 16.06.97

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e GELCENI ZOCATELI ROSA, cargo PROFESSOR, lotado no município de PARAGOMINAS, publicado em DOE nº 28.485 DE 17.06.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.06.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e DEVANIA BARBOSA BANDEIRA, cargo PROFESSOR, lotado no município de URUARÁ, publicado em DOE nº 28.244 DE 28.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MARTA PEREIRA VIEIRA ÂNGELO, cargo PROFESSOR, lotado no município de URUARÁ, publicado em DOE nº 28.040 DE 01.09.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO, cargo PROFESSOR, lotado no município de CASTANHAL, publicado em DOE nº 28.235 DE 17.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 25.06.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MARIA GORETTI SOUSA LAMEIRA, cargo PROFESSOR, lotado no município de CASTANHAL, publicado em DOE nº 28.743 DE 25.06.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.97

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FLÁVIO WATANABE, cargo PROFESSOR, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, publicado em DOE nº 28.482 DE 12.06.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 30.10.97**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA, cargo PROFESSOR, lotado no município de VISEU, publicado em DOE n° 28.581 DE 30.10.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e EDINALDO FARIAS COSTA, cargo PROFESSOR, lotado no município de MOJU, publicado em DOE n° 28.247 DE 03.07.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 01.06.95**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ANTONIO ADELSON MESCOUO ATHAIDE, cargo PROFESSOR, lotado no município de AUGUSTO CORREA, publicado em DOE n° 27.981 DE 09.06.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 10.06.96**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e VILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, cargo PROFESSOR, lotado no município de MÃE DO RIO, publicado em DOE n° 28.235 DE 17.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 10.06.97**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO DE CASTRO RIBEIRO, cargo PROFESSOR, lotado no município de ALTAMIRA, publicado em DOE n° 28.483 DE 13.06.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 30.06.98**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e TEREZA MARIA REZENDE DE QUEIROZ, cargo MERENDEIRA, lotado no município de BELÉM, publicado em DOE n° 28.749 DE 03.07.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

RESCISÃO CONTRATUAL**ADMISSÃO: 30.06.98**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ABILIO IRINEU DAS NEVES REIS, cargo ESCRIVENTE DATILÓGRAFO, lotado no município de BELÉM, publicado em DOE n° 28.749 DE 03.07.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 21.05.99

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****CEDENCIA****PORTARIA N° 5917/99 DE 20.05.99**

NOME: SCILAS DE JESUS DA SILVA MUINHOS

MATRICULA: 0785318.019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO. DE ADMINIST. DE PESSOAL

CEDER A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, ATE ULTERIOR

DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE

04.03.99.

REVOGAR**PORTARIA N° 0737-B/99 DE 19.05.99**

NOME: ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS

MATRICULA: 0188387.037

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ A DISPOSIÇÃO/BELEM

REVOGAR A CONTAR DE 06.05.99, A CESSÃO PARA A GOVERNADORIA DO

ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. N° 151-B/99 DE 02.02.99.

DISPENSAR**PORTARIA N° 5622/99 DE 17.05.99**

NOME: JOVENIANO TADEU DA SILVA FRIZA

MATRICULA: 0399027.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. UNID. TEC. I. MARTINS

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.99

PORTARIA N° 5858/99 DE 19.05.99

NOME: ANA CRISTINA CALIL DE ARAUJO

MATRICULA: 5512522.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. NSRA. SANTANA/IG. MIRI

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 03.02.99

PORTARIA N° 5769/99 DE 19.05.99

NOME: ALICE LIMA PEREIRA

MATRICULA: 0516686.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. PIMENTA/MARABA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.89

PORTARIA N° 5767/99 DE 19.05.99

NOME: EDSON JOSE DE SOUZA

MATRICULA: 0026700.020

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. J. PINHEIRO/JACUNDÁ

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.91

PORTARIA N° 5909/99 DE 20.05.99

NOME: ELISABETE APARECIDA PAVANATI

MATRICULA: 0272523.011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MEC SEDUC/RUIROPOLIS

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.90

PORTARIA N° 5910/99 DE 20.05.99

NOME: MARIA DOS SANTOS PAIVA

MATRICULA: 0411582.012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MANOEL DE AVIZ/ STA. LUZIA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.91

PORTARIA N° 5911/99 DE 20.05.99

NOME: LINDOMAR SANTIAGO DE ALMEIDA

MATRICULA: 0285331.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. VELOSO/JACAREACANGA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.89

PORTARIA N° 5710/99 DE 18.05.99

NOME: DEUZELIA MARIA OLIVEIRA DO CARMO

MATRICULA: 5500923.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. A COMUNITARIAS/BELEM

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.98

PORTARIA N° 5773/99 DE 19.05.99

NOME: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

MATRICULA: 0668265.011

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. STA. TEREZINHA/MARABA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.89

PORTARIA N° 5771/99 DE 19.05.99

NOME: NEUZA BISPO BONFIM

MATRICULA: 0243230.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. DA G. PAIXÃO/JACUNDA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.91

PORTARIA N° 5774/99 DE 19.05.99

NOME: JANETE CAVALCANTE MARTINS

MATRICULA: 0664081.016

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. D DE ALBUQUER./MARABA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.92

PORTARIA N° 5775/99 DE 19.05.99

NOME: OTAVIO MARTINS

MATRICULA: 0761745.012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. T. DE JESUS/ABAETETUBA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.92

PORTARIA N° 5776/99 DE 19.05.99

NOME: VANIA MARIA CARDOSO BARBOSA

MATRICULA: 0669946.019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. FERREIRA/ SÃO GERALDO. DO

ARAGUAIA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.90

PORTARIA N° 5768/99 DE 19.05.99

NOME: WALDIR NONATO DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0663565.015

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. J. CURSINO/MARABA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.89

PORTARIA N° 5770/99 DE 19.05.99

NOME: MANOEL ALVES DE SOUZA

MATRICULA: 0258377.011

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. G. VIANA/MARABA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.90

PORTARIA N° 5766/99 DE 19.05.99

NOME: IVANILDE PEREIRA DA SILVA

MATRICULA: 0560723.014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. C. SOARES/ PALEST./PÁ

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.91

PORTARIA N° 5765/99 DE 19.05.99

NOME: ROSA LIMA GONÇALVES DOS SANTOS

MATRICULA: 0243280.015

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. T. APINAGES/JACUNDA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.90

PORTARIA N° 5764/99 DE 19.05.99

NOME: RENI LOURENÇO DE AMORIM

MATRICULA: 0784940.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RIO VERDE/ PARAUPEBAS

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.90

PORTARIA N° 5913/99 DE 20.05.99

NOME: MARIA DO P. SOCORRO COELHO

MATRICULA: 5469953.013

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A MACHADO/ T. SANTA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIA N° 5915/99 DE 20.05.99

NOME: CLAIR BEZERRA CAVALCANTI

MATRICULA: 4008537.020

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. S. SOUZA/ STAMARIA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99

PORTARIA N° 5914/99 DE 20.05.99

NOME: GALDETE LENA COSTA DE BARROS

MATRICULA: 5540127.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E DA COSTA/MARAPANIM

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 03.03.99

DISPENSAR DA FUNÇÃO**PORTARIA N° 5933/99 DE 21.05.99**

NOME: GILMA PONTES DE SOUSA

MATRICULA: 0385948.018

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. MA. L. DA C. REGO/BELEM

TIPO DE GRATIF. FG: 3 (SECRETARIA)

PORTARIA N° 5443/99 DE 18.05.99

NOME: VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

INTERNET: www.ioapa.com.br

MATRICULA: 0386928.028
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. C. BRANCO/BELEM
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIA N° 5664/99 DE 18.05.99

NOME: DORACI COSTA CAMPBELL
MATRICULA: 0387169.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. CARNEIRO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIA N° 5859/99 DE 19.05.99

NOME: LUIS POÇA DA SILVA
MATRICULA: 0423947.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. JOSE MA. MORAES/BARCARENA
TIPO DE GRATIF: FG-03 (SECRETARIA)

PORTARIA N° 5912/99 DE 20.05.99

NOME: SONIA AMRÍA DE SOUZA AZEVEDO
MATRICULA: 0390240.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE E. QUEIROZ/MARITUBA
TIPO DE GRATIF: A PARTIR DE 05.05.99

PORTARIA N° 5777/99 DE 19.05.99

NOME: ANA DILMA PADILHA DA SILVA
MATRICULA: 0507750.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD-1/EE. P. PINHEIRO/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIF: FG-3 (SECRETARIA)

DESIGNAR**PORTARIA N° 5934/99 DE 20.05.99**

NOME: MARIA DEUSARINA CANTO E SILVA
MATRICULA: 0239208.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOAQUIM VIANA/ANANIND
NIVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 20.05.99, ATE. ULTERIOR DELIB.

PORTARIA N° 5947/99 DE 20.05.99

NOME: RAIMUNDA ARAMANTINA ANDRADE COSTA
MATRICULA: 0751448.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. V.A. CUNHA/BELEM
NIVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 20.05.99, ATE ULTERIOR DELIB.

PORTARIA N° 5665/99 DE 18.05.99

NOME: DORACI COSTA CAMPBELL
MATRICULA: 0381769.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD-4/EE. PTE. C. BRANCO/BELEM
NIVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 18.05.99, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA N° 5666/99 DE 18.05.99

NOME: JOECY REGINA BARBOSA DE FREITAS
MATRICULA: 5755905.019
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. PEDRO CARNEIRO/
ANANINDEUA
NIVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 18.05.99, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA N° 5860/99 DE 19.05.99

NOME: JOANA MARGALHO RODRIGUES
MATRICULA: 0607096.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. L. NEGRÃO/ABAETETUBA
NIVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 19.05.99, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA N° 5779/99 DE 19.05.99

NOME: ROSALIA BRITO PEREIRA
MATRICULA: 0510262.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
NIVEL: FG-03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 19.05.99, ATE. ULT. DELIB.

PORTARIA N° 5916/99 DE 20.05.99

NOME: MARIA ADELIA CARVALHO DE JESUS
MATRICULA: 0261424.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. RIO TAPAJOS/SANTARÉM
NIVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 20.05.99

MANDAR SERVIR**PORTARIA N° 5778/99 DE 19.05.99**

NOME: LUCINELIA DE OLIVEIRA CORREA
MATRICULA: 5352800.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. E. ANGELIM/PARAUPEBAS
NIVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 19.05.99, ATE. ULT. DELIB.

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)**PORTARIA N° 5861/99 DE 19.05.99**

NOME: JAIR KLEBER DIAS SILVA

MATRICULA: 0287962.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. IRANY/NOVA IPIXUNA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA
EM LETRAS 2 ETAPA
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO SUL DO PARÁ (NÚCLEO DE MARABÁ)
PERIODO: 11.01.99 A 16.03.99

PORTARIA N° 5783/99 DE 17.05.99

NOME: EDINA DO SOCORRO XIAVIER ANGELO
MATRICULA: 5657938.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD-1/EE. MA. VARI/CAPITÃO POÇO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA
E BACHARELADO EM GEOGRAFIA 8 ETAPA
LOCAL: CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERIODO: 11.01.99 A 11.03.99

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA N° 0735-B/99 DE 19.05.99**

NOME: ROSINEI DE LIMA BRAGA
MATRICULA: 0315516.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ A DISPOSIÇÃO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORTN° 673-B/99 DE 29.04.99, QUE REVOGOU A CONTAR
DE 01.04.99, A CESSÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTN° 8557/98 DE 01.07.98.

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA N° 5354/99 DE 12.05.99**

NOME: ESMERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0195421.014
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA

PORTARIA N° 5355/99 DE 12.05.99

NOME: ANTONIA DE FÁTIMA SILVA ROCHA
MATRICULA: 0733210.018
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/ BELEM

PORTARIA N° 5356/99 DE 12.05.99

NOME: DARCINARA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 0448389.031
PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. R. PASSARINHO/ BELEM

PORTARIA N° 5397/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: CINTHYA DENISE SANTOS MATOS GUERRA
MATRICULA: 3276090.025
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. J. PASSARINHO/ BELEM

PORTARIA N° 5398/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA MIRANDA DIAS
MATRICULA: 5496764.013
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SOL NASCENTE/ ICOARACI

PORTARIA N° 5399/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANGELA MARIA GOMES
MATRICULA: 5646600.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99/ 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 5400/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANA PAULA CHERMONI DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5560977.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RODRIGUES PINAGE

PORTARIA N° 5402/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: IVANEIDE NAZARE DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5493412.025
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99/ 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/ BELEM

PORTARIA N° 5403/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARLENE GOMES BARROS
MATRICULA: 5469538.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/ BELEM

PORTARIA N° 5432/99 DE 13.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA LINETE VIEIRA DE MELO
MATRICULA: 0493848.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99/ 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/ BELEM

PORTARIA N° 5458/99 DE 13.05.99 (COLETIVA)

NOME: LAIDE IBERNON CAVALCANTE FEITOSA
MATRICULA: 0325147.015
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99/ 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. S. VICENTE/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 5505/99 DE 07.05.99

NOME: EDINETT FREITAS RALHA
MATRICULA: 0457388.017
PERIODO: 07.05.99 A 20.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. R. MAIORANA/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 5353/99 DE 12.05.99

NOME: ELZA FERREIRA SANTANA
MATRICULA: 5390982.017
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JARDIM SIDERAL/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 5357/99 DE 12.05.99

NOME: JULIA MARIA CARDOSO CORREIA
MATRICULA: 0185582.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. R. PINAGE/ BELEM

PORTARIA N° 5457/99 DE 13.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANA LUCIA QUEIROZ DA SILVA
MATRICULA: 0390852.016
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. S. VICENTE/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 5591/99 DE 17.05.99

NOME: ANA KARLA FREITAS BARROSO
MATRICULA: 53779091.010
PERIODO: 17.05.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JUV. SÁDIA/ BELEM

PORTARIA N° 5533/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)

NOME: WALTER DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5492726.014
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. E. DE SOUZA/ BREVES

PORTARIA N° 5532/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)

NOME: EMILIA MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0544353.012
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. E. DE SOUZA/ BREVES

PORTARIA N° 5531/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)

NOME: EDNA AMRÍA BELO FRAZÃO
MATRICULA: 5524806.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99/ 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. E. DE SOUZA/ BREVES

PORTARIA N° 5538/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0243472.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA N° 5539/99 DE 17.05.99

NOME: SATIRA DE NAZARE MORAES SOARES
MATRICULA: 5572177.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA N° 5535/99 DE 17.05.99

NOME: JOSE MAX RODRIGUES GONÇALVES
MATRICULA: 5291585.013
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5540/99 DE 17.05.99

NOME: PAULO JORGE LIMA MORAES
MATRICULA: 5291542.016
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5543/99 DE 17.05.99

NOME: RAIMUNDA BARBOSA DA CRUZ
MATRICULA: 0253421.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5542/99 DE 17.05.99

NOME: DONIZETE MORES SOARES JUNIOR
MATRICULA: 5291682.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5544/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS TELXEIRA
MATRICULA: 0346098.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5580/99 DE 18.05.99

NOME: FRANCIVALDO RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 565538.011
PERIODO: 31.05.99 A 14.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NILO DE OLIVEIRA/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 5536/99 DE 17.05.99

NOME: RAIMUNDO ELCO DAS NEVES FERREIRA
MATRICULA: 0484458.010
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. M. ANTONIO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 5537/99 DE 17.05.99

NOME: RAIMUNDA FREITAS DA ROZA
MATRICULA: 0484636.014
PERIODO: 15.06.99 A 29.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A CESARINO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 5551/99 DE 17.05.99

NOME: IRANEIDE SOARES PINHEIRO
MATRICULA: 5349672.017
PERIODO: 07.05.99 A 20.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. N. NELSON/ MARACANÃ

PORTARIA Nº 5534/99 DE 17.05.99

NOME: LAURA CRISTINA GOMES DE MELO
MATRICULA: 0485004.012
PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. M. DE CARVALHO/ IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 5530/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)

NOME: EVALDO FERREIRA CUNHA
MATRICULA: 5492610.019
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. O FARIAS/ BREVES

PORTARIA Nº 5545/99 DE 17.05.99

NOME: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES
MATRICULA: 0254037.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 5546/99 DE 17.05.99

NOME: ANA LUCIA FALCÃO DA SILVA
MATRICULA: 0347680.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE REGIST. DE PESSOAL/ BELEM

PORTARIA Nº 5217/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)

NOME: MIRIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS
MATRICULA: 0474398.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A P/O PROGRESSO/ VITÓRIA DO XINGU

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 5755/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA MACEDO
MATRICULA: 5017440.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/EE. PEDRO A PEDROSO
PERIODO: 25.05.99 A 23.07.99
TRIENIO: 08.10.94 A 07.10.97

PORTARIA Nº 5761/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIO FERREIRA NEVES
MATRICULA: 0771899.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. M. L. C. REGO/ICOARACI
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 02.04.96 A 01.04.99

PORTARIA Nº 5762/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA EDITE DE SOUZA BARBOSA
MATRICULA: 0673862.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. M. DE OLIVEIRA/ ANANIND
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99
TRIENIO: 23.04.99 A 22.04.89/23.04.89 A 22.04.92

PORTARIA Nº 5763/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: DIVALDO DA ROCHA SODRE
MATRICULA: 0532118.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. M. L. C. REGO/ICOARACI
PERIODO: 07.06.99 A 05.08.99
TRIENIO: 29.04.96 A 28.04.99

PORTARIA Nº 5760/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA DOS ANTONS BARATA
MATRICULA: 0389633.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. INGLES DE SOUZA
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99
TRIENIO: 07.05.92 A 07.05.95/07.05.95 A 06.05.98

PORTARIA Nº 5758/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: PAULINA BENTES DA SILVA
MATRICULA: 0389510.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIO DE MIRANDA/BELEM
PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99/ 31.07.99 A 28.09.99
TRIENIO: 28.06.89 A 27.06.92/ 28.06.92 A 27.06.95

PORTARIA Nº 5757/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARINALVA BORGES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0462233.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LUCY DE ARAUJO/ANANIND
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 16.04.85 A 15.04.88

PORTARIA Nº 5756/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CELIA SOUSA DE MELO
MATRICULA: 0521191.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOÃO A DE ANDRADE
PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99
TRIENIO: 13.06.91 A 12.06.94

PORTARIA Nº 5938/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZA MENDES CONCEIÇÃO BOTELHO
MATRICULA: 0455520.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRATICAS/ EE. V. RIBEIRO/ ANANINDEUA
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 28.03.94 A 27.03.97

PORTARIA Nº 5935/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO AUGUSTO TAVARES DA COSTA
MATRICULA: 0404152.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARTA DA CONCEIÇÃO
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 08.02.95 A 07.02.98

PORTARIA Nº 5936/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA COSTA
MATRICULA: 0538248.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. G. M. RIBEIRO/BELEM
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 23.09.92 A 22.09.95

PORTARIA Nº 5937/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE ALVES MODESTO
MATRICULA: 0399710.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. MA. L. ALVES/BELEM
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 06.05.92 A 05.05.95

RETIFICAR

PORTARIA Nº 5939/99 DE 20.05.99

NOME: TEREZA MENDES CONCEIÇÃO BOTELHO
MATRICULA: 0455520.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRATICA/EE. V. RIBEIRO/ANANIND
RETIFICAR NA PORT. 16499/96 DE 19.11.96, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ ESPECIAL O TRIENIO DE 18.03.85 A 17.03.88 PARA 28.03.85 A 27.03.88, NO PERIODO DE 02.12.96 A 30.01.97

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 5734/99 DE 18.05.99

NOME: MARIA WALDOMIRA BARRA ALVES
MATRICULA: 0532126.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. G. M. RIBEIRO/BELEM
PERIODO: 01.03.99 A 28.06.99

PORTARIA Nº 5733/99 DE 18.05.99

NOME: VALDINILDES SOUZA ARAUJO
MATRICULA: 5791154.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. LAR DE MARIA/ BELEM
PERIODO: 09.03.99 A 06.07.99

PORTARIA Nº 5628/99 DE 17.05.99

NOME: ANA MIRIAN OLIVEIRA BARROSO
MATRICULA: 6012825.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DIV. DE ORÇAMENT/ BELEM
PERIODO: 10.01.99 A 09.05.99

PORTARIA Nº 5630/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA EDINALDA MAGALHÃES DE JESUS
MATRICULA: 5468361.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL
PERIODO: 12.04.99 A 09.08.99

PORTARIA Nº 5629/99 DE 17.05.99

NOME: MARA SUELY MANGAS ARAUJO
MATRICULA: 6305172.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ DEPTO. EDUC. DE ATIV. FISICAS
PERIODO: 06.04.99 A 03.08.99

PORTARIA Nº 5631/99 DE 17.05.99

NOME: NARA PACHECO PUGA
MATRICULA: 5650224.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO. DE EXEC. ORÇAMENT/BELEM
PERIODO: 16.11.98 A 15.03.99

PORTARIA Nº 5928/99 DE 20.05.99

NOME: JOANA MARIA ABREU NUUNES
MATRICULA: 0772216.011
CARGO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/DIV. DE APOIO/BELEM
PERIODO: 08.01.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 4972/99 DE 06/05/99

NOME: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0249343/022
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANIBAL DUARTE/BELEM

PORTARIA Nº 4969/99 DE 06/05/99

NOME: GUIOMAR ELVIRA AKEL VASCONCELOS
MATRICULA: 0304697/012
PERIODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº 4971/99 DE 06/05/99

NOME: MARIA DULCE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0324370/010
PERIODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANTONIO B. FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4975/99 DE 06/05/99

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MATRICULA: 0457396/019
PERIODO: 03/05/99 A 16/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4970/99 DE 06/05/99

NOME: JOSÉ MARIA GOMES QUITAL

PORTARIA Nº 5294/99 DE 12/05/99 (COLETTIVA)
NOME: MARIA ISABEL DA COSTA PANTOJA E OUTROS
MATRICULA: 0358886/016
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº 5295/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: IZAFIRA DE SOUZA GREGIANIN E OUTROS
MATRICULA: 5684757/012
PERIODO: 05/07/99 A 18/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº 5557/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: EDILZA DO SOCORRO MELO CORREA E OUTROS
MATRICULA: 0322075/010
PERIODO: 05/07/99 A 18/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5556/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANA CELIA SANTOS NEVES E OUTROS
MATRICULA: 5450861/015
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELÉM

PORTARIA Nº 5555/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: ERLINDA DA SILVA LIMA E OUTROS
MATRICULA: 0756555/017
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELÉM

PORTARIA Nº 5558/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
MATRICULA: 0317047/015
PERIODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5435/99 DE 13/05/99

NOME: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO E SILVA
MATRICULA: 5779286/014
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº 5437/99 DE 13/05/99

NOME: SUZANA DA SILVA MIRALHA COSTA
MATRICULA: 5210798/027
PERIODO: 05/08/99 A 18/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 5438/99 DE 13/05/99

NOME: SUZANA DA SILVA MIRALHA COSTA
MATRICULA: 5210798/027
PERIODO: 21/06/99 A 04/08/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 5439/99 DE 13/05/99

NOME: OTHONIEL LEVI SANTOS DE MORAES
MATRICULA: 5294843/013
PERIODO: 21/07/99 A 03/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 5440/99 DE 13/05/99

NOME: MARIA BERNADETE BARROS DE MELO FURTADO
MATRICULA: 6317294/028
PERIODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS/BELÉM

PORTARIA Nº 5443/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: MANOEL LUIZ TAVARES MARINHO E OUTROS
MATRICULA: 5749964/014
PERIODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: DPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº 5437/99 DE 13/05/99

NOME: MARIA PEREIRA DE FREITAS
MATRICULA: 5225418/018
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 5326/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: EUNICE GAIA CARDOSO E OUTROS
MATRICULA: 0732664/016
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. ROSA GATTORNO/BELÉM

PORTARIA Nº 5327/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: ROSE MARY SOUZA DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0295892/016
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. ROSA GATTORNO/BELÉM

PORTARIA Nº 5219/99 DE 11/05/99 (COLETIVA)

NOME: CECÍLIA CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS
MATRICULA: 0465828/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PTE DUTRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5232/99 DE 11/05/99

NOME: IOLANDA MARIA GUEDES DAS NEVES
MATRICULA: 0448095/016
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5240/99 DE 11/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE FÁTIMA AVELAR BARBOSA E OUTROS
MATRICULA: 0449148/016
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PE CHAMPAGNAT/BELÉM

PORTARIA Nº 5241/99 DE 11/05/99 (COLETIVA)

NOME: RONALDO DE SOUZA SANTOS E OURO
MATRICULA: 5379199/014
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PROD. RURAIS DE CARATATEUA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5242/99 DE 11/05/99 (COLETIVA)

NOME: DORACI MORAES DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 5567459/019
PERIODO: 05/07/99 A 03/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PROD. RURAIS DE CARATATEUA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5246/99 DE 11/05/99

NOME: IVAIL DE SOUZA SENA
MATRICULA: 5285844/011
PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE:

PORTARIA Nº 5248/99 DE 11/05/99

NOME: SONIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5379008/014
PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PROD. RURAIS DE CARATATEUA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5247/99 DE 11/05/99

NOME: JOÃO BATISTA NUNES GUILERME
MATRICULA: 0627810/017
PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PROD. RURAIS DE CARATATEUA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5306/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: ALEXANDRE JOSÉ VIEIRA BESSA ARAÚJO E OUTROS
MATRICULA: 5792479/016
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5307/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: GREGÓRIA QUEIROZ DIAS E OUTROS
MATRICULA: 0454150/015
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5308/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO E OUTROS
MATRICULA: 0529214/014
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5309/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: M^{te} DAS GRAÇAS MONTEIRO EVANGELISTA E OUTROS
MATRICULA: 0448060/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5310/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: GELZA PEDROSA NE DO NASCIMENTO E OUTROS
MATRICULA: 5553326/010
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5311/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA MARGARIDA MENDES DIAS E OUTROS
MATRICULA: 0302635/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5347/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA E OUTROS
MATRICULA: 2023237/031
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 5351/99 DE 12/05/99

NOME: BENEDITO PINHEIRO DA COSTA
MATRICULA: 0448010/019
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PTE DUTRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5352/99 DE 12/05/99

NOME: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
MATRICULA: 547117/012
PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PTE DUTRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5418/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: DEONIZIO DO MONTE FARIAS E OUTROS
MATRICULA: 5213347/011
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5419/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: QUEDIMA LEÃO DOS SANTOS E OUTROS
MATRICULA: 5370140/016
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5424/99 DE 13/05/99

NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA MACEDO
MATRICULA: 5017440/018
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEDRO A PEDROSO/BELÉM

PORTARIA Nº 5425/99 DE 13/05/99

NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA MACEDO
MATRICULA: 5017440/018
PERIODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO A PEDROSO/BELÉM

PORTARIA Nº 5426/99 DE 13/05/99

NOME: FRANCISCA DE MELO ROLIM DA SILVA
MATRICULA: 0175129/027
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5434/99 DE 13/05/99

NOME: ODINEIA RODRIGUES PALHETA
MATRICULA: 0626805/012
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PEDRO CEL. DO E. SANTOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 544/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: ELZA EDILENE REBELO DE MORAES E OUTROS
MATRICULA: 0557730/017
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PADRE ORIONE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5445/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: LUCIDEA RIBEIRO FERNANDES E OUTROS
MATRICULA: 0387240/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIANº 5445/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)
 NOME: LUCIDEA RIBEIRO FERNANDES E OUTROS
 MATRICULA: 0387240/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE: PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIANº 5448/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)
 NOME: JOVELINA DA CONCEIÇÃO MAFRA E OUTROS
 MATRICULA: 0297674/016
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC: PEDRO CELDO E. SANTO/ANANINEUA

PORTARIANº 5449/99 DE 13/05/99
 NOME: MARIA EDNA DE LIMA SILVA
 MATRICULA: 0412350/012
 PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE: PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIANº 733-B/99 DE 13/05/99
 NOME: MARIA EDNA LIMA DA SILVA
 MATRICULA: 0412350/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE: PRINCESA ISABEL
 T/S/EFEITO A PORTNº 7697/95 DE 26/07/95, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/09/95 A 15/10/95, EXERC. DE 1995.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 99/NE00631

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e COTEPRO-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados.
 Objeto: Reforço do trimestre da NE nº 99/NE00166 de Contrato Valor: R\$ 132.707,33 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e três centavos)
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	CONTRIBUINTE	I. ESTADUAL
23010	Mônica M. de Azevedo	15.193.241-7
025633	Comercial Ótica Belém Ltda.	15.157.108-2
026363	Empresa de Navegação Azevedo Ltda.	S/ inscrição
026499	Torres e Viana Ltda.	15.181.888-6
026505	A. A. Comércio Ltda.	15.187.533-2

Belém (Pa), 21 de maio de 1999
 GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
 Delegado Regional - 1ª R.F.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9637

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 001/99-SEGUR de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras, às firmas abaixo discriminadas:

GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA. itens 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 34, 37, 41, 46, 47, 48, 60, 66, 68, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 110.

FADEL - Comércio Representação Ltda. itens 19, 20, 24, 32, 38, 39, 40, 43, 44, 55, 59, 63, 67, 74, 78, 85, 96, 98, 107 e 108.

MAZI BELÉM LTDA. itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 33, 35, 36, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 61, 62, 64, 65, 69, 79, 80, 84 e 106.

POLI IMPORTS - COM. IMP. EXP. LTDA. itens 21, 22, 23, 25 e 26.

ALTERNATIVA - MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA. Itens 17, 18, 27, 28, 29 e 30.

CALIGRAFIA LTDA. itens 31, 45, 52, 57, 71 e 109.

Critério: Menor Preço.

Belém, 24 de Maio de 1999.

HOMOLOGO: Bel. Paulo Sette Câmara

Secretário Executivo Segurança Pública do Estado

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP

PORTARIANº 001/99 - CONSEP BELÉM-PA, 24 DE MAIO DE 1999

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º Lei nº 5.944, de 02/02/96, Artigos 2º e 17º, inciso XX, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a essencialidade social da Administração em reconhecer formalmente personalidades civis e militares que, de forma direta ou indiretamente, contribuíram com uma melhor performance operacional do Centro Integrado de Operações - CIOp;

CONSIDERANDO o apelo formal do Coordenador Geral do CIOp, por ocasião da realização de uma palestra naquela unidade compartilhada, no dia 19 próximo passado, em promover a entrega de condecorações quando do 1º aniversário de sua criação, isto é, no dia 29 de maio.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, "ad referendum", no âmbito do Sistema de Segurança Pública, a Medalha "Mérito Ações Integradas", que tem por finalidade distinguir personalidades civis e militares, que tenham prestado assinalados serviços ao Centro Integrado de Operações - CIOp, a qual deverá possuir as seguintes características: medalha em metal banhada em ouro com as dimensões de 93mm de diâmetro. No verso ler-se-á as inscrições: SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA e MÉRITO AÇÕES INTEGRADAS entre dois círculos concêntricos, pantografadas na cor azul, em tamanho 3mm. No centro da medalha, ver-se-á o brasão do Centro Integrado de Operações - CIOp, medindo verticalmente 55mm com as inscrições: Centro Integrado de Operações pantografado em azul.

Art. 2º - Autorizar, face aos argumentos no preâmbulo deste ato, a promoção de entrega da condecoração às personalidades civis e militares, conforme relação em anexo, proposta pela Diretoria de Ações Integradas da Secretaria Executiva de Segurança Pública, por ocasião do 1º aniversário de criação do Centro Integrado de Operações - CIOp, no dia 29 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Executiva do CONSEP que providencie as medidas necessárias à proposição referente a matéria de criação e regulamentação da medalha "Mérito Ações Integradas", para a próxima reunião do Conselho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 PAULO SETTE CÂMARA



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIANº 096 DE 25 DE MAIO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARILU FONSECA DOS REIS, Datilógrafo, Matrícula: 5036500-037

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$900,00 (Novecentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034 - 30 - R\$ 300,00

24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034 - 36 - R\$ 150,00

24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034 - 39 - R\$ 450,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 30 dias após a publicação

DATA DA CONCESSÃO: 25.05.1999.



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIAS DIÁRIAS

PORTARIA 109, DE 20 DE MAIO DE 1999

Nome Servidor: ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA - 05.X30,00 = 15,00

Objetivo: Operação Documentos do Projeto Cidadania

Local: Marituba/PA

Período: 22.05.99

PORTARIA 112, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Servidor: ALBERTINA ZELIA DE F. CHAGAS - 18,5X50 = 925,00

ASTROGILDO A. DE M. JÚNIOR - 18,5 X 50 = 925,00

CREMILDA N. DE S. MAGALHÃES - 18,5 X 50 = 925,00

CLÁUDIO D. A. M. C. DE CASTRO - 18,5X50 = 925,00

EDNA MARIA M. DA COSTA - 18,5 X50, = 925,00

EMIRALDO L. RAIOI - 18,5 X 50L = 925,00

FERNANDO J. BAHIA JR. - 18,5 X 60L = 1.110,00

JOSÉ DE RIBAMAR S. DE SOUZA - 18,5 X 50 = 925,00

KELLY REGINA C. C. BRANCO - 18,5 X50, = 925,00

MANOEL M. DA SILVA - 18,5 X 50, = 925,00

ROBERTO CARLOS V. GAMA - 18,5 X 50, = 925,00

Objetivo: Operação Documentos Cidadania

Local: Breu Branco, Tucuruí e Novo Repartimento

Período: 27.05.99 a 14.06.99

PORTARIA 113, DE 25 DE MAIO DE 1999

Servidores: ANÍSIO NUNES DE FIGUEIREDO - 2,5 X50, = 125,00

GESUALDO DA COSTA VELOSO - 2,5 X 50, = 125,00

REINALDO LEMOS DA SILVA - 2,5 X 50, = 125,00

Objetivo: Operação Documentos Cidadania

Local: Soure/PA

Período: 28 a 30.05.99

PORTARIA 117, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Servidores: JOÃO LEANDRO ALVES - 11,5 X50,00 = 575,00;

MARLA L. S. CERQUEIRA - 11,5 X 60,00 = 690,00;

MARIZA DA S. DANTAS - 11,5 X 50,00 = 575,00;

MIGUEL JOÃO M. DE C. JR. - 11,5 X 50,00 = 575,00.

Objetivo: Operação Verão do PROCON

Local: Abaetetuba, Barcarena (Vila do Conde), Igarapé Miri e Moju.

Período: 31/05/99 a 11/06/99

PORTARIA 116, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Servidores: ANA CRISTINA A. DE S. NERY - 5,5 X 60 = 330,00;

IRLA MARIA L. LEÃO - 5,5 X 50, = 275,00;

JOSÉ MAURÍCIO D. CTAVARES - 5,5 X 50, = 275,00;

MÁRIO L. P. DA SILVA - 5,5 X 50, = 275,00

Objetivo: Operação Verão do PROCON/PA

Local: Soure e Salvaterra

Período: 31/05/99 a 05/06/99

SUPRIMENTO

PORTARIA 110, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Servidor: MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO

Mat. Funcional nº 0700010-020 - Coord. NRJ de Santarém/PA Objetivo: Atender

Despesa de Pronto Pagamento do NRJ/STM 349030 - Material de Consumo

R\$500,00

349036 - Pessoa Física R\$100,00

349039 - Pessoa Jurídica R\$100,00

Data da Aplicação: JUNHO/99

Data para Prestação de Contas: 30.07.99

PORTARIA 114, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Servidor: FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR Mat. Funcional nº 5798620-017 -

Coordenador do Projeto Cidadania

Objetivo: Atender despesas com Operação Documentos nos Municípios de Breu

Branco, Tucuruí de Novo Repartimento. 349030 - Material de Consumo - R\$350,00;

349036 - Pessoa Física - R\$150,00.

Data de Aplicação: 27.05.99 a 14.06.99

Data para Prestação de Contas: 24.06.99

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 05/99-SEJU

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Filmes Fotográficos

ABERTURA: Sede da Secretaria de Estado de Justiça, sito à rua 28 de Setembro, 339.

COMÉRCIO, Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 07 de junho de 1999.

EDITAL: O Edital e demais informações poderá ser obtidos no endereço acima, no

horário das 08:00 às 14:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação.

Belém, 25 de maio de 1999.

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação convoca os participantes do Processo

Licitatório - CARTA CONVITE Nº 03/99-SEJU - MATERIAL DE CONSUMO,

a se fazerem presentes na sede da Secretaria Executiva de Justiça, no dia 28.05.99 às

9:00 horas para ciência da Classificação e desempate do item 31 entre as firmas W.A.

DISTRIBUIDORA E LAP COMERCIAL.

Belém, 25 de maio de 1999

Comissão Permanente de Licitação

CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/99 - SEJU

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

OBJETO: Serviço de Vigilância para o prédio do Centro de Recuperação e

Dependentes de Drogas - CEPREN

CLASSIFICAÇÃO:

• 1º LUGAR: EMPRESA BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - VALOR

MENSAL: R\$ 3.108,08;

• 2º LUGAR: EMPRESA SGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES

DE VALORES S/C LTDA. - VALOR MENSAL: R\$ 3.278,41;

• 3º LUGAR: EMPRESA PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/CLTDA. - VALOR MENSAL:

R\$ 3.776,48.

Belém, 24 de maio de 1999

Comissão Permanente de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Superintendência do Sistema Penal & Expresso Izabense LTDA.

Objeto: Transporte diário Servidor Polo Americano.

Vigência: 17.03. a 17.07.99

Valor: R\$ - 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais.

Fundamentação: Inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93

D.O.: 02007002.4043.001.

Foro: Belém.

Ordenador: José Ayrino Wanzeler Sabbá



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 007/99 - NLC / SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL COM 08 SALAS DE AULA,

MUNICÍPIO DE PLACAS-PA

LICITANTE VENCEDOR: SERRANO ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ - 313.760,56 (TREZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E

SESSENTA REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/99 - DL Nº 03/99 - NLC / SEOP

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CCS - CONSTRUÇÕES

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 34.829.044/0001-40

OBJETO: OBRA DE CONCLUSÃO DO PLANETÁRIO, MUNICÍPIO DE BELEM

TERMO INICIAL: 24.05.99

TERMO FINAL: 24.07.99

VALOR DO CONTRATO: R\$ - 413.765,29 (QUATROCENTOS E TREZE MIL,

SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.459051

DATA: 25.05.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A. R. CAL

FORO: BELEM

EXTRATOS DE EMPENHO
EMPENHO Nº 99 NE 00868/99
 CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X RM SAMPAIO
 COMERCIO E ENGENHARIA - CGC Nº 01.572.530/0001-77
 OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES
 PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E EMERGÊNCIA,
 MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
 TERMO INICIAL: 25.05.99
 TERMO FINAL: 24.06.99
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 003/98 - SESPA / SEOP - 20101.
 1307.5042.81043.033.1327.459051
 DATA: 25.05.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
 FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 00871/99
 CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X A & C CONSULTORIA
 E PROJETOS S/C LTDA - CGC Nº 02.322.427/0001-31
 OBJETO: PROJETO DE CONDICIONAMENTO DE AR DO PREDIO DO
 DETRAN, MUNICÍPIO DE BELEM-PA
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
 TERMO INICIAL: 25.05.99
 TERMO FINAL: 24.06.99
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.900,00 (QUATORZE MIL E
 NOVECENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 024/97 - DETRAN / SEOP - 66201.
 6007.0025.3008.061.459051
 DATA: 25.05.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
 FORO: BELEM - NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 293-1257

EXTRATO DE CESSÃO DE USO CONVÊNIO Nº 08/99

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
 OBJETO: Tem por objetivo a "Cessão de Uso" de uma (01) Motoneta, marca
 YAMAHA, 50 cilindradas, tipo 4MS, modelo CY-50, movida a gasolina, motor
 monocilind. 2 tempos, pot max. 5.3-HP/6.500 RPM, sistema de ignição CDZ, câmbio
 automático sist. de partida elet. e pedal, CHASSI nº 4MS-026423, de propriedade da
 CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas
 atividades de remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e
 emergência.
 VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir de 14.01.99.
 FORO: Belém
 DATA: 24.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO CONVÊNIO Nº 13/99

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
 OBJETO: "Cessão de Uso" do C. S. IRITUIA, localizado no município de IRITUIA,
 Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como, todo o material
 constante no Anexo I, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela
 CESSIONÁRIA, para prestação de serviços de saúde.
 VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
 FORO: Belém
 DATA: 24.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 08/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
 OBJETO: Tem por objetivo restabelecer bases de cooperação mútua entre as
 Instituições Convenientes, no que concerne a situação funcional dos Servidores da
 SESPA encampados pela Prefeitura no processo de municipalização dos serviços de
 saúde pública no âmbito do Estado do Pará.
 VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE
 FORO: Belém
 DATA: 24.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 429 DE 25 DE MAIO DE 1999.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando o Decreto nº 3.151 de 05/11/98, que institui a Central de Notificação,
 Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Pará (CNCDO).

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, médico hematologista e patologista
 clínico, para responder pela Coordenação da Central de Notificação, Captação e
 Distribuição de Órgãos do Estado do Pará (CNCDO), até ulterior deliberação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 25 de maio de 1999.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 1999-05-24

A Diretoria Operacional, no uso de suas atribuições legais delegadas,
 pela Portaria Nº 45 de 17 de Março de 1999.

RESOLVE:
 Com base no Artº 208, parágrafo único da Lei nº 5.810 / 94 (R.J.U) prorrogar por 30
 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Comissão de Processo Administrativo
 Disciplinar, instituído pela Portaria nº 15 de 01 / 02 / 99.
 REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE.
 GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 20 de maio de 1999.
 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 Diretora Operacional

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 22 DE 25 DE MAIO DE 1999.

A Diretoria Operacional, usando de suas atribuições legais delegadas. Pela Portaria
 Nº 45 de 7 de Março de 1999.

RESOLVE:

Com base no Artº 201, parágrafo único da Lei nº 5.810 (R.J.U) prorrogar por 30
 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instituída através
 da Portaria nº 06 de 19 de abril de 1999.
 REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE
 GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 25 de maio de 1999.
 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 Diretora Operacional

PORTARIA Nº 19 DE 19 MAIO DE 1999.

A Diretoria Operacional, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria Nº
 45 de 17 de Março de 1999.

RESOLVE:

Designar os servidores HERALDO DIAS MARTINS, Farmacêutico Bioquímico,
 mat: nº 0091103-013 e VANDERLEIA DE JESUS DA POÇA KAWAGUCHI, Agente
 Administrativo, mat: nº 5343160-011 para, sob a presidência do Primeiro, compor
 Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o enunciado no ofício nº
 0155/98 de 23/10/98 da Direção do 6º Centro Regional de Saúde.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 18 de Maio de 1999.
 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 20 DE 19 DE MAIO DE 1999.

A Diretoria Operacional, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria
 nº 45 de 17 de Março de 1999.

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR, Farmacêutico, mat:
 nº 0092312-018, e MARIA DILMA DE MESQUITA ALVES, Agente Administrativo,
 mat: nº 5096472-016 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de
 Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no ofício nº 002 de 04/01/
 99, da Unidade de Saúde de Inhapi / 3º Centro Regional de Saúde.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 19 de Maio de 1999.
 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 DIRETORIA OPERACIONAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/99 CARTA - CONVITE Nº 014/99

Parte: SETRAN / SCOL - Serviços Comércio e Obras S/C Ltda.
 Objeto: Serviços de reparos mecânicos e elétricos no Empurador Alphen Corrêa, de
 propriedade da SETRAN, que opera na travessia de Colares / Penhalonga.
 Valor R\$ 57.424,00
 Prazo de Conclusão: 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do início
 dos serviços.
 Data: 14.05.99
 ENGº HAROLD COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/99-A

Partes: SETRAN / CONSTRUTIVAS ENGENHARIA LTDA.
 Processo: nº 1999 / 18681
 Carta - Convite nº 011/99
 Objeto: Considerando o contido no Processo nº 1999/18.681, fica alterada a Ordem
 de Serviço nº 006/99 emitida em 26.03.99, para inclusão Prorrogação de Prazo ali
 contida por mais 15 (quinze) dias corridos e Acréscimo de Serviço de R\$ -37.100,00
 (trinta e sete mil e cem reais) conforme planilha anexa.
 Preço Total dos Serviços: R\$ -185.500,00
 Prazo de Conclusão: 75 (setenta e cinco) dias
 Data: 19.05.99
 ENGº HAROLD COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes
 Ficam ratificados os demais itens e condições da Ordem de Serviço nº 006/99, não
 alterados neste documento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/99
 Objeto: Fornecimento de Pneus e Câmaras de ar
 Data da Abertura: 11/06/99
 Hora: 09:00 horas
 Local: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de
 Licitações.
 O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ -30,00
 (trinta reais) na tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até
 o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
 Belém, 25 de maio de 1999.
 LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
 Presidente da C.P.L. - SETRAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0515, DE 20/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
 DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 46.397,00 (QUARENTA
 E SEISMIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), a dotação dos elementos
 de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
26101.0600700212.058	349036	001	45.000
19101.0300900402.187	349034	001	1.200
22101.0300700212.194	349092	001	197

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa
 das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
26101.0600700212.058	349039	001	45.000
19101.0300900402.187	349033	001	1.200
22101.0300700212.194	349039	001	197

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0466, DE 12/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições
 legais que lhes confere o artigo 2º, do Decreto nº 3402, de 15 de abril de 1999, que
 aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS -
 QDQT/2º TRIMESTRE/99, e considerando a necessidade de efetuar alteração no
 referido Quadro, objetivando a utilização de recursos oriundos de Superávit
 Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no valor de R\$ 103.578,90 (CENTO E TRÊS MIL, QUINHENTOS
 E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) fonte 012, a quota do
 2º trimestre, da Unidade Orçamentária 12.101 - Ministério Público.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0485, DE 14/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
 DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 130.981,90 (CENTO
 E TRINTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA
 CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias,
 conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
20101.1307504282.114	349092	001	130.981,90

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa
 das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
20101.1307504282.114	349014	001	11.317,90
	349030	001	79.500,00
	349033	001	13.619,80
	349036	001	10.859,00
	349039	001	15.685,20

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0377, DE 23/04/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições

legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n° 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$1.172.950,33 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		82.005,00	0,00	0,00
DEA				
ENC. SEFA		82.005,00	0,00	0,00
2162 Contribuição a Entidades	001	82.005,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		1.090.945,33	0,00	0,00
INVERSÕES				
INVERSÕES - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS				
ENC. SEFA		1.090.945,33	0,00	0,00
1059 Participação do Estado no Aumento de Capital da	030	485.190,00	0,00	0,00
Companhia de Habitação do Estado do Pará				
1060 Participação do Estado no Aumento de Capital da	030	333.740,30	0,00	0,00
Companhia de Saneamento do Pará				
	002	272.015,03	0,00	0,00
TOTAL		1.172.950,33	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0437, DE 06/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n° 3392, de 07 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:

I - Aumentar no montante de R\$30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	400,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
HEMOPA	061	0,00	400,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	30.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
UEPA	064	0,00	30.000,00	0,00
TOTAL		0,00	30.400,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0496, DE 18/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n° 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$383.911,75 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	233.911,75	0,00
ORDINÁRIO				
SEGUP	002	0,00	15.000,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	37.000,00	0,00
DEA				
SESPA	001	0,00	181.911,75	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	150.000,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
FUNTEC	022	0,00	150.000,00	0,00
TOTAL		0,00	383.911,75	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RESULTADO DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Modalidade: Convite n° 002/99

Objeto: Contratação de firma para prestação de serviços de limpeza e conservação para a sede da ASIPAG.

Processo: N° 153/99 - ASIPAG.

Firma Vencedora:

1º lugar - D. Rocha Serviços Gerais Ltda.

2º lugar - Brasil Serviços Gerais Ltda.

3º lugar - Scovan Serviços Gerais Ltda.

4º lugar - Servi-San Ltda.

ÓRGÃO: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Modalidade: Convite n° 001/99

Objeto: Contratação de firma para prestação de serviços de vigilância armada para a sede da ASIPAG.

Processo: N° 152/99 - ASIPAG.

Firma Vencedora:

1º lugar - D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda.

2º lugar - Servisel Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

3º lugar - Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

(TOMADA DE PREÇOS N° 001/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria N° 017, de 26 de fevereiro de 1999, responsável pela procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de bolsas triplas para coleta de sangue, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos seguintes:

- Desclassificação das propostas comerciais das empresas JP Indústria Farmacêutica S.A.; Cirúrgica Norte Comércio e Representações Ltda e Socibra Comércio e Representações Ltda em decorrência de que os produtos ofertados nas propostas comerciais foram reprovados nos testes de qualidade realizados na Instituição, conforme pareceres técnicos incluso nos autos. Deliberou, ainda, pela desclassificação da proposta da empresa Eletromed-Elteroligh Ltda, em função de que foi constatado que o preço ofertado para fornecimento do objeto licitado encontra-se, conforme documentos que integram os autos do processo que tratam da licitação em questão, acima dos parâmetros e do preço médio praticado no mercado. Restando, portanto, desclassificadas todas as propostas formuladas no certame licitatório sob análise. Belém (Pa), 25 de maio de 1999. Hélder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemopa.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 251/99 DE, 18 DE MAIO DE 1999

Servidor: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Cargo: Presidenta Matrícula: 5427380-049

Local: Concórdia do Pará Período: 19.05.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE

Cargo: Motorista Matrícula: 3167615-018

Local: Concórdia do Pará Período: 19.05.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA: N° 252/99 DE, 18 DE MAIO DE 1999

Servidor: EDMILSON MARTINS DA SILVA

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165949-013

Local: Castanhal Período: 19 a 20.05.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

Servidor: ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015

Local: Castanhal Período: 19 a 20.05.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA N° 253/99 DE, 18 DE MAIO DE 1999

Servidor: GUILHERME ALVES MENDES

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168115-015

Local: Bom Jesus do Tocantins Período: 24.05 a 08.06.99

Nº de Diárias: 15 1/2

Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PIANÇO

Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3166180-014

Local: Bom Jesus do Tocantins Período: 24.05 a 08.06.99

Nº de Diárias: 15 1/2

Valor: R\$775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JORGE PINTO GALVÃO

Cargo: Motorista (Colaborador) Matrícula: 3167054-013

Local: Bom Jesus do Tocantins Período: 24.05 a 08.06.99

Nº de Diárias: 15 1/2

Valor: R\$775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA N° 256/99 DE, 21 DE MAIO DE 1999

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167054-013

Local: Ourém Período: 24 a 28.05.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: ANTÔNIO MARIA DA COSTA VILA NOVA

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166210-015

Local: Garrafão do Norte Período: 24 a 28.05.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA: 260/99 DE, 24 DE MAIO DE 1999

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015

Local: Eldorado de Carajás Período: 10 a 14.05.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 257/99 DE, 24 DE MAIO DE 1999.

Servidora: VERA LÚCIA KZAN REIS

Matrícula n° 3166996-018

Período: 17.05 a 11.07.99

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA N° 255/99-PG DE, 20 DE MAIO DE 1999

CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Servidora: SELMA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA

Matrícula: 3168280-019

Cargo: Datilógrafa

Objeto: Cancelar a Licença Prêmio, concedida no período de 05.07 a 04.08.99, através da Portaria n° 1.038/98 de 03.12.98 e publicada no Diário Oficial do Estado n° 28.858 de 04.12.98.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 258/99 DE, 24 DE MAIO DE 1999

A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975;

Considerando os termos do despacho da Comissão encarregada de apurar os fatos referente ao Processo n° 1998/149752.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n° 046/99, de 09.02.99, publicada no D.O.E n° 28.907, de 22.02.99, tomando-se sem efeito para todos os fins de direito

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 24.05.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA N° 259/99 BELÉM(PA), 24 DE MAIO DE 1999.

A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º letra "b" da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de Outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei n° 5.810, de 24.01.94 e;

Considerando que, de acordo com o que foi apurado através da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 821, 09.09.98, encarregada de investigar as denúncias apresentadas através do memorando n° 406/98 - DT, constatou-se a participação de 02(dois) servidores desta Autarquia na prática de irregularidades no serviço público;

Considerando, finalmente que é obrigação da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA, Advogada, matrícula n° 0401056-020; MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA, Administradora, matrícula n° 3166457-012 e ARNALDO CORRÊA DE CASTRO, Oficial Administrativo, matrícula n° 3167577-015, para, sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Processo Disciplinar, com fundamento no Art. 204 e seguintes da Lei Estadual n° 5.810, de 24.01.94, destinada a apurar responsabilidades praticadas pelos técnicos desta Autarquia JAIRO RODRIGUES LEITE e ADINELSON DENIUR SOUZA no município de Santa Bárbara, com infrações cominadas no Art. 175, V da supracitada Lei n° 5.810/94.

II - O Prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria será de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA N° 263/99 DE, 25 DE MAIO DE 1999

SERVIDOR: ANTONIO RODINEY CORDEIRO DA SILVA

VALOR: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.0130066.3011 - REG.FUND.DO ESTADO

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01 (UM) dia, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 25.05.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.:96

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 1999 A 24 DE MAIO DE 1999.

Documentos DE FERIDOS S.*** Firma Individual: Registro ***99/0128245 M A PEREIRA SOUSA, 99/0157644 M C S SILVA COMERCIO, 99/0169006 K A L NEVES, 99/0182720 S R FERNANDE, 99/0188035 MARIA IVETE MACIEL GOMES, 99/0190161 ALVARO DE SOUSA MOURA, 99/0190200 W SOUZA CAMPOS, 99/0190250 F J S PINTO, 99/0192113 G A DE FIGUEIREDO, 99/0192245 O R MARQUES COMERCIO, 99/0192431 MARIA O COSTA COMERCIO, 99/0192660 JASON GONCALVES ALVES COMERCIAL, 99/0193195 EM FRANKLIN LOUREIRO, 99/0193250 CARLOS ANTONIO PINOTTI PLACH, 99/0193314 R DA SILVA PENNA, 99/0193535 A M M SANTOS, 99/0195511 V I C DA SILVA, 99/0195538 DE SOUZA, 99/0194264 P M LEITE, 99/0195511 V I C DA SILVA, 99/0195538 EDINEIA ANDRADE DA SILVA.*** Firma Individual: Anotacoes ***99/0176487 ELIAS LEITE DOSSANTOS M, 99/0192717 SB CASTRO, 99/0193276 MANUELF GARCIA ME, 99/0195554 ZILDETE DOS R SILVA ME, 99/0195619 J L DE CARVALHO.*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***99/0158624 SOLRAC'S REPRESENTACOES LTDA, 99/0161099 FENIX GAMES E VIDEOS LTDA, 99/0177289 CMENEZES E E LINS LTDA, 99/0185222 SPJ CONSTRUCOES LTDA, 99/0186253 L E COMERCIAL LTDA, 99/0187586 ORGANIZACAO PORTO LTDA, 99/0188140 VIACAO SHALOM LTDA, 99/0190307 PALESTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTD, 99/0190544 SABORD'TERRA SORVETES LTD, 99/0192318 CAFE DUNOSSO AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0193381 MANOSGAS COMERCIO DE GLP LTDA, 99/0195635 A S REPRESENTACOES LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***99/0112870 M D J DOS SANTOS & CIA LTDA ME, 99/0134741 TV FILME BELEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, 99/0157008 MONALIZA TRANSPORTES LIMITADA, 99/0172430 QUIXADA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - M, 99/0177351 DATASOL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP, 99/0178498 M A VITTI IND E COM LTDA EPP, 99/0183858 R M ASA BRANCA COMERCIO LTDA ME, 99/0184692 DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS NOVO HORIZONTE LTDA ME, 99/0185010 ARCO IRIS SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME, 99/0185125 BALIZA CONSTRUCOES LTDA, 99/0185214 MISSISSIPPI NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA, 99/0185621 H M B CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, 99/0187527 CEAGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 99/0188051 CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA, 99/0189139 YARA FRIOS E COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, 99/0189767 KALU COMERCIO LIMITADA, 99/0190986 KALEBE COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0191095 BIG PONTO LTDA, 99/0195481 MADEIRAS LIBERDADE LTDA, 99/0195490 TENUUE COMERCIO LTDA.*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***99/0056848 MARABA REFRIGERANTESSA, 99/0171736 CORAMAZON ASSISTENCIA TECNICA E CORRETORA DE SEGUROSSA, 99/0172490 JARI CELULOSE SA, 99/0172597 JARI CELULOSE SA, 99/0174450 COMPANHIA DO CAS DOPARA CDR, 99/0181634 JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO SA, 99/0188582 SOCOCO SA AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, 99/0189201 TRAMONTINA BELEM SA, 99/0189660 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, 99/0192083 CADAM CAULIM DA AMAZONIA SA, 99/0192091 CADAM CAULIM DA AMAZONIA SA.*** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0186792 BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL SA.*** Sociedade Anonima - AS: Documento de Filial ***99/0158780 SELTOM HOTEIS AS.*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***99/0195503 COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PARAGOMINA ***Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***99/0191184 IRMAOS NEVES LTDA ***Microempresa: Enquadramento ***99/0128261 M A PEREIRA SOUSA, 99/0157652 M C S SILVA COMERCIO, 99/0182649 P J MONTEIRO DA SILVA, 99/0182649 P J MONTEIRO DA SILVA, 99/0186261 L E COMERCIAL LTDA, 99/0186520 M C P PEREIRA & CIA LTDA, 99/0187594 ORGANIZACAO PORTO LTDA, 99/0190170 ALVARO DE SOUSA MOURA, 99/0190226 W SOUZA CAMPOS, 99/0190269 F J S PINTO, 99/0190560 SABORD'TERRA SORVETES LTDA, 99/0192156 G A DE FIGUEIREDO, 99/0192253 O R MARQUES COMERCIO, 99/0192334 PRATINHA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA, 99/0192440 MARIA O COSTA COMERCIO, 99/0192679 JASON GONCALVES ALVES COMERCIAL, 99/0193209 E M FRANKLIN LOUREIRO, 99/0193322 R DA SILVA PENNA, 99/0193390 MANOSGAS COMERCIO DE GLP LTDA, 99/0193543 A M M SANTOS, 99/0193560 JOSIVALDO REIS DE SOUZA, 99/0194272 P M LEITE, 99/0195520 V I C DA SILVA, 99/0195546 EDINEIA ANDRADE DA SILVA ***Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***99/0190315 PALESTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ***Documentos em EXIGENCIA: ***98/0389062 98/0486629, 99/0134911, 99/0175294, 99/0177475, 99/0180093, 99/0182851, 99/0183785, 99/0185788, 99/0185966, 99/0185974, 99/0186008, 99/0186270, 99/0186300, 99/0187330, 99/0187454, 99/0188019, 99/0188094, 99/0188108, 99/0188116, 99/0189139, 99/0190498, 99/0190935, 99/0191087, 99/0191176, 99/0191214, 99/0191273, 99/0191702, 99/0191753, 99/0191788, 99/0191818, 99/0191850, 99/019205999/0192172, 99/0192202, 99/0192261, 99/0192326, 99/0192342, 99/0192350, 99/0193403, 99/0193675, 99/0193799, 99/0193829, 99/0194027, 99/0194035, 99/0195597, ***** LIVROS DEFERIDOS: 99/0189155 SOLEMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, 99/0160769 SERVIFER SERVICOS DE FERRAMENTA ELETRICAS E COMERCIO LTDA, 99/0192407 SUCUAPARA AGROPASTORIL LTDA, 99/0192407 ALFA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0180565, 99/0180557 SOTREQ S/A, 99/0194329, 99/0194337 NORTE SUL REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA.

Autorizo a Publicacao
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/99

OBJETO: Fretamento de Aeronave para Castelo dos Sonhos
DECISÃO: 1 - Inabilitar a firma TALLA TAXI AEREO LTDA, por deixar de apresentar documento exigido no item 4.2.4 da Cláusula 4, do Edital (Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual)
2 - Inabilitar a firma EXPOJET TAXI AEREO LTDA, por não apresentar o documento exigido no item 4.2.2, e item 4.2.4 (Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal com data de validade vencida e cópia não autenticada).
3 - Fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação dos documentos ausentes e/ou com validade vencida. Data para recebimento da documentação e abertura das propostas, se forem apresentados os documentos: 10 JUN 99.
Local: Auditório do QCG da PMPA
Hora: 10:00 hs

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visto:
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.139 DE 20/05/99

CONCEDER à servidora PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS, Analista de Controle Externo TCE- ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0961361, -15 (quinze) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 05 a 19.05.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 81/99, de 19/05/99.

PORTARIA Nº 16.140 DE 20/05/99

CONCEDER ao servidor VALDETE MAIA PINHEIRO, Agente Auxiliar de Serviços Especializados, TCE Especializados, TCE AA-301, Classe A, Nível, matrícula nº 0100473, -04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 14 a 17.05.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 82/99, de 19/05/99.

PORTARIA Nº 16.143 DE 20/05/99

CONCEDER ao servidor DENILSON MARTINS NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100280, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 07 a 12.05.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 77/99, de 19/05/99.

PORTARIA Nº 16.144 DE 20/05/99

CONCEDER à servidora TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100429, 05 (cinco) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 10 a 14.05.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 78/99, de 19/05/99.

PORTARIA Nº 16.136 DE 19/05/99

CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA, Analista de Controle Externo TCE- ATNS-603, Classe C Nível 1, matrícula nº 0966240, -60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 24.01.89/92, e 24.01.92/95, (30) dias, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07.06 a 05.08.99, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 1999/03143-4, de 14.05.99.

PORTARIA Nº 16.137 DE 19/05/99

CONCEDER ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A Nível 1, matrícula nº 0100383, -30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.06.94/97, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30.06.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/03049-7, de 12.05.99.

PORTARIA Nº 16.138 DE 19/05/99

CONCEDER ao servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Assessor Técnico de Informática TCE- ATNS-602, Classe A Nível 1, matrícula nº 0100360, -30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.04.94/97, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30.06.99, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 1999/03150-3, de 14.05.99.
Nº 16.115 DE 30 DE ABRIL DE 1999.

CITAÇÃO - 087/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52951-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SEOP nº 10/98, assinado em 31.03.98.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 088/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52710-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em

03.06.96 e seus termos aditivos.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 089/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair da Campo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/53037-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, em face do Convênio SEOP nº 025/98, assinado em 01.04.98.
Belém, 13 de maio de 1998.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 090/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os Herdeiros do Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1996/56534-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEDUC nº 137/95 e 1º termo aditivo, assinados em 01.02.96 e 21.02.96, respectivamente.
Belém, 13 de maio de 1999

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 091/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Evaldino Bento Celestino, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51566-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, em face do Convênio SEOP nº 015/97, assinado em 21.11.97.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 092-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Gonzalo de Souza Araújo, Ex-Presidente no exercício de 1996, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52666-0, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de São Felix do Xingu, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos aditivos.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 092-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Jaime Ribeiro, Presidente no exercício de 1997, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52666-0, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de São Felix do Xingu, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos aditivos.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 093/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/53103-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cunhão-Polis, em face do Convênio SEOP nº 027/98, assinado em 02.98.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 094/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. Luigi Guérini, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52668-6, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Obras Sociais da Diocese de Bragança, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 01.10.96.
Belém, 13 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de maio de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 27.921

Processo nº 98/50557-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Conceição de Fátima Gondim Távora de Albuquerque
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN RIBEIRO
Decisão: 1- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito a

aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.922

Processo nº 98/52814-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: Maria da Glória Batalha dos Santos Azevedo

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada e considerarem que contraria o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal;

II- Deferir o registro da aposentadoria, nos termos da Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistiu o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

ACÓRDÃO Nº 27.924

Processo nº 98/52900-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Angela Maria Ferreira Nunes

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Deferir o registro

ACÓRDÃO Nº 27.925

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 98/53938-6

Interessado: Luiza Machado de Miranda

Processo nº 99/50101-7

Interessado: Manoel Saldanha Assunção

Processo nº 99/50572-1

Interessado: Nerita Matias de Gois

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.926

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 99/50430-0

Interessado: Jovelina Pereira Lopes

Processo nº 99/50473-0

Interessado: Maria do Socorro Martins dos Santos

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.927

Processo nº 99/50149-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Maria Helena Moscoso da Silva

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.928

Processo nº 99/50437-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Yvone Maria Eymard de Vasconcellos Oliveira

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.929

Processo nº 99/50439-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Luiza Maria Castelo Branco

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.930

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 99/50560-8

Interessado: Maria Lessa Pontes

Processo nº 99/50549-2

Interessado: Eugênio Oliveira dos Santos

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.931

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 98/53906-9

Interessado: concedida em favor de Maria Daide Mendes de Figueiredo, viúva do ex-segurado Humberto Malato Figueiredo

Processo nº 98/53907-0

Interessado: concedida em favor de Noemia Antirade Coelho, viúva do ex-segurado Júlio Braga Coelho

Processo nº 98/53925-1

Interessado: concedida em favor de Francisca Irene da Silva Felipe e Florisbela Oliveira

Pinto, viúva e companheira do ex-segurado Paulo Felipe

Processo nº 98/53946-6

Interessado: concedida em favor de Maria Celeste Santos de Campos Ribeiro, viúva do ex-segurado José Guilherme de Campos Ribeiro

Processo nº 98/53952-4

Interessado: concedida em favor de Zuleide de Souza Dreyer, companheira do ex-segurado Manoel Sérgio Rodrigues Américo.

Processo nº 98/54012-6

Interessado: concedida em favor de Dair dos Santos Negrão, viúva do ex-segurado

Inácio Elias Emim

Processo nº 98/54015-9

Interessado: concedida em favor de Rosa Lima das Chagas Costa, viúva do ex-segurado Graciliano Albuquerque da Costa

Processo nº 98/54027-2

Interessado: concedida em favor de Daise Marques Valente, Max e Dayvid Marques

Valente, viúva e filhos do ex-segurado Max Melo Valente

Processo nº 98/54086-2

Interessado: concedida em favor de Miguel Felix Pereira, viúvo da ex-segurada

Maramar Yoanna Farkas Pereira

Processo nº 98/54029-4

Interessado: concedida em favor de Terezinha Machado de Souza Costa, viúva do

ex-segurado Nilo Ferreira da Costa

Processo nº 98/54104-9

Interessado: concedida em favor de Heloisa de Araújo Coutinho Ferreira, viúva do

ex-segurado Manoel Coutinho Neto.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA (Presidente), com relação ao Processo de nº 98/53952-4, por entender

que deve ser excluída a gratificação de tempo integral, por considerar que contraria

o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, já que acumula com a gratificação

de dedicação exclusiva, a qual deve ser mantida porque o servidor já a vinha

percebendo na atividade.

II- Registrar as portarias, nos termos da Súmula nº 05 e Jurisprudência reiterada

desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e

finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.932

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do

Pará

Processo nº 98/54302-2

Interessado: concedida em favor de Raimundo Guedes Valentim, viúvo da ex-

segurada Marisete Lacerda Valentim

Processo nº 98/54016-0

Interessado: concedida em favor de Adrianny Leite Pantoja e Rodrigo Anderson

Pantoja Rodrigues, companheira e filho do ex-segurado Roberto Carlos Ferreira

Rodrigues

Processo nº 98/53910-5

Interessado: concedida em favor de Carlos Alberto Figueiredo do Rosário e Carlos

Rodrigo Filizola do Rosário, companheiro e filho da ex-segurada Rocineide Queiroz

Filizola

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, por entender que dependentes de servidores não estáveis, falecidos,

não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual,

conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º da Lei nº 5810/94;

II- Conceder o registro das pensões civis, nos termos do Prejulgado nº 13 deste

Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial

para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos,

bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 27.933

Processo nº 97/52822-7

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belterra (Convênio

SEPLAN nº 003/97)

Responsável: Sr. Otí Silva Santos, Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.934

Processo nº 98/50828-0

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Cados Gomes (exercício financeiro de 1997)

Responsável: Sr. Paulo José Campos de Melo, Superintendente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.935

Processo nº 98/51314-8

Assunto: Pensão

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: concedida em favor de Amanda Machado Bahia da Silva, filha menor

do ex-servidor Osmar Bahia da Silva Filho

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, que mantém o voto constante da Resolução nº 15.802, de 3 de dezembro

de 1998, no sentido de deferir o registro da pensão especial sem a inclusão da

gratificação de tempo integral, considerando que acumula com a gratificação de

dedicação exclusiva, contrariando o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

II- Considerando que:

a) Não foi trazido ao processo nenhum elemento novo capaz de modificar o

entendimento deste Plenário;

b) A interpretação do Tribunal sobre o assunto encontra-se de conformidade com

pacífica e constante jurisprudência do Egrégio TJE em situações análogas;

c) Não cumprimento da Resolução nº 15.802/98 que recomendava a reificação do

ato para efeito de assegurar o direito da beneficiária da pensão, que é um dos

pressupostos da legalidade do ato;

III- Negar o registro da pensão.

ACÓRDÃO Nº 27.936

Processo nº 98/53880-5

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Raimunda Alves da Silva, irmã maior inválida

da ex-segurada Maria José Alves da Silva

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.937

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 98/54066-9

Interessado: concedida em favor de Elza Alves Pereira, Juliana, Jansina e Renata

Freitas Costa, viúva e filhas do ex-segurado Clodoaldo de Azevedo Costa; e

Processo nº 98/53793-7

Interessado: concedida em favor de Ecila Sanches Ferreira e Ruth Lisboa Ferreira,

viúva e filha do ex-segurado Osvaldo de Oliveira Ferreira.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.938

Processo nº 98/54067-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Raimunda Moreira Barata, Nely Fontes Barata

e Mauro Iberê Coelho Barata, esposa e filho do ex-segurado Iberê Barata.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.939

Processo nº 98/53949-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Maria de Nazaré, Clóvis e Alex Coelho Gonçalves

Bartos, viúva e filhos do ex-segurado Clóvis das Graças Gonçalves

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA (Presidente), por entender que deve ser excluída a gratificação de

dedicação exclusiva, por considerar que contraria o artigo 37, inciso XIV, da

Constituição Federal, já que acumula a gratificação de tempo integral, a qual deve

ser mantida porque o servidor já a vinha percebendo na atividade.

II- Registrar a pensão civil, nos termos da Súmula nº 05 e Jurisprudência reiterada

desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e

finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.940

Processo nº 98/54118-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Margarida Palheta do Nascimento e Waldo

Nascimento da Silva, companheira e filho do ex-segurado Waldemar Barros da Silva

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.941

Processo nº 98/54336-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Ana Lima da Costa

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à

aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/

94;

II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que

adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria

no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição

Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.942

Processo nº 99/50609-8

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Incolin Amorim Celestino Teixeira

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.943

Processo nº 99/50664-4



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.972

DIÁRIO OFICIAL

0918
CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
26 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 15.924

Processo nº 99/50199-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Maria Elisa Viana
Relator: Conselheiro LUCIVAL E BARROS BARBALHO.
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.925

Processo nº 99/50056-8
Assunto: Denúncia formalizada pelas firmas COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, CW Sistemas de Telecomunicações LTDA e Micromania Informática LTDA, contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará referente a irregularidades cometidas no processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 04/98
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Anular o processo licitatório em questão e as despesas advindas do mesmo, deverão ser glosadas por ocasião da Prestação de Contas da EMATER do respectivo exercício, devendo este processo ser anexado à mesma, para compor o ajuste anual no momento oportuno.

RESOLUÇÃO Nº 15.926

Processo nº 98/52114-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SEPLAN nº 082/97)
Responsável: Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 15.927

Processo nº 97/51623-5
Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Secretário Executivo da Fazenda - Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro - objeto do ofício s/nº, de 20.4.99, protocolado sob o nº 1999/02467-6, antes concedido pela Resolução nº 15.742, de 10 de setembro de 1998,
Considerando que o pedido supra visa possibilitar o prosseguimento da apuração das possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório do Departamento de Controle Externo desta Corte e julgamento da referida sindicância, visto que a Comissão da SEFA não procedeu corretamente à instrução do processo administrativo, incorrendo em falhas que prejudicaram sobremaneira a correta apuração dos fatos;
Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº 3.925, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Deferrar a solicitação de prorrogação do prazo concedido pela Resolução nº 15.742/98-TCE, por mais cento e vinte (120) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado desta decisão, a fim de que a Secretaria Executiva da Fazenda se manifeste a respeito da representação objeto do Processo nº 97/51623-5.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de junho de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 973687-00

Responsável: Admar Rodrigues de Freitas
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

02) PROCESSO Nº 974872-00

Responsável: Carlos Magno R. Rabelo
Origem: Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de maio de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 5.850, DE 15.04.99

PROCESSO Nº 97219-00
Assunto: Denúncia
Interessado: Manoel Belarmino de Vasconcelos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Considerar procedente a denúncia formulada por Manoel Belarmino de Vasconcelos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, contra José Amond Neves, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre;
II - Responsabilizar José Amond Neves, ex-Presidente do Instituto de Previdência, e Mário Isluguro, Prefeito Municipal de Monte Alegre, pelos fatos apurados e relatados;
III - Encaminhar o presente processo ao Ministério Público junto ao TCM, a quem compete, segundo o disposto no art. 119, III e § 3º, interpor o cabível recurso de revisão, bem como ainda ser remetido ao Ministério Público Estadual para o oferecimento de denúncia contra os denunciados se assim entender;
IV - Anexar cópias dos presentes autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercícios 1995 e 1996, bem como à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, exercício de 1996.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.858, DE 22.04.99

PROCESSO Nº 980198-00
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Interessado: Wagner Oliveira Fontes
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.860, DE 27.04.99

PROCESSO Nº 19991267-00
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1999.
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.863, DE 04.05.99 PROCESSO Nº 963160-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Manoel Coutinho Aguiar
Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de Manoel Coutinho Aguiar, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através dos processos nºs 989120-00 e 989126-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.865, DE 06.05.99

PROCESSO Nº 973046-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Aménio Oliveira Barreirinhas
Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Branco
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.867, DE 06.05.99

PROCESSO Nº 976547-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Joel Pereira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Joel Pereira dos Santos, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 19993564-00. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.210, DE 13.04.99

PROCESSOS NºS 9810308-00, 9810697-00, 9810698-00, 9810699-00, 9810700 E 9810701-00
Assunto: Contratos por tempo determinado nºs 08, 019, 018, 017, 016, 015/98-Fumbel
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se à respectiva prestação de contas, para responsabilizar o ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.212, DE 15.04.99

PROCESSO Nº 973620-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: José Otávio de Lima
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Miguel do Guamá
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.224, DE 20.04.99

PROCESSO Nº 973045-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Gelmerez Lázaro da Fonseca
Origem: Câmara Municipal de Brejo Branco
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.235, DE 27.04.99

PROCESSO Nº 983507-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Inaldo Batista de Albuquerque
Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.239, DE 29.04.99

PROCESSO Nº 9812586-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Clivia Corrêa Pinto Bastos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.241, DE 04.05.99

PROCESSO Nº 19991254-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 080/96-GAB.P, como forma de ajuda financeira para cobrir despesas com o pagamento de aluguel mensal de imóvel destinado a sede da referida Associação.
Responsável: Ana Luísa Monteiro da Cruz
Origem: Associação de Amigos do Autista de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.245, DE 04.05.99

PROCESSO Nº 988468-00
Assunto: Portaria nº 042/98, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Rosiney Franco Alves, Rusevaldo Pimentel de Brito e Nerylena Barros de Assunção, para os cargos de Assistente Social, Contador e Analista de Sistema, respectivamente.
Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração de Área Metropolitana de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.246, DE 04.05.99

PROCESSO Nº 962219-00
Assunto: Decretos nºs 032, 072/94, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/96, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.247, DE 04.05.99

PROCESSO Nº 977209-00
Assunto: Contratos de trabalho por tempo determinado
Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se à respectiva prestação de contas, para apurar a responsabilidade do ordenador da despesa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.249, DE 06.05.99

PROCESSO Nº 9811149-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Ribamar Bastos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.250, DE 06.05.99

PROCESSO Nº 9813365-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Oldemar Machado

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.252, DE 06.05.99

PROCESSO Nº 9811940-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Neuza Acácio Alves da Luz

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.254, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 983440-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Walter Gomes Carneiro

Origem: Câmara Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.262, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 975959-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Jorge Marques de Sousa

Origem: Prefeitura Municipal de Capangema

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.263, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 9811938-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Durvalina da Conceição Machado

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.264, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 9811936-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Alonzo Lopes da Silva Maia

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.265, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 9811262-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Juraci Costa de Santana

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.266, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 9811148-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Paulina Oliveira de Sá

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.268, DE 11.05.99

PROCESSO Nº 980178-00

Assunto: Decreto nº 31.437/97, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Maria de Fátima Perdigão Moreira, para o cargo de Assistente de Administração-NM.03.

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

Decisão: Registrar. Unanimidade

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:

GLAUCIA DE JESUS COSTA.....a partir de 01.05.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. Nº 0219/99 DE 07.05.99

NOME: MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO

MATRÍCULA: 0097985-028

CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA

PERÍODO: 06 a 09.05.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT. Nº 0230/99 DE 13.05.99

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA

MATRÍCULA: 5747732-010

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE INTERIORIZAÇÃO

PERÍODO: 03.05 a 30.06.99

PORT. Nº 0229/99 DE 13.05.99

NOME: TEREZA MARIA POMPEIA GUIDÃO

MATRÍCULA: 0104469-029

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

PERÍODO: 03.05 a 30.06.99

PORT. Nº 0233/99 DE 13.05.99

NOME: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 5446236-021

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. II-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

PERÍODO: 03.05 a 30.06.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORT. Nº 0222/99 DE 07.05.99

NOME: RICARDO FIGUEIREDO PINTO

MATRÍCULA: 0304441-024

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS

PERÍODO: 02 a 07.07.99

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORT. Nº 0234/99 DE 13.05.99

NOME: MARIA DA LUZ PANTOJA QUARESMA

MATRÍCULA: 5099129-012

CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS B

LOTAÇÃO: BIBLIOTECA CENTRAL

PERÍODO: 26.04 a 10.05.99

PORT. Nº 0232/99 DE 14.05.99

NOME: VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5116660-015

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PERÍODO: de 24.03 a 07.04.99 e 08.04 a 07.05.99

PORT. Nº 0236/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA DE JESUS SERRÃO MONTEIRO

MATRÍCULA: 5522374-020

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE INTERIORIZAÇÃO

PERÍODO: 10 a 24.05.99

PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORT. Nº 0239/99 DE 18.05.99

NOME: TÂNIA REGINA LOBATO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0784397-034

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

PERÍODO: a partir de 10.12.98

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

ERRATA

Errata do Diário Oficial nº 28.958, datado de 06.05.99, referente a publicação de Extrato do Quinto Termo Aditivo do Convênio de Cooperação nº 050/97, celebrado entre Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN - onde se lê, término 31.05.99 - leia-se corretamente: término 31.08.99.

Belém, 25 de maio de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 479/99 - DS/PROJUR

Considerando a denúncia expressa formalizada pela União Beneficente dos

Chauffeurs, envolvendo a Auto Escola São Cristóvão;

Considerando a apuração dos fatos através de processo de sindicância, instituído

pela Portaria nº 995/98 - PROJUR

Considerando que a comissão processante, entendeu que a Clínica Casemiro S/C

Ltda "MEDICLIN", promovia o direcionamento de candidatos e exames exigidos

pela legislação de Trânsito, proporcionando a prática de atos de improbidade contra

a fé pública.

Resolve:

Art. 1.º Suspender as atividades exercidas pela Clínica Casemiro S/C Ltda "Mediclin",

pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, em observância ao

disposto na cláusula nona, alínea "B", do contrato nº 072/97, celebrado entre esta

autarquia e a Clínica "Mediclin".

Art. 2.º Comunicar ao Conselho Nacional de Trânsito os fatos ocorridos.

Gabinete da Superintendência, em 25 de maio de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 478/99-DS/PROJUR

Considerando a denúncia formalizada por escrito pela União Beneficente dos

Chauffeurs do Pará, envolvendo a Auto Escola São Cristóvão.

Considerando a apuração dos fatos através do processo de sindicância, instituído

pela Portaria nº 995/98-DS/PROJUR

Considerando também, que a Comissão Processante entendeu que os procedimentos

incorretos na realização das atividades exercidas pela referida Auto Escola, terminaram por induzir a prática de atos de improbidade, comprometendo os resultados da perfeita avaliação dos exames de sanidade física, mental e psicotécnico, face a conduta de seus funcionários e dirigentes.

Resolve:

Art. 1.º Suspender as atividades pela Auto Escola São Cristóvão, pelo prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data desta publicação, com fulcro no art. 14, § 3.º item II

da Resolução nº 074/98-Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2.º - Dar ciência, dos fatos ocorridos ao DENATRAN e ao Conselho Nacional

de Trânsito.

Gabinete da Superintendência, em 25 de maio de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 011/99, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:

FIRMAS	ÍTEMS
BOM BONS E DESC. LTDA.	03, 04, 05, 10, 11
PORTUGAL COM. PROD. DESC. LTDA.	01, 09, 13
PARÁ DESCARTÁVEIS	12, 14, 15, 16

OBSERVAÇÃO:

PARA OS ÍTEMS 02, 06, 07 e 08 FICA SUGERIDO A ANULAÇÃO, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS DO PROCESSO. ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO BELÉM, 25 DE MAIO DE 1999

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 010/99, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:

1- FIRMAS	ÍTEMS
DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA.	03, 06, 08, 24, 27, 32, 33, 39, 40, 53, 57, 60, 64, 66 = 14
IMPULSO COM. E REPLTDA	01, 04, 10, 13, 14, 19, 20, 23, 26, 41, 67 = 11
CREDIAL COMERCIAL LTDA	18, 22, 31, 36, 38, 46, 47, 48, 49, 50 = 10
DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA	02, 05, 07, 11, 34, 43, 45, 63 = 08
MULTINORTE COM. LTDA.	12, 15, 16, 21, 44, 65, 69 = 07
INCRAL IND. COM. REPAR. LTDA.	37, 51, 54, 58, 59, 68 = 06
COMERCIAL GUARÁ LTDA.	09, 25, 29, 35, 62 = 05
DIS. GUANABARA COM. LTDA.	30, 55 = 02
SUCESSO COM. E SERV. REPLTDA.	52 = 01

2- OBSERVAÇÕES:

2.1- OS ÍTEMS 10- 11- 17- 28- 30- 34- 35- 37- 51 E 55 FORAM DESCLASSIFICADOS DA PROPOSTA DA EMPRESA FIS. COM. REPLTDA., PELAS RAZÕES CONSTANTES DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS DO PROCESSO.

2.2- OS ÍTEMS 10- 11- 30- 34- 35- 37- 51 E 55, JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS.

2.3- PARA OS ÍTEMS 17- 28- 42- 56- E 61 A CPL SUGERE A ANULAÇÃO DOS MESMOS, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS DO PROCESSO.

2.4- OS ÍTEMS 38 E 63, SUBMETIDOS A SORTEIO JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS.

2.5- O ÍTEM 62 FOI DESTINADO À EMPRESA DE 2º "MENOR PREÇO" POR NÃO TER A EMPRESA DIST. TOTAL LTDA. DECLINADO A MARCA DO PRODUTO.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.

BELÉM, 25 DE MAIO DE 1999

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/99.

CONTRATO ORIGINAL Nº 007/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Original: R\$ 780,00

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP e MARIANA DA TRINDADE BRITO

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de Pessoal na execução

de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$ 780,00

Vigência do Aditamento: 06.05.99 a 06.11.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 54.2011500700214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima Presidente

PORTARIANº 385 DE 13.05.99
CONCEDER, ao servidor EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula 2009706-016, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Suplimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIANº 399 DE 17.05.99
REVOGAR, a Portaria Nº 647 de 18.05.94, que colocou à disposição do Hospital Barros Barreto, a funcionária MARIA ELIZABETH ALBUQUERQUE BRAGA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010275-019, lotada no Departamento de Administração, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIANº 407 DE 20.05.99
EXONERAR, o servidor GERSON ELÍSIO CRISTO, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Orlândia do Norte, do Cargo em Comissão de Representante Municipal, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.02.99.

PORTARIANº 408 DE 20.05.99
CONCEDER, a servidora DARCI DORISE DA SILVA FARO, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula Nº 3154947-010, lotada no Departamento de Administração/ DISERG, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.99.

PORTARIANº 412 DE 21.05.99
EXCLUIR, os nomes das servidoras SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156974-017, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Boaventura e MARIA LUIZA OLIVEIRA CABRAL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010305-010, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Senador Lenos, da Portaria Coletiva de Suplimento de Fundos Nº 093 de 09.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.02.99.

PORTARIANº 420 DE 24.05.99
CONCEDER, aos servidores FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6119999-017, lotado no Departamento de Administração/ DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Maracanã, no período de 26 a 28.05.99, a serviço deste Instituto, com objetivo de utilizar providências para inauguração das novas instalações da Unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26.05.99

CERÂMICA FORTALEZA LTDA.

A CERÂMICA FORTALEZA LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação Nº 233/99, com validade até 30/04/2000, para a atividade de produção de cerâmica vermelha. A empresa localiza-se na Rod. BR-010, Km 1810 - Bairro Industrial, São Miguel do Guamá/Pa.
C.G.C.: 01.618.943/0001-45
INSC. ESTADUAL: 15.193.815-6

CERÂMICA YOKOYAMA LTDA.

A CERÂMICA YOKOYAMA LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação Nº 284/99, com validade até 14/05/2000, para a atividade de extração de argila. A área da empresa localiza-se na Rod. BR-010, às margens do Rio Guamá, Ititua/Pa.
C.G.C.: 14.075.097/0001-06 INSC. ESTADUAL: 15.121.168-0

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL

CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial-CGC:04871372/0001-44. Extrato da AGO/E, realizada em 30/04/99, às 09:00hs, na Sede Social. Mesa: Osmar Telles Figueiredo-Presidente e Edmilson Machado Souza-Secretário.Quorum: Totalidade dos acionistas. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei.Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.98 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 6.404/76 no D.O.U.º 28.948 de 22/04/99 e Diário do Pará nº 5.469 de 21/04/99;b) A posição anual do Cap.Social da sociedade é a seguinte:Cap.Social Autorizado é de R\$9.163.661,00 de ações nominativas, s/valor nominal, assim distribuído: R\$4.276.373,00 de ações Ordinárias, para serem subsc. e integralizadas c/ recursos próprios; R\$4.887.288,00 de ações Prefer.CI."A", para serem subsc. e integralizadas c/ recursos do FINAM; Capital Subsc. e Integralizado: R\$3.695.101,50, repres. por 886.267 ações nominativas, s/valor nominal, assim distribuído: R\$1.914.154,38 de ações Ordinárias, repres. por 462.232 ações integralizadas c/ recursos próprios; R\$1.780.947,12 ações Prefer.CI."A", repres. por 424.035 ações integralizadas c/ recursos do FINAM.Referida Ata foi encerrada em 30/04/99, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio às fls.irs.68 e 69 e arquivado na JUCEPA sob o nº 990005311 em 19/04/99.Dilermando Guedes Cabral-Sec.Geral.

COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ERRATA COMPAT

A Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá, pelo presente, científica seus cooperados que a Assembleia Geral Ordinária publicada neste Diário Oficial de nº 28970 do dia 24/05/99, realizar-se-á às 18:00 h, 18:30 h e 19:00 horas em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

RESUMO DE ESTATUTO APRAC

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Águas Claras - APRAC.
FUNDADA: 19 de setembro de 1998.
SEDE: Gleba Luciana, s/n - Município de Ourilândia do Norte - PA.
FINALIDADE: Organizar os lavradores para fazer frente a solução de seus problemas de ordem econômica, social, financeira, agrícola e organizativa - Sem fins lucrativos.
ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL: por voto direto e secreto, em Assembleia Geral.
MANDATO: 02 (dois) anos com direito à reeleição.
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução é liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.
ÓRGÃO SOBERANO: ASSEMBLÉIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99 SEMAD

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 27/05/99, estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de preços unitários, objetivando a aquisição de material de expediente, para uso desta Administração, no Município de Parauapebas, PA. O recebimento das propostas será às 09:30h do dia 14/06/99.

Local de conhecimento/entrega do edital: Comissão Permanente de Licitação/SEFIM - Rua F, Quadra 80, Lote especial, Parauapebas-Pa.
Preço do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações: telefone (091) 3461358, com o Sr. Mauro Prado ou Sr. Eliane Batista.

Parauapebas, PA, 25 de maio de 1999.
MARIA MENDES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 001/99

PARTES: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e Universidade do Estado do Pará;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização dos Módulos I, II, III e IV, do Curso de Formação de Professores para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, dirigido a professores da Rede Municipal de Ensino;
VIGÊNCIA: Vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste;

FORO: Comarca de Belém - Pará;
DATA DA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 1999
MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/99-PMU

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15.06.99 às 10:00 hs, será levado a público o Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance os seguintes bens incervíveis do município de Ulianópolis: 01 (um) Trator de Esteira Marca Fiatallis Modelo AD 7B ano de fabricação 1979, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 01 (um) Motoniveladora Marca Caterpillar Modelo 140 B, ano de fabricação 1985, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 01 (uma) veículo Marca WOLKSWAGEN modelo Voyage ano de fabricação 1994 avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 01 (um) Gerador Negrine 180 KWA, 1800 RPM, 220/380/440 Volts, ano de fabricação 1991, com Quadro Comando avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (um) Grupo Gerador Equipado com Motor MWM, ano de fabricação 1995, com Gerador Negrine 80 KWA, 220/380/440 Volts, 60 Hz, 1800 RPM, ano de fabricação 1995 com quadro comando, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 01 (um) Grupo Gerador Equipado com Motor MWM 6 cilindros, ano de fabricação 1989, com Gerador Negrine de 60 kws, 220/380/440 volts, 60 Hz, 1800 RPM, ano de fabricação 1990, com Quadro Comando, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 01 (um) Grupo Gerador equipado com Motor SCÂNIA Modelo DS 11, ano de fabricação 1975, recém reformado, com gerador Marca TOSHIBA de 200 KWA, 127/229/254/380/440 Volts, 1800 RPM, 60 Hz, ano de fabricação 1980, com Quadro Comando, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 01 (um) Grupo Gerador equipado com Motor SCÂNIA V8, ano de fabricação 1995, com Gerador Negrine 450 KWA ano de fabricação 1995, com Quadro Comando, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os bens serão vendidos no estado que estão, encontrando-se a disposição para análise e vistoria dos interessados no local acima citado até o dia 14 do 06/1999, no horário comercial. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia 15.06.1999, às 10:00 hs no local mencionado, ficando ciente que o pagamento deverá ser efetuado à vista. E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados é Publicado este Resumo do presente Edital que está a disposição em sua íntegra contendo maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, localizada a Rod. BR -010 Km 80 Ulianópolis - Pará - Fone (091) 726.1115/726.1195.
IVAN DA SILVA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

C.G.C. 05.171.681/0001-74 CONCURSO PÚBLICO - 01/99.

AVISO

A Prefeitura Municipal de Marapanim no Estado do Pará, comunica aos interessados e ao público em geral que fará realizar Concurso Público, para provimentos de cargos efetivos de níveis Auxiliar, Médio, Magistério e Superior com as inscrições abertas a partir do dia 31 de Maio de 1999, no horário de 08:00 às 13:00 horas. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame está à disposição na Sede da Prefeitura e no Escritório da Empresa contratada em Belém - Mauriti - 639 A) Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM 05.171.681/0001-74 CONCURSO PÚBLICO - 01/99

EDITAL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marapanim no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. Resolve comunicar que, dispensou a exigibilidade de Licitação para realização do Concurso Público, em determinação o que diz a Lei nº 8.666/91, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13.Osmundo Eduardo da Silva Naiff - Prefeito Municipal de Marapanim

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A. CGC(MF): 05.459.177/0001-74 - EXTRATO DA ATA AGO REALIZADA NO DIA 30/04/99. REUNIÃO: Às 8 horas na sede social. PRESENÇA: Total dos acionistas com direito a voto. ASSUNTOS: 1) Aprovado Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado com Pareceres do Cons. de Administração e dos Auditores do exercício social encerrado em 31/12/98. (ASS) Wilson Zancaner - Presidente do Conselho de Administração. Arquivado na JUCEPA sob nº 990005306 no dia 19/05/99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

R.A.V. BAIMA COMÉRCIO

R.A.V. Baima Comércio, Empresa, situada na Trv. Mariz e Barros nº 1143, Pedreira, inscrita no C.G.C nº 02.773.530/0001-06, vem comunicar o extravio de seus Livros Fiscais, sendo: Livro de Registro de Inventário nº 01, Livro de Registro de ICM nº 01.

INTERNET: www.ioepa.com.br



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.972

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0917

1

Belém, quarta-feira,
26 de maio de 1999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.702, DE 21.05.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 11.05.99 e 20.05.99, Designar os magistrados abaixo relacionados para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos Titulares:

01. Dr. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 38ª Zona (Oriximiná), para responder cumulativamente, pela 22ª Zona Eleitoral (Obidos). Período: 10.05 a 09.06.99;
02. Dr. LUIS ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, Juiz Eleitoral da 79ª Zona (Uruará), para responder cumulativamente pela 85ª Zona Eleitoral (Medicilândia). Período: 03.05 a 01.06.99;
03. Dr. MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO, Juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), para responder cumulativamente pela 32ª Zona Eleitoral (Arapuanã). Período: 03.05 a 01.06.99;
04. Dr. ANTONIETA MARIA FERRARI MILÉO, Juíza de Direito da Comarca de Aurora do Pará, para responder pela 71ª Zona Eleitoral (Irituia). Período: 03.05 a 01.07.99.

@Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-25/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-309/99, em que são partes: JOSÉ HUMBERTO DA PAZ, reclamante e, VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificado o reclamado VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 15/03/99, às 10:10 horas, cujo teor é o seguinte: "... ISTO POSTO É MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ HUMBERTO DA PAZ CONTRA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA PARA CONDENAR A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 383,46, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) + 1/3 E FGTS + 40% CONDENAR-SE A RECLAMADA AINDA A PROMOVER A BAIXA DA CTPS DO AUTOR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DA JUÍZA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM O PEDIDO DE FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO POR FALTA DE ANIPARO FÁTICO-LEGAL SOBRE A CONDENAÇÃO EM PECÚNIA INCIDEM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R\$ 7,66, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. CIENTE O AUTOR. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 30/4/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-26/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-584/99, em que são partes: RAIMUNDO SILVA FERNANDES, reclamante e, VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificado a reclamada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 17.06.99, às 08:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.05.99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-27/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-3258/98, em que são partes: DILSON DE OLIVEIRA LIMA, reclamante, PEDRO EDINELSON MACIEL DE OLIVEIRA, reclamado, respectivamente, fica notificado o reclamante DILSON DE OLIVEIRA LIMA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 29/01/99, às 14:30 horas, cujo teor é o seguinte: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR DILSON DE OLIVEIRA LIMA CONTRA PEDRO EDINELSON MACIEL DE OLIVEIRA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DESTA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 4,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 200,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14/05/99. EU ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 192/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:05, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2341/95 movido por LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVA contra VOLT'S ENGENHARIA LTDA, bem esse encontrado na Pass. Pau Darco nº 35, Coqueiro, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:
TRÊS TRANSCETORES C/ MOTOROLA M-120, CADA UM AVALIADO EM R\$ 800,00 E QUATRO DETETORES DE TENSÃO PADRÃO CELPA, CADA UM AVALIADO EM R\$ 200,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 29.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 194/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15/06/99 às 09:10, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3440/97 movido por RAIMUNDO CORREA DE SOUZA contra JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO, bem esse encontrado na TRAV. MAURITI, 1048 APTO 301 BELEM/PA, e que é o seguinte:
UM TERMINAL TELEFÔNICO COLETADO SOB O Nº 233.3594, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 03.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 195/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:20, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2603/98 movido por ALCIONE ARAÚJO DA SILVA contra NAZARÉ ROSANGELA MOREIRA DA CUNHA, bem esse encontrado na RUA PAULO MARANHÃO, 125 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

UM FOGÃO 4 BOCAS, BRANCO CONTINENTAL, AVALIADO EM R\$ 170,00; UM TELEVISOR COLORIDO, SEMP, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$ 200,00. AMBOS OS BENS FUNCIONANDO. TOTAL DA PENHORA R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 03.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 196/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:15, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-40/99 movido por MARCO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA contra EIMAR EXP. E IMP. DE MADEIRAS LTDA, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL, QUADRA 05, LOTE 03 ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:
01 AR CONDICIONADO, SPRINGER, 7.500 BTU'S, CINZA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 230,00; UMA MESA DE ESCRITÓRIO, COM ESTRUTURA DE METAL, COR CINZA E BRANCO GELO, ACABAMENTO LAMINADO, EM PERFEITO ESTADO, COM TAMPO, MEDINDO 1,26 X 0,70, AVALIADA EM R\$ 70,00. TOTALIZANDO R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 03.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 199/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:25, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1564/98 movido por ADRIANO BENICIO DE JESUS contra TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRE'S LTDA, bem esse encontrado na RODOVIA DO COQUEIRO, 460 RUA A, P. TEIXEIRA, e que é o seguinte:
UM FONE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F500, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00; UMA MESA DE SECRETARIA EM METAL E TAMPO DE GRANITO, AVALIADA EM R\$ 350,00. TOTAL DA PENHORA R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 04.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 201/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:30, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3003/96 movido por MARIA LUCIA NEPONUCENO DAMASCENO contra FELIPE DA SILVA SERRÃO, bem esse encontrado na TELEPAR S.A., e que é o seguinte:
UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 229.8149, CONTRATO 30.134, 2.082 AÇÕES ORDINÁRIAS E 2.080 AÇÕES PREFERENCIAIS, BENS ESSES DE PROPRIEDADE DO SR. FELIPE DA SILVA SERRÃO, CPF Nº 002.807.392-49, AVALIADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação

do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 04.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 204/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:35, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2550/98 movido por ROBSON CARLOS SOARES CORDOVIL contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 11, e que é o seguinte:

13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887 DA TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES, 13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887 DA TELESUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, 13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN DA TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, 13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN DA TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887 E DA TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887 E 13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN DA TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887 E 13.263 AÇÕES ORDINÁRIAS ACN, DA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,049, TOTALIZANDO R\$-649,887, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-3.899,322 O VALOR DAS AÇÕES SERÁ DA COTAÇÃO DO DIA QUE FOI FEITA A PENHORA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 07.05.99 EU..... GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU..... ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 209/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:40, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3630/96 movido por ANA LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 11 S/N, ANANINDEUA, e que é o seguinte:

PISO CERÂMICO, TIPO EXTRA PL-3, TAMANHO 30 x 30 CM, CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-5,50, TOTALIZANDO 819 M2, AVALIADO EM R\$-4.504,50 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 11.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 210/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:50, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1003/98 movido por WALDELICE TRINDADE DE LEMOS contra MARIA RISONETE SOUZA FREIRE, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 11 NO POSTO 2.000, e que é o seguinte:

UM BALCÃO FRIGERIFICO COM VITRINE, MARCA GELOPAR, FUNCIONANDO MEDINDO 3,00 M X 1,10 M, AVALIADO EM R\$-500,00, UMA MÁQUINA DE FAZER GELO, PROSDOCIMO, MODELO DROPSGELO 50, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-150,00, UM BALCÃO VITRINE, MEDINDO 1,25 M X 1,10 M, AVALIADO EM R\$-200,00, UM FREEZER PROSDOCIMO, COR BRANCA, DE 4 PORTAS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00, UM FREEZER PROSDOCIMO, MODELO MULTI SHOP H 30, FUNCIONANDO, DE 2 PORTAS, AVALIADO EM R\$-150,00, UM BALCÃO VITRINE MEDINDO 0,90 M X 1,10 M, AVALIADO EM R\$-200,00, UMA SQUEIRA, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, MARCA IBBL, AVALIADA EM R\$-200,00, 13 JOGOS DE MESA COM CADEIRAS EM MADEIRA, TENDO AS MESAS TAMPO DE 0,68 M X 1,19 M, CADA JOGO COM UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, CADA JOGO AVALIADO EM R\$-150,00, 5 JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS EM PLÁSTICO, COR VERDE, CADA JOGO COM UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, CADA JOGO AVALIADO EM R\$-80,00, UM TELEVISOR MARCA JVC, 33 POLEGADAS, AVALIADO EM R\$-800,00, TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$-4.750,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 12.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 213/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 09:55, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-607/98 movido por ALEXANDRE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO contra A.L.T SILVA COMÉRCIO - ME, bem esse encontrado na AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, N° 1902 BOX 10, ANANINDEUA/Pa., e que é o seguinte:

UMA SERRA CIRCULAR, MARCA SKILSAW, MODELO HD 1986, PROFISSIONAL, 86MM, AVALIADA EM R\$-500,00; UM ARMÁRIO DE COZINHA EM ANGELIM PEDRA, COM 6 PORTAS E 03 GAVETAS, BALCÃO E PETISQUEIRA, AVALIADO EM R\$-200,00; UMRACK EM ANGELIM PEDRA, ESPAÇO PARA CD VIDEO, SOM, CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM R\$-200,00 E UM ARMÁRIO DE COZINHA COM BALCÃO E PETISQUEIRA, PUXADORES DOURADOS COM 06 PORTAS E 3 GAVEETAS, AVALIADO EM R\$-320,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-1.220,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 13.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 214/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2670/94 movido por MANOEL BATISTA BORGES DE ALMEIDA contra RETIFICA BAHIA, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 08 ANANINDEUA/Pa., e que é o seguinte:

UM BLOCO PARA MOTOR PERKINS, REFERENCIA 6358, UTILIZAÇÃO EM CAMINHÃO FORD F11.000, REFERÊNCIAS NO BLOCO C 70280037-5-30C76, AVALIADO EM R\$-1.200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 13.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 216/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 10:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1343/98 movido por JOÃO BATISTA COELHO DE CASTRO contra LILIAN MIRANDA TORRES, bem esse encontrado na RUA OSEAS SILVA, 627, ROD. BR 316, KM 03 AO LADO DA ANTIGA PARADIESEL ANANINDEUA/Pa., e que é o seguinte:

UMA MÁQUINA P/ ASSAR FRANGO, MARCA VENÂNCIO, EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE P/ ASSAR ATÉ 30 FRANGOS, COM 4 ESPETOS, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 E UM FREEZER, MARCA ELETROLUX, DE 02 TAMPAS, COR BRANCA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO R\$-300,00 E UM FREEZER DE UMA TAMPA, COR BRANCA, MARCA CONSUL, NO ESTADO FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-150,00 E UM APARELHO DE SOM, MARCA PHILIPHS, 110/220 V, N°003286, SEM CAIXAS ACÚSTICAS, COR PRETA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO R\$-50,00 E UMA APARELHO CHAPA DE FAZER SANDUICHES, MARCA PROGAS NORTE REFRIGERAÇÃO, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-80,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-1.180,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 18.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 217/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1712/98 movido por ELIELZA DO VALE JORGE contra MARIA DE LOURDES GILONA SOREANO DE MELO, bem esse encontrado na CONJUNTO JÚLIA SEFFER, RUA 3, CASA 14, ANANINDEUA/Pa., e que é o seguinte:

UMA GELADEIRA DUPLEX, FROST FREE, 390, BRASTEMP, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-700,00, UM APARELHO DE SOM, MICROSISTEN PHILIPHS, MODELO FW750C, CONTENDO DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-250,00; UM TELEVISOR SHARP, COLORIDO, 20 POLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 E UM TELEVISOR CINERAL COLORIDO, 20 POLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-1.250,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 18.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 218/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15.06.99 às 10:15, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1645/97 movido por JUVELINO GOMES SANTIAGO contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 11, e que é o seguinte:

1.454 M2 DE LAJOTAS, PISO CERÂMICO, 30 X 30, TIPO EXTRA, MODELO DE ESTAMPARIA "QUARTZO", CADA M2 AVALIADO EM R\$-5,50, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-7.997,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o NÚMERO de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 18.05.99 EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-193/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, o Sr. CARLOS CORPES FERRAZ, reclamante nos autos do processo JCJ-AN-3416/95, em que é reclamante DJALMA MARTINHO BORGES FILHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-7.402,85 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 197/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2886/97, em que são partes: Antônio HENRIQUE PEREIRA MOREIRA e COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a Sra. MARIA IVETE DE ARAÚJO GUERREIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-33.302,41 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-198/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, o Sr. CARLOS AZEVEDO PINTO GUIMARAES, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2815/98, em que é reclamante MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-33.302,41 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 200/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3903/95, em que são partes: WENDEL PINHEIRO e CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada, nos

termos do art. 231, II, do CPC, para ciência DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DO BLOQUEIO QUE É DE R\$-1.756,01 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO). Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-202/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a LOOP SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-911/99, em que é reclamante CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.358,29 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 05.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-203/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, VIRTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1536/98, em que é reclamante ANTONIO MELO RESCINHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-207/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ELÉTRIC ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2419/93, em que é reclamante JOSÉ LUIS MACHADO FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-4.475,73 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-206/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JURACI FERNANDES DE SOUZA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3214/98, em que é reclamante MARIA GUIOMAR TEIXEIRA SANTA ROSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-702,00 (SETECENTOS E DOIS REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-207/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ULTRARÁPIDO PARA TRANSPORTES LTDA, consignante nos autos do processo JCJ-AN-2739/98, em que é consignado SEBASTIÃO JÚNIOR DE SOUZA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 208/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, passado nos autos do processo JCJ-AN-2544/96, em que são partes: EDNA CHAGAS MATOS DOS SANTOS e MASSA FALIDA DE PARA NORTE COMPENSADOS LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada o Sr. ROMAIN DENIS JEAN LACABANE, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da PENHORA, AVALIAÇÃO DO BEM ÀS FLS. 101 E DE QUE FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO E QUE PODERÁ OPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.05.99. EU GIOVANNA

COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-212/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ANA MARIA MOREIRA DA CUNHA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1812/98, em que é reclamante RAIMUNDA DO ROSÁRIO SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-532,37 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 13.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 215/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, passado nos autos do processo JCJ-AN-2104/95, em que são partes: VICENTE JUCÁ DOS SANTOS e FIBRONOR INDÚSTRIA DE FIBRAS, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada FIBRONOR INDÚSTRIA DE FIBRAS, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência do AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR SE DESEJAR.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.05.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE TUCURUI

Nº JCJ-TU-092/99

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica notificada nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-797/99, em que é reclamante ANTONIO DE SOUZA PEREIRA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 01/06/99 às 08:30 h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS), O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT, FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 14/05/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-093/99

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica notificada nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-798/99, em que é reclamante ROBERTO GOMES DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 01/06/99 às 08:45 h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS), O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT, FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 14/05/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente da JCJ de Tucuruí

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 38/99.

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADO AFONSO L. H. BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 14ª/JCJ-1841/98, em que é reclamante IRANILDE AGUIAR DE MOURA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 23.04.1999, às 17h20min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à unanimidade, excluir do polo passivo da lide o litisconsorte AFONSO L. H. BARBOSA, por ser parte ilegítima e, no mérito, julgar totalmente procedentes os pedidos da reclamatória e condenar o reclamado PARQUE CLUBE VIVARAÍH a pagar à reclamante IRANILDE AGUIAR DE MOURA, o que for apurado em liquidação de sentença a título prévio, férias proporcionais 4/12 mais 1/3, 13º salário 4/12, FGTS mais 40%, multa por atraso no pagamento da rescisão, repouso remunerado, horas extras, salários retidos dobrados de 03.07.98 a 03.10.98, juros e atualização monetária. Devida a anotação da CTPS no período de 03.07.98 a 03.10.98, o que deve ser comunicado a DRT/INSS. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas de R\$30,00 pelo reclamado sobre o valor arbitrado de

R\$1.500,00. A RECLAMANTE E O RECLAMADO ESTÃO CIENTES DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR O LITISCONSORTE. NADA MAIS. Belém, 23 de abril de 1999.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 4089/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADA VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCJ-670/97, em que é exequente JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, para tomar ciência de que foram liberados os bens penhorados às fls. 22 dos autos, conforme abaixo relacionados:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA TOPLINE, COR MARROM, 10.000 BTU'S, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO;

01 (UM) FRIGOBAR DA MARCA CONSUL, COR BRANCA, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO;

01 (UM) APARELHO DE FAX DA MARCA XEROX, MODELO QUALIFAX 7220, Nº DE SÉRIE 91P80361, NO ESTADO.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 4113/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADA COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1422/96, em que é exequente MARIA ILMA PIMENTEL DOS SANTOS, de que foi convolado em penhora o valor depositado às fls. 216 dos autos supra, referente ao abandono de crédito do processo nº 9ª JCJ-1028/96, no montante de R\$4.361,03 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 4133/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica CITADA PANIFICADORA MISTER PAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-334/99, em que é exequente CARLOS AUGUSTO CASTRO SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	200,00
Multa	R\$	50,00
Multa (não entrega da bicicleta)	R\$	200,00
Valor Pago	R\$	100,00
Total Devido	R\$	350,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 109/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele notícia tiverem, que no dia 15/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 947/98 entre partes: FERNANDO RAIOL DA SILVA JÚNIOR e EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM LÍNEA TELEFÔNICA Nº 241-6265, CONTRATO TPA-207.460-5, COM DÉBITO JUNTO À TELEPARA DE R\$ 176,53 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), DESATIVADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL**.

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 110/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 15/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1346/95 entre partes: MELCINDA SANTOS DA SILVA e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA EMBARCAÇÃO DE PESCA DE ALTO MAR, DENOMINADA PROMAR V, COM 22,00 METROS DE COMPRIMENTO, 6,00 METROS DE BOCA, 86,00 TONELADAS DE CAPACIDADE BRUTA, FEITA EM AÇO, EQUIPADA COM MOTOR PROPULSOR A DIESEL DE 375 HP DE POTÊNCIA, REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO Nº 10.996, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 111/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 16/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 220/98 entre partes: CARLOS DE CARVALHO e ANTONIO PANTOJA, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM TELEVISOR DE 29", MARCA TOSHIBA, EM CORES, COM CONTROLE REMOTO, COR PRETA, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

- UM VÍDEO CASSETTE, MARCA TOSHIBA, 4 CABEÇAS X90M, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) // AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 112/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 16/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1240/96 entre partes: JOSÉ SOUZA MARINHO e ATLÂNTICA PESCA LTDA., exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 160, SITUADO NA RUA SIQUEIRA MENDES, NESTA CIDADE, MEDINDO 7,40 METROS DE FRENTE POR 19,00 METROS DE FUNDOS, EXCLUÍDA A FAIXA DE MARINHA, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº M-18.227 DO LIVRO 2-HB, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 113/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 17/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1743/97 entre partes: MAURICIO CORRÊA CAVALCANTE e outros e ENCOLS S/A, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DUAS LOJAS, AS DE Nº 07 E 08, NO EDIFÍCIO PALADIUM CENTER, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 815, POSSUINDO 56,31 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL PRIVATIVA CADA UMA, IMÓVEIS ESSES REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO GC 233, MATRÍCULA 233, BENS ESSES AVALIADOS EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CADA UM, NUM TOTAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 114/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 17/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 27/98 entre partes: LUCILENE FERREIRA MARTINS e KATISURUKE AZUMA, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DE ALTO MAR, DENOMINADA AMASA 20, POSSUINDO 20,00 METROS DE COMPRIMENTO, 5,00 DE BOCA, EQUIPADO COM MOTOR MARCA SCANIA DE 375 HP DE POTÊNCIA, EM FUNCIONAMENTO, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 115/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 18/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1886/96 entre partes: JOSÉ UBIARA DOS SANTOS CABRAL e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM BARCO EMPURRADOR DENOMINADO COMANDANTE TRIDENTES, CLASSE E, COM 16,00 METROS DE COMPRIMENTO, 5,00 METROS DE BOCA, CASCO FEITO EM AÇO, CONSTRUÍDO EM 1980, COM MOTOR DE 700 HP DE POTÊNCIA, MARCA SKODA, INSCRITO NA CAPTANIA DOS PORTOS SOB O Nº 001.014128-6, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 116/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 18/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 346/98 entre partes: ROSIMERE SARGES DA SILVA e ARLINA DO SOCORRO FAYAL BARROS, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM TELEVISOR DE 14", MARCA PHILCO, CONTROLE REMOTO, MODELO HI-VISION, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 117/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1375/97 entre partes: JAILSON PROTÁSIO e BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, exequiente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 2377, SITUADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, ÂNGULO DA TRAVESSA 14 DE ABRIL, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 20,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº 2367, E DE OUTRO LADO, COM A REFERIDA TRAVESSA (CONFORME ESCRITURA PÚBLICA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DINIZ, LIVRO 406, FL. 152-V DE 20/09/1979), REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO (PROTOCOLO 16.460 DE 21/09/79, LIVRO 2C (RG) Nº 07M94), DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CGC 05.083.795/0001-62. AVALIADO EM

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 118/99
PARA CIÊNCIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1980/93 onde figura como reclamante EDSON SOARES PINTO, para tomar ciência de que os autos foram reabertos em pauta, sendo designada audiência para o dia 28 de junho de 1999, às 13:10 horas, em caráter de prosseguimento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/99 PARA
CIÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa D. CARVALHO (DOUGLAS CARVALHO), atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1685/98 onde figura como reclamante NELSON SANTOS JÚNIOR, para tomar ciência de que no dia 20 de abril de 1999 foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, às fls. 177/190 dos autos, tendo a empresa ora notificada, o prazo legal de 08 (oito) dias para contraminutar o recurso interposto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 120/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCJ-250/99 em que SALIM CARLOS DE OLIVEIRA é exequiente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme abaixo discriminado:

- Principal	R\$ 800,00
- Multa	R\$ 400,00
Total devido	R\$ 1.200,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 121/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada CLEAN CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCJ-222/99 em que LUIZ GUILHERME DA SILVA PINHEIRO é exequiente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 1.833,00 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais), conforme abaixo discriminado:

- Principal	R\$ 1.410,00
- Multa	R\$ 423,00
Total devido	R\$ 1.833,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 122/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCJ-138/99 em que CARLOS RENAN SANTOS FIGUEIREDO é exequiente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado: Principal

- Principal	R\$ 500,00
- Multa	R\$ 150,00
Total devido	R\$ 650,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO 123/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7-157/99 em que REGINALDO SOARES DE BRITO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

- Principal	R\$ 500,00
- Multa	R\$ 250,00
Total devido	R\$ 750,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº 124/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-204/99 onde figura como exequente FRANCISCO MARCO NAVEGANTE BARBOSA, para tomar ciência de que no dia 22 DE ABRIL DE 1999 foi lavrada penhora nos autos do processo supramencionado sobre:

- UM TÍTULO DE PROPRIETÁRIO DO IATE CLUBE DO PARÁ, Nº 0922, EM NOME DE FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FICANDO O IATE CLUBE INTIMADO DE QUE É O FIEL DEPOSITÁRIO DO TÍTULO, NÃO PODENDO TRANSFERIR-LO SEM DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO.///
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executora COP. CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-515/99, em que figura como reclamante/seguinte, JOEL SANTOS DO AMARAL, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.621,46 (um mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executora L. PINTO CONSTRUTORA LTDA a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-490/98, em que figura como reclamante/exequente, A FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS), referente às custas processuais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executora S.G.P. SERVIÇOS LTDA a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-84/99, em que figura como reclamante/exequente, CLÓVIS NATALINO DA SILVA MARTINS, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 238,70 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS), referente ao FGTS. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico

Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS).

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de junho de 1999, às 16.00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª JCJ-543/98, em que são partes: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, reclamante e CLINIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 226-4147 (CTP-1851) ESUAS RESPECTIVAS AÇÕES (1.09% PREFERENCIAIS "A", DE EMISSÃO DA TELEPARA S/A), PERTENCENTES AO SR. CARLOS ALBERTO CANALI..." AVALIAÇÃO: VALOR DA COTAÇÃO DA BOLSA, NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS).

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de junho de 1999, às 16.00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª JCJ-61/99, em que são partes: MARCOS PINHEIRO BARBOSA DOS SANTOS reclamante e DECOR ENGENHARIA LTDA, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOPIADORA, MARCA XEROX, MODELO 5009, SÉRIE 000217, 110V, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS).

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de junho de 1999, às 16.00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª JCJ-1684/98, em que são partes: ADEMIR GONÇALVES TRINDADE reclamante e CENTRO DE DIAGNÓSTICO SÃO FELIPE LTDA, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLÓGICA, MARCA OLIDEF CZ, 110/220V, SÉRIE Nº ECB294F 008, NOVA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS).

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de junho de 1999, às 16.00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª JCJ-1733/97, em que são partes: SEBASTIÃO ALVES MONTEIRO reclamante e MARILZA FERREIRA RAMOS - ME, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CENTRAL EXTERNA, MARCA GOLDSTAR, MODELO GA-1124 RCR, CAPACIDADE 11.000 BTU/H, 1.200W, 01 FASE, 220V, 60HZ, 5.0A, FUNCIONANDO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CENTRAL EXTERNA, MARCA GOLDSTAR, MODELO GA1820 VCR, CAPACIDADE 18.000 BTU/H, 1.910W, 9A, 220V, 60HZ, FUNCIONANDO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA XEROX, MODELO DOCUPRINT 114C, 110-240V, 0.6A, 50/60HZ, CÓDIGO 919, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICRO COMPUTADOR PC PROCESSOR, CPU MARCA AMD DE 199MHz, MONITOR MARCA DAEWOO, MOUSE MARCA CWB, TECLADO MARCA DIGIPONT, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA BROTHER, MODELO INTELLIFAX 620, 120V, 50/60HZ, 1.1A, SÉRIE Nº 147145968, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.5.99 RELAÇÃO 22/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 697/99. RECORRENTE: ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS. Doutor Jader Kalwage David. RECORRIDO: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DOS TÍTULOS EM PROTESTOS. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: SALÁRIO CONTRATUAL - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO

RECLAMADO - VALIDADE. A declaração do próprio titular do reclamado sobre o salário contratual se sobrepõe a todas as demais provas nos autos que atestarem o contrário porque tem valor de confissão, mormente quando tal declaração, trazida pelo autor, não foi impugnada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS O SALÁRIO MENSAL EQUIVALENTE A 7,57 SALÁRIOS MÍNIMOS LEGAIS VIGENTES À ÉPOCA DA RESCISÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 996/99. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: IVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE AÇÃOISTA DA EXECUTADA. Na qualidade de acionista confessa da executada COPALA, a associação embargante jamais poderia ser equiparada ao terceiro para propor os embargos respectivos porque seu interesse na causa é aferido de forma direta e imediata. Embargos nitidamente protelatórios ensejadores da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, A EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DOS EXEQUENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 798/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADOS: LUIZ CARLOS PAIXÃO DE ABRU E JOÃO CARLOS FERREIRA MARTINS. Doutor Joaquim Herbert Cardoso da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos quando inexistirem as omissões apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 825/99. EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. EMBARGADO: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA (RECURSO ADESIVO). Doutora Francisca Esteves Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se prestam os embargos declaratórios para rever as provas contidas nos autos, sob a ótica rediscutida pelo embargante, pois só é possível falar em contradição, quando decorrente das proposições contidas na fundamentação do v. acórdão em relação à parte conclusiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERÁ-LOS PROTETÓRIOS, APLICANDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 538 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/EXS 5603/98. EMBARGANTE: S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADA: EXMª SRª DRª JUÍZA RELATORA DO PROCESSO TRT/RO 3513/98. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida e juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 412/99. RECORRENTES: EXPEDITO DOSSANTO FERREIRA. Doutor Pedro Raimundo Maia Milão. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: OS MESMO. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas Individuais de Presença constituem prova incontestável, podendo ser descharacterizados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA; REDUZIR A CONDENÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE JANEIRO/96 À DATA DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PARA 20 HORAS SEMANAIS, EM DUAS SEMANAS AO MÊS E 35 HORAS SEMANAIS NAS OUTRAS DUAS SEMANAS, BEM COMO EXCLUIR O CÔMPUTO DAS REFERIDAS HORAS EXTRAS NOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA DO RECLAMANTE; BEM PARA DEFERIR AO AUTOR 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS MENSAL, NO PERÍODO DE 11/05/93 ATÉ 18/12/95, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 828/99. RECORRENTE: AREOVALDO JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA. Doutor Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - DIRIGENTE SINDICAL - CABIMENTO. O inquérito judicial para apuração de falta grave somente é exigível se o trabalhador for detentor da estabilidade decenal, prevista no art. 492 da CLT, pois nos casos de estabilidade provisória (gestante, cipeiro e dirigente sindical) constitui apenas uma alternativa, embora certamente a mais recomendável, que o empregador tem em mãos para apurar fato presumivelmente delituoso cometido pelo empregado. Incabível, portanto, a pretensão de anular a justa causa apenas porque os fatos foram apurados pela via administrativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1370/99. RECORRENTE: FRANCINEIDE SANTOS PEREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ESCOLA GUARDA - MIRIM. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA - TRABALHO VOLUNTÁRIO. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim (§ único, do art. 1º da Lei nº 9.608/98). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1228/99. RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO SARMENTO. Doutora Dilma Galvão Martins. RECORRIDO: MAURO SEUNG BOOM LEE. Doutor Benedito Marques da Rocha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: INOVAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Se o pedido de diferenças salariais não constou dentre as parcelas pleiteadas pelo autor na exordial e, portanto, não foi objeto de apreciação pelo MM. Juízo a quo, evidente que jamais poderia ser apreciado na instância recursal por caracterizar matéria estranha aos limites da lide, em flagrante afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem falar da violação ao devido processo legal, ambos inscotos respectivamente nos incisos LV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1389/99. RECORRENTES: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EXPRAMI EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Doutor Hilton da Silva Pontes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GERENTE LATO SENSU - ACÚMULO DE FUNÇÃO COM CARGO ORIGINAL PARA O QUAL FORA CONTRATADO. O fato de o reclamante não ter efetivo poder de mando não impede o reconhecimento das diferenças salariais tomando por paradigma um gerente de outra filial porque não restou provado nos autos se estes gerentes detinham tal poder, até porque, mesmo se o tivessem, substituiriam ainda assim as diferenças salariais porque o autor tecnicamente não trabalhava com desvio de função e sim com acúmulo de função, pois exercia atividades de controle e gestão operacional ao lado das tarefas inerentes ao promotor de vendas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO E ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1277/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Doutora Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão. RECORRIDO: FABIAN RODRIGUES LEITE. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios, nesta justiça especializada, não são devidos somente nos casos em que o reclamante encontra-se assistido por seu sindicato de classe, eis que também há que se preencher os requisitos do § 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, e do Enunciado nº 219, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 740/99. RECORRENTES: CORACY MIRANDA PINTO. Doutora Suely Medrado Barros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: "Ficando comprovado nos autos que o tempo de serviço na função, entre reclamante e paradigma, era bem superior a dois anos, em favor deste último, não se encontram preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT para conferir-se a equiparação salarial. Exercendo o autor tarefas típicas da função de supervisor, por longos períodos, cabível o deferimento de diferenças salariais em razão deste desvio funcional." (in Izael Christina Baptista Queiroz, Procuradora do Trabalho, em parecer lavrado às fls. 854/859 dos autos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 983/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Luiz Cados de Souza. RECORRIDO: SIMÃO PEDRO COSTA DE OLIVEIRA. Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Caso as horas in itinere ultrapassem as 8 horas normais de trabalho, obrigatoriamente, devem ser consideradas e remuneradas como hora extraordinária, pois trata-se de imposição legal contida no artigo 7º, incisos XIII e XVI da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ACRESCENTADO PELA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 20, E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 861/99. RECORRENTE: ÉRICA MARIE SASAKI BRITO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. Como sociedade de economia mista, o reclamado está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, e neste caso, ao contratar empregados celetistas, pratica ato de direito privado, igualando-se ao particular e desmudando-se das prerrogativas de que faz uso quando emite atos administrativos, razão pela qual encontra-se autorizado a dispensar seus empregados, ainda que admitidos mediante

concurso público, de forma imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1402/99. AGRAVANTE: JAMES LIRA PARAGUACU. Doutor Jilbio César Sousa Costa. AGRAVADO: OSVALDINO MANOEL QUIRINO FILHO. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 845/99. RECORRENTE: CARLOS JOSÉ SOUZA VALLE. Doutor Jair Canno da Silva. RECORRIDA: GIRASSOL AEROTAXI LTDA. Doutor Eurico Manuel Nogueira da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE UNIFORME, MULTA DA CLÁUSULA 14 DA CONVENÇÃO COLETIVA, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES E, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 1514/99. RECLAMANTE: ANTÔNIO DE JESUS SANTIAGO BARRETO. Doutora Valdirene Farias da Silva Lauande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 1163/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Doutora Lygia Maria Avancini. AGRAVADA: STELA MARIA LIMA MENEZES. Doutora Manlia Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. A atualização dos créditos visando expedição de novo precatório, embora seja matéria controvertida nos tribunais, na concrente do processo tem discussão limitada à primeira oportunidade em que foi argüida no MM. Juízo de Execução, descabendo ressuscitá-la a posteriori porque caracterizada a preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E ATRIBUIR À EXECUTADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1675/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LIRA LTDA. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. AGRAVADO: ECIVALDO BARBOSA DE LIMA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: "Cumpra as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1453/99. RECORRENTE: RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA LUZ. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DEPOSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição relativa aos pedidos de depósitos de FGTS é trintenária, conforme o Enunciado nº 95, do C. TST e consoante os termos do artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DOS PEDIDOS RELATIVOS AO FGTS E, INVOCANDO O ARTIGO 515, § 1º, DO CPC, JULGAR A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM ENCONTRADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DEPOSITOS DE FGTS, NO PERÍODO DE 05/10/88 A 28/01/93, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSANDO-SE OS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, QUE DEVERÃO SER LEVANTADOS POR ALVARÁ JUDICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1446/99. RECORRENTES: MANUEL DIORLANDO CASTRO VIDAL. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. MADEIRA - MADEIRA SANTARÉM LTDA. Doutor José Ricardo Geller. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Restando provado que o reclamante trabalhava na atividade-fim da empresa, preenchendo os requisitos do artigo 3º, da CLT, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1252/99. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. Doutor Tsuguo Koyama. RECORRIDO: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS PALHANO. Doutora Manel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ANOTAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. DESNECESSIDADE. A Portaria do Ministério do Trabalho, nº 3.082, de

11.04.84, expedindo instrução sobre o artigo 74, § 2º, da CLT, considerou desnecessário o registro dos períodos destinados a repouso ou alimentação do empregado nos cartões de ponto, desde que este intervalo já conste no controle do horário de trabalho, autorização constante, também, na Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13 de novembro de 1991. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1116/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldino Silva Junior. RECORRIDO: NORBERTO DA SILVA MARTINS. Doutor Elias Salviano Farias. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE INDIRETO DE JORNADA - A atividade de motorista-vendedor, por si só, não é suficiente para caracterizar a excepcionalidade prevista no inciso I do art. 62 da CLT. O vendedor que faz um percurso pré-determinado pela empresa, em rota cujo trajeto pode ser controlado pelo NÚMERO de clientes visitados, pode perfeitamente sofrer a fiscalização indireta do empregador. Não se pode aplicar a regra sub examine genericamente. Cada caso é um caso e somente as provas carreadas ao processo dirão se existirá ou não o controle da jornada à distância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1378/99. RECORRENTE: RUI RODRIGUES PINTO. Doutora Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: KNOW HOW MADEIRAS - R. CORTE REAL BARROS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS - PERÍODO POSTERIOR AO ANOTADO - O ônus de comprovar a tese de que o contrato teria se prolongado em período posterior à data de saída anotada na CTPS é do reclamante, na esteira do art. 818 da CLT, se negada a relação de emprego no interregno. Caberia ao recorrente apresentar provas robustas, que infirmassem as produzidas pela empresa, encargo do qual não se desincumbiu, ficando limitado ao campo das alegações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A DIFERENÇA DE DEPOSITOS DO FGTS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1090/99. RECORRENTE: HILMO SEBASTIÃO SILVA NASCIMENTO. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Maria José Machado Torres. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não há como ser defendida a vantagem ao empregado se o laudo técnico carreado aos autos constatou que alguns setores da reclamada desenvolviam atividades perigosas, mas não incluiu o setor de almoxarifado, local em que o recorrente trabalhava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 1523/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: MANOEL TOMAZ VELOSO MONTEIRO, RAIMUNDO DO CARMO NOGUEIRA E JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DEPOSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição relativa aos pedidos de depósitos de FGTS é trintenária, conforme o Enunciado nº 95, do C. TST e consoante os termos do artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉRCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE RAIMUNDO DO CARMO NOGUEIRA, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DOS RECLAMANTES, QUE DEVERÃO SER LEVANTADOS POR ALVARÁ JUDICIAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 1599/99. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA VENÂNCIO DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao empregador provar o pagamento correto dos salários aos seus empregados, sob pena de ser condenado a pagar os vencimentos pleiteados na petição inicial, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 1518/99. RECLAMANTE: MARIA JOANICE SILVA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DEPOSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição relativa aos pedidos de depósitos de FGTS é trintenária, conforme o Enunciado nº 95, do C. TST e consoante os termos do artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1352/99. RECORRENTE: PAULO RODOLFO DE FREITAS. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: TÁXI AÉREO CÂNDIDO LTDA. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A prova de trabalho subordinado não pode se sustentar em depoimento inseguro e contraditório em seus próprios termos e com relação aos documentos e fatos declarados pelas testemunhas. Afinal, o que importa é o conjunto probatório e não frases isoladas pinceladas aqui e acolá. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 80/88, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8, DO TST, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1073/99. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Márcia Siqueira Rebelo. RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA PACHECO. Doutor Icarai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Odete Alves. **EMENTA: HORAS EXTRAS** - Se o trabalho além da jornada está comprovado pelas folhas de frequência apresentadas pela própria recorrente, que apesar de apontar o NÚMERO de horas laboradas a maior não as remunerava, não há como reformar a decisão. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.** Deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1195/99. RECORRENTE: FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA. Doutora Enéidia Borges da Silva. RECORRIDOS: MANOEL BENTO DA SILVA E EDINALDO BENTO DA SILVA. Doutor Luiz Otávio da Costa. SHIGEKAZU YANO E LAURO JUNITI YANO. Doutora Enéidia Borges da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. **EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO** - O pagamento por tarefa, do trabalho prestado no campo, não designa a relação de emprego somente por esse motivo; desde que demonstrada a subordinação jurídica, não é possível acolher a tese da empreitada, que tem em vista o resultado da obra, não a prestação habitual de serviços variados. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 963/99. RECORRENTES: ABDIAS SOARES DA COSTA. Doutor Antônio Carlos Bernardes filho. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ABRONOS SALARIAIS - APOSENTADOS - A vantagem estipulada em acordo coletivo pelos contraentes não pode ser rotulada de participação nos lucros, visto que o regime provisório não testou observado pela reclamada, sendo sua natureza jurídica de abono salarial. Em razão do princípio da intangibilidade das condições contratuais anteriores, mais benéficas aos empregados, considerando que suas admissões ocorreram ao tempo da Portaria 375/69, ainda que as disposições estatutárias tenham sido alteradas, os recorrentes têm direito ao recebimento de vantagens, como abonos, que seriam recebidas se na ativa estivessem. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E DA CAPAF E DE COISA JULGADA, AMBAS À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR O PAGAMENTO DOS ABRONOS QUE TOTALIZAM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, AUTORIZANDO O DESCONTO A TÍTULO DE FONTE DE CUSTEIO EM FAVOR DA CAPAF, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES, DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO JUDICIAL PARA QUE AS RECLAMADAS PROCEDAM AO PAGAMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESTIPULADA MULTA EQUIVALENTE A 2% DO VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO MESMO, POR DIA DE ATRASO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADO PELO PRIMEIRO GRAU.**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1419/99. RECORRENTE: MARIA HELENA FONSECA SANTA BRÍGIDA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO** - A declaração de nulidade prevista no artigo 37, § 2º, da CF é absoluta e seus efeitos jurídicos viciam no tempo e alcançam o ato em seu nascedouro, como se ele jamais tivesse sido praticado. Apenas não se determina a devolução dos salários recebidos pelo empregado, ou se deferir o pagamento de salário retido, por equidade, em razão da impossibilidade de restituição da força laborativa e de retorno das partes ao status quo ante. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZA MÁRIO MARTINS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 981/99. RECORRENTES: EDSON AMARAL ROLDAN. Doutor Antônio dos Reis Pereira. TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS. Doutora Karen Pontes Richardson. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Se nenhum outro laudo mais recente foi trazido pela empresa, que dispusesse sobre possíveis alterações nas condições de trabalho na pista do aeroporto, capazes de eliminar os riscos detectados pela perícia apresentada pelo reclamante (CLT, art. 194), prevalece o parecer técnico trazido pelo autor, como já sinalizou a jurisprudência deste Egrégio Tribunal em casos semelhantes, mormente na hipótese dos autos, em que a própria reclamada endereçou correspondência ao INSS, para efeito de aposentadoria especial, confirmando o labor em condições de risco acentuado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA E JOSÉ FRANCISCO, QUE DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE NESTE ASPECTO, MANTER A R. DECISÃO EM RELAÇÃO À DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº 01/TRT 8ª REGIÃO.**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1467/99. AGRAVANTE: SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: EDSON CORREA ASSUNÇÃO. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. PLANENGE - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Doutor Silvio César Nunes Batista. GERENCIAL BRASITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Doutora Daryn Kelym Ferreira Miralha. MACONPEDRAS COMÉRCIO LTDA. (HERMOGENES CARVALHO MIRANDA). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. **EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO** - O recolhimento do depósito recursal deve ser feito dentro do prazo estabelecido pelo artigo 7º da Lei nº 5.584/70 e Enunciado nº 245 do Colendo TST, sob pena de ser considerado deserto o recurso. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO CONSIDERAR A AGRAVANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ E CONDENÁ-LA A PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Belém, 24 de maio de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31.5.99, SEGUNDA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1442/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BEZERRA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 1649/99. RECORRENTES: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Sérgio Cardoso Bastos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Ruy Guillhon Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E SEBASTIÃO DE SOUZA TELES. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT RO 1357/99. RECORRENTE: CLÁUDIA DIAS FALESI. Doutora Floris-Vania Pereira Barbosa. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Doutora Maria José Cabral Cavali. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

04. PROCESSO TRT RO 727/99. RECORRENTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. EDUARDO DA SILVA CORDEIRO. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1319/99. RECORRENTE: OCIVALDO SANTOS ROSA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1296/99. RECORRENTES: ADILSON DA SILVA ELLERES E MANOEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor Godofredo Martins Borges. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1577/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: EVERALDO ARAÚJO AROUCHE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

08. PROCESSO TRT RO 1499/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutora Márcia Andréia Celso da Silva. RECORRIDA: MARIA LIDUINA MIRANDA DA CRUZ. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 1545/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutora Ana Dêne Coimbra dos Santos. RECORRIDO: RUBENILSON DE ANDRADE FERNANDES. Doutor Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 1404/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TEL.EAMAPÁ. Doutor Marcelo Pospino Nunes. RECORRIDO: RUBENS ABREU MENDES. Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 1509/99. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Conceição Ribeiro Ferreira Benardo. RECORRIDO: GREGÓRIO DA SILVA COSTA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 1194/99. RECORRENTE: LAMINADORA CIMEL LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Doutor Paulo Herberth Santos Lima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

13. PROCESSO TRT RO 1246/99. RECORRENTE: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. Doutora Anna Fátima Hage Karan Giordano. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 1239/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ANTONIO AUGUSTO TAVARES RODRIGUES. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Francisco

Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5872/98. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: ABELARDO DA SILVA SERRÃO. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1192/99. RECORRENTE: FERNANDO KENJI SASAMOTO. Doutora Enéidia Borges da Silva. RECORRIDO: CIDINEU BRAGA PARAENSE. Doutora Gilzely Medeiros de Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

17. PROCESSO TRT RO 1131/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Thomas Jefferson Fowler. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS MACHADO. Doutora Jussara Helena Barbosa Jordy. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

18. PROCESSO TRT RO 1305/99. RECORRENTE: MARIA SILVANA MORAES FERREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: FRANCISCA IVONE BARBOSA MORAES. Doutor João Pedro Manes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT AP 1362/99. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA BALIEIRO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. AGRAVADO: RAUL SOUSA SILVA. Doutor Nildo Josué Pontes Leite. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

20. PROCESSO TRT AP 1598/99. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: ITAMAR AUGUSTO PONTES E SILVA. Doutora Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 1143/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: EMANUEL NAZARENO DA SILVA. Doutor Jaci Monteiro Colares. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 1646/99. AGRAVANTES: RAIMUNDO TADEU RESQUE DAIBES, ANTONIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANCO, MARIA SILVA DE BRITO BARBOSA, MARIA DAS MERCES SILVA BAUER, MARIA AUXILIADORA FADEL TEIXEIRA E OUTROS. Doutora Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 1464/99. AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: CLAUDOMIR REIS BARROS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1165/99. RECORRENTE: FRANCISCO SALVINO LOPES. Doutor Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos.

25. PROCESSO TRT RO 991/99. RECORRENTE: TOCANTINS VEÍCULOS LTDA. Doutor Gilberto Alves. RECORRIDO: JOÃO GUALBERTO RIBEIRO. Doutora Suely Medrado Barros. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

26. PROCESSO TRT AP 1222/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Edson Lima Frazão. AGRAVADO: MARCO ANTONIO COELHO. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

27. PROCESSO TRT AP 945/99. AGRAVANTE: MANOEL DE OLIVEIRA PAES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 1532/99. AGRAVANTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Doutor Marcelo dos Santos Santos. AGRAVADO: ANTONIO DIAS BORGES. Doutora Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 1480/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Doutor Fernando de Moraes Vaz. AGRAVADO: SENALBA/PA. Doutora Carla Zahlouth. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 1330/99. RECLAMANTE: ADELINO FERREIRA SANTIAGO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

31. PROCESSO TRT REXOFF 1337/99. RECLAMANTE: BENEDITO NONATO DE CASTRO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

32. PROCESSO TRT RO 1476/99. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA. Doutora Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1209/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ITUMBARA LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: SEVERINO TRAJANO DOSSANTOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

34. PROCESSO TRT RO 1287/99. RECORRENTE: SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: LUIZ LIMA FERREIRA. Doutor Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1476/99. RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: ANTONIO ARSENIO SOUZA DE AVIZ. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1604/99. RECORRENTES: INDÚSTRIA YOSSAM LTDA. Doutor Nelson Pinto. JOSÉ DURVAL MONTEIRO NEVES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

37. PROCESSO TRT RO 1522/99. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA PAULO. Doutor Jairo Arantes Granhen. RECORRIDA: COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Antônio da Silva Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 26/99
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 20.05.99

01. ACÓRDÃO TRT/SE AA 206/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado, o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE JULGAVAM A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, E JUÍZA ROSITA SIDRIM NASSAR QUE ANULAVA A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL CUSTAS PARA CADA UM DOS RÉUS DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDA EM SESSÃO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

02. ACÓRDÃO TRT AREG/MS 388/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). AGRAVADA: REGINA NETO MARA FAVACHO (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo). PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR. A decisão que antecipou os efeitos da tutela jurídica possui natureza interlocutória, isto é, contra ela a parte não pode avar qualquer remédio legal ou percorrer a tutela da Correção, em sede processual trabalhista, sendo, portanto, cabível o mandado de segurança. O entendimento esposado pelo douto Relator não se coaduna, portanto, com a doutrina de nomeada, que prega a irreversibilidade das decisões interlocutórias, haja vista que elas resolvem apenas questão incidente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

Belém, 25 de maio de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 34/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 33/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana) RECORRENTE: RÉUS: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI e SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO e FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AR 1898/98. AUTOR: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORTE S/A RECORRENTE (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). RÉ: ANA REGINA RUFINO MUNHOZ RECORRIDA. PROCESSO TRT SE AA 4846/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) RECORRENTE: RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CATEBEIS DO ESTADO DO PARÁ - SINECON (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CATEBEIS, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ - SESCON-PA RECORRIDOS.

Belém, 25 de maio de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

1 - EDITAL DE PRAÇA Nº 133/99 COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 18 de junho de 1999 às 13:20 hs na sede desta Junta a TV D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo: nº 3ª JCJ - 1077/94, em que são partes: RAIMUNDA DORINEA FONSECA, exequente, e GUINZA BAR E RESTAURANTE LTDA, executada, constante de: 1 - 13 (TREZE)

VENTILADORES DE TETO SEM SÉRIE E MARCAS VISÍVEIS, AVALIADOS EM R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), 2 - 60 (SESSENTA) JOGOS DE MESA E CADEIRA DE FERRO, AVALIADAS EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), 3 - 02 (DUAS) CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM OS ENCOSTOS COM RODAS NO PÉS, MARCA BEFLEX, ESTOFADO EM TECIDO AVELUDADO PRETO, AVALIADAS EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), 4 - 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE QUATRO BOCAS MARCA PASIANI, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), 5 - 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE CINCO BOCAS SEM A CHAPA LATERAL, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), 6 - 01 (UM) BUTIJOÃO DE GÁS BUTANO DE 13 QUILOS, AVALIADO EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1999. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 134/99. Pelo presente EDITAL fica notificado A J. MIRANDA & COMPANHIA LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ - 0937/98, em que é reclamante MÁRCIO DOS SANTOS GAMBÓIA, a tomar ciência que: foi penhorado o direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 226-9024, em nome de Zélia Telumi Matsubara, avaliado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 036/99
EXPEDIENTE DO DIA 23.03.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 95.6969-5
AUTOR: EDILIA MORAES SABA E OUTROS
ADV: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DNER
PROC: SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
DESP: Sobre as petições de fls. 126/127, digam os autores.

NÚMERO: 96.5620-0
AUTOR: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA COSTEIRA E OUTROS
ADV: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP: Sobre a petição de fls. 65/66, digam os autores.

NÚMERO: 97.3091-0
AUTOR: EDNA MARIA ACUNA FILIZZOLA E OUTROS
ADV: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA E OUTROS
DESP: I - Já tendo sido sentenciado o presente feito, prejudicado está o pedido de fls. 95/96. II - Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. III - De-se vista aos apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. IV - Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.4182-1
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE OUTROS
ADV: HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP: Chamo o feito à ordem. Os institutos da substituição processual e da representação não se confundem. À fls. 151, a Juíza em exercício na Vara entendeu que, com base no que constava dos autos, a Entidade Sindical - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE atuava como representante dos Sindicalizados listados as fls. 44, pelo que limitou o pólo ativo aos 10 (dez) primeiros. Dessa maneira, faz-se necessária a retificação da petição inicial para que passem a constar como Autores os sindicalizados. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da ordem. Feita a retificação, independentemente de nova conclusão, retifique-se a atuação para a exclusão do Sindicato. Certifique a Secretaria a regularidade da documentação de cada um dos litisconsortes, inclusive das autorizações individuais para o ajuizamento da ação. Intime-se.

NÚMERO: 97.5846-1
AUTOR: DILSILENE CARVALHO DOS REIS
ADV: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP: Sobre a petição de fls. 62/63, diga a autora

NÚMERO: 98.1427-0
AUTOR: ARILO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADV: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL E OUTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESP: Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de resposta da Ré, a qual deverá ser citada para contestar os termos da petição inicial, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 93.1006-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE
ADV: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROC: ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
DESP: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Em face da sentença de fls. 114/115, requiera a ré o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 99.0318-4
AUTOR: SOLEITES/A

ADV: WALMICK MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP: Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de resposta do Réu, a qual deverá ser citada para contestar os termos da petição inicial, querendo, no prazo legal.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
NÚMERO: 97.7655-9
REQTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROC: SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
REQDO: MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
ADV: ANA CLÁUDIA DA COSTA MAIA E OUTROS
DEC: (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 13.223,31 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. PR.1.

NÚMERO: 97.9904-0
REQTE: UNIÃO FEDERAL
PROC: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: RAIMUNDO DE CARVALHO LOPES E OUTROS
ADV: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
DEC: (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 10.277,76 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. PR.1.

NÚMERO: 98.0259-0
REQTE: UNIÃO FEDERAL
PROC: ADÃO PAES DA SILVA
REQDO: CRISOLITA EVANGELISTA DOS SANTOS MORAIS E OUTROS
ADV: IVAN COUTINHO E OUTROS
DEC: (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 17.315,00 (dezessete mil, trezentos e quinze reais). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. PR.1.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 96.1313-6
AUTOR: HAMILTON DIAS BORDALO E OUTRO
ADV: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT: (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da 2ª Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem seu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 74º do artigo 20 do Estanto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. PR.1

NÚMERO: 96.2491-0
AUTOR: ABRÃO TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADV: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC: MARIA CLARA SARUBY NASSAR E OUTROS
SENT: (...) Ex positis, violada a norma prescrita no art. 511 do CPC, não nos resta outra alternativa, senão, JULGAR deserto o apelo adesivo interposto. Desentranhem-se o recurso inadmitido. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 111. PR.1.

NÚMERO: 98.1791-0
AUTOR: JOSÉ TAVARES DE PAULA E OUTROS
ADV: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
SENT: (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em relação aos Autores Raimundo dos Santos Soares e Raimundo Silva, razão pela qual, no pertinente aos mesmos, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Remeta-se os autos ao setor de distribuição para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar, além do Banco do Brasil S/A, a União Federal, nos termos do despacho de fls. 36. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. PR.1.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.7781-7
AUTOR: MARIA ELZA NERY GUIMARÃES E OUTRO
ADV: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU: VIVENDA - ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC: ADÃO PAES DA SILVA
SENT: (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da 2ª Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem seu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 74º do artigo 20 do Estanto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. PR.1.

NÚMERO: 96.2215-1
AUTOR: CELSO AUGUSTO COELHO
ADV: ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU: VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC: ADÃO PAES DA SILVA
SENT: (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da 2ª Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou

sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem seu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 74º do artigo 20 do Estatuto Processual do Páris, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. P.R.I.

EM TEMPO SENTENÇA DO DIA 08.01.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.0591-4

AUTOR : ANTONIO GONÇALVES COELHO
ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT : (...) Ex positis, verificada a litigância de má-fé, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, JULGO extinto o processo e em julgamento do mérito, CONDENANDO o Demandante Antônio Gonçalves Coelho, em virtude de estar caracterizada a litigância de má-fé, ao pagamento de quantia no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Caixa Econômica Federal e União, divididos em partes iguais entre as mesmas. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem seu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 74º do artigo 20 do CPC, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e União, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos em partes iguais entre as mesmas. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 27.01.99 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 96.4038-9

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO LOBATO DE MOARES E OUTROS
REQDO : SEBASTIÃO XAVIER CAIRES E OUTRO
SENT : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir, com fulcro no art. 267, inciso VI (3ª figura), do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Condeno os Requeridos ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada. P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 29.01.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.6574-9

AUTOR : ELIAS RODRIGUES TOBELEM E OUTROS
ADV : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : JORGEMISA JORGE AUAUD E OUTROS
SENT : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor Elias Rodrigues Tobelem, Fortunato Farias Pereira, Gilberto Favacho Cezar da Trindade e José Augusto Botelho Silva - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento dos saldos nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 8,04% (junho/87) - resultado da diferença indicada pelos Autores - 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 14,87% (fevereiro/91) - também resultado da diferença apontada - e 11,79 (março/91), descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas referidas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Postulantes, com espeque nos arts. 20, 23, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Por último, malgrado não tenha sido apreciado no momento oportuno, defiro o pedido de justiça gratuita formalizado pelos Autores na inicial. P.R.I.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO: 90.2028-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC : PAULO MEIRA
REQDO : CARLOS SOCORRO DE SOUSA BEZERRA
ADV : REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no artigo 107, inciso I, do CPB c/c o artigo 62 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade do Condenado Carlos Socorro de Souza Bezerra, pelo que determino o arquivamento dos autos. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 06.02.99

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 94.5052-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
EXCDO : CAP CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJ. LTDA E OUTROS
DESP : (...) Cumpra-se o despacho de fls. 32, para o que, expeça-se Mandado para citação do executado-avalista, Eduardo Jorge Cunha Vasconcelos Chaves, haja vista ter sido citado às fls. 33, verso, (1ª certidão), apenas como representante legal da firma devedora. 2. Nos termos do art. 656, do CPC, tem-se por ineficaz a nomeação de bens de fls. 36, tendo em vista não preencher os requisitos contidos no inciso V do art. 655 do mesmo diploma legal. 3. Intime-se a exequente para indicar bens livres de propriedade da devedora.

SENTENÇAS DO DIA 08.02.99

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 97.0396-6

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
EXCDO : MANOEL BARBOSA SALGUEIRO
SENT : (...) Ex positis, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo de execução. Custas já pagas. Honorários advocatícios incabíveis em razão de estarem incluídos no encargo de 20% previsto no Decreto-lei N° 1.025/69. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.0558-6

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADV : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
EXCDO : LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO
SENT : (...) Ex positis, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo de execução. Custas já pagas. Honorários advocatícios incabíveis em razão de estarem incluídos no encargo de 20% previsto no Decreto-lei N° 1.025/69. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.11067-0

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA
PROC : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL LINO PEREIRA BECKMAN
SENT : (...) Ex positis, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo de execução. Custas já pagas. Honorários advocatícios incabíveis em razão de estarem incluídos no encargo de 20% previsto no Decreto-lei N° 1.025/69. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 14.02.99

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 96.7991-9

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA
PROC : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : NEIDE PEREIRA DOS SANTOS
DESP : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples acordo para pagamento do débito na esfera administrativa, que não estingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

DESPACHO DO DIA 26.02.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.11897-6

AUTOR : JOSÉ TORRES JUNIOR E OUTROS
ADV : MARÇAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP : (...) Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Regularize o autor BENEDITO ANDRADE MONTEIRO DA COSTA a representação judicial, vez que a procaução de fls. 34 não apresenta a formalidade da assinatura a rogo para lhe conferir validade. IV - A Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome da autora VANILDA PENAFORTE CATTANO.

DESPACHO DO DIA 01.03.99

CLASSE : 09106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

NÚMERO: 94.0602-0

REQTE : POLO ENGENHARIA LTDA
ADV : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : NELSON CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP : Sobre a petição de fls. 245/246, diga a CEF.

DESPACHO DO DIA 02.03.99

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 97.4561-9

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
EXCDO : OSWALDO BRABO DE CARVALHO E OUTROS
ADV : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
DESP : Cite-se Pedro Carvalho Ferreira no endereço indicado às fls. 124. Sobre a certidão de fls. 116/verso, diga o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHOS DO DIA 05.03.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.3985-7

AUTOR : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA CONSUELO P. DOS SANTOS E OUTROS
DESP : Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 94.1916-5

AUTOR : POLO ENGENHARIA LTDA
ADV : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP : Sobre a proposta de honorários pecuniais de fls. 258, digam as partes.

DESPACHOS DO DIA 16.03.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 99.1251-1

AUTOR : JOSÉ MARIA BARROS MOURA
ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade N° 4-6, publicada no Diário da Justiça N° 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 037/99

EXPEDIENTE DO DIA 24.03.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 00.33440-5

AUTOR : JOSÉ JACOB CHAMA NETO
ADV : REGINA MARCIA RAIOL LIMA E OUTRO
RÉU : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
DESP : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, requeiram as rés o que entenderem de direito, nesta fase processual, no prazo sucessivo de 30 dias.

NÚMERO: 92.1670-7

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ MARTINS GRELO
ADV : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RÉU : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRASESCO
ADV : ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

DESP : Considerando-se a decisão firmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento dos Embargos Infringentes na Apelação Cível N° 91.01.00389-5/DF, DJ II de 11/02/93, a apelação mostra-se como recurso adequado para o caso em exame. Outrossim, considerando-se que a sentença, com o trecho escrito à mão, somente foi assinada pelo magistrado quando as partes e seus procuradores já se encontravam deixando o recinto da sala de audiências, o que levou o Juízo, por cautela, a determinar a sua publicação através da imprensa oficial, o recurso por apresentar-se tempestivo, consoante regular certidão da Vara, fls. 155. Ipso facto, recebo a apelação em ambos os efeitos. De-se vista aos apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Reconsidero a decisão que determinou a remessa imediata dos autos à Justiça Estadual, visto que, não havendo outros litisconsortes ativos, deve ser respeitada a opção pelo não andamento do processo no Juízo Estadual. Após, remetam-se os autos ao Órgão ad quem.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 94.0265-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
DESP : Intime-se a exequente para indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado, a fim de permitir a formalização da penhora, com o registro no Cartório de Imóveis. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 70/73, encaminhando-o à Central de Mandados para redistribuição a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, a fim de proceder as intimações de dos executados CCA, na pessoa de José Otávio Figueiredo, e Servita May Parry Acatuassu Nunes, esta última no endereço onde foi citada (Av. Governador José Malcher N° 682), bem como confiar o encargo de depositário a pessoa indicada pela exequente. Postergo a apreciação do pedido para refazimento da diligência intimatória do executado Domingos Acatuassu até o término do prazo para embargos, quando se poderá ter uma ideia clara da postura do intimado em relação ao seu ato científico.

NÚMERO: 94.2493-2

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
EXCDO : ODILARDO MESQUITO MONTEIRO
DESP : Ao arquivo provisório, conforme requerido pelo exequente. Intime-se.

NÚMERO: 98.0188-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : CONSTRUTORA RIBRAZ LTDA E OUTROS
DESP : Vista ao exequente no prazo de 05 dias.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.0817-3

AUTOR : MÍLVIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADV : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
RÉU : BANCO BAMIENDUSS/A
ADV : MAURO CRUZ
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : MARIZETE DA CUNHA LOPES
DEC : (...) De-se vista aos apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, remeta-se os autos ao Órgão ad quem.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 99.1365-5

REQTE : ANTONIO SÉRGIO DE LEMOS MOURA E OUTROS
ADV : LUIZ DOS SANTOS MORAES
REQDO : JOAQUIM RODRIGUES E OUTROS
ADV : JURACY COSTA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DEC : (...) Ex positis, com amparo no art. 113 do CPC, c/c o art. 109 da CF/88, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela qual DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Pará. P.R.I.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 97.11139-0

REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : DULVIA PAMPOLHA LIMA E OUTROS
ADV : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
DEC : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 8.726,30 (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intímem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.0258-7

REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : LAÉRCIO FREITAS DE MATOS E OUTROS
ADV : JOÃO DRUMMOND MARTINS E OUTROS
DEC : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 17.315,00 (dezesete mil e trezentos e quinze reais). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intímem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.7199-6

REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : ADILA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADV : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA E OUTRO
DEC : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 21.755,80 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intímem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.3769-6

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC : MÔNICA G. S. MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
REQDO : ÂNGELA LOBO DE ARAÚJO E OUTROS
ADV : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DEC : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, REJEITO a impugnação ao valor da causa para confirmar o valor atribuído pelos Impugnados na petição inicial.

NÚMERO: 98.10300-6

REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : PAULO OLIVEIRA FAGUNDES E OUTROS
 ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 16.504,40 (dezesseis mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 97.9903-7

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADV. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 5.138,88 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.3864-3

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : ZACARIAS RODRIGUES FREITAS E OUTRO
 ADV. : ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 3.878,56 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.0200-6

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
 ADV. : JOSÉ DE ARIAMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 19.392,80 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 97.9710-9

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 REQDO : JOÃO ARAÚJO DE MEDEIROS
 ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTRO
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 1.722,24 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 98.0256-1

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO E OUTROS
 ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 6.926,00 (seis mil e novecentos e vinte e seis reais). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 97.9728-2

REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : MARIA INEZ BARATA E OUTROS
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 7.341,56 (sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

NÚMERO: 97.11138-8

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA COSTA E OUTROS
 ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
 DEC. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 261 do CPC, ACOLHEMOS a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da lide em R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro centavos). Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo de conhecimento e intuem-se as Impugnadas para, no prazo de 5 dias (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.7615-1

AUTOR : JOSÉ AFONSO MEDEIROS SOUZA E OUTROS
 ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 37, 365, III, c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO, parcialmente, a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à Autora Anna Christina Bentes da Silva, prosseguindo-se o feito quanto aos demais. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.I. Cite-se a Ré para contestar a ação.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 93.2467-1

AUTOR : WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 RÉU : BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS/A E OUTRO
 ADV. : JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da 2ª Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 24º do artigo 20 do Estatuto Processual

Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, porquanto, a mesma foi excluída da relação processual pela decisão de fls. 72.

NÚMERO: 95.4590-7

AUTOR : SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente a mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 24º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse na produção da prova requerida. Fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os Autores juntem os documentos mencionados a fls. 263. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. P.R.I.

NÚMERO: 95.4787-0

AUTOR : FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente a eles, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Revogo o despacho de fls. 141, tendo em vista que o vício ali apontado foi sanado a fls. 41. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para dizer se ainda tem interesse na produção da prova requerida. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. Remeta-se os autos ao setor de distribuição para exclusão do nome da Autora Marta Suely Bezerra Bittencourt da lide. P.R.I.

NÚMERO: 95.4788-8

AUTOR : HELENA MARIA DA SILVA CARNEIRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente a mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 24º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Defiro o pedido de fls. 109, devendo ser a Autora intimada para juntar os aludidos contracheques, no prazo de 10 (dez) dias. Postergo a análise sobre a necessidade da produção das provas requeridas pela Autora a fls. 82/83 para término do prazo supralixado. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. P.R.I.

NÚMERO: 95.5709-3

AUTOR : LACYLNE FERREIRA DOS PRAZERES
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente a mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 24º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Intime-se pessoalmente, por meio de oficial de justiça, a advogada subscritora da peça de renúncia ao mandato ali noticiada, vez que o PARZ acostado aos autos não satisfaz o disposto no art. 45 do CPC. Transitado em julgado este decism, desentranhem-se as peças referentes à União Federal. P.R.I.

NÚMERO: 96.1451-5

AUTOR : JOSUE CORREA DOS SANTOS E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da 2ª Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual, no pertinente a mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no 24º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista o longo período decorrido desde a solicitação, fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os Autores juntem a documentação mencionada a fls. 127. P.R.I.

NÚMERO: 97.4583-8

AUTOR : BENEDITO MENDES GONÇALVES E OUTROS
 ADV. : SANDRA SUELY SOARES MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE ALAD E OUTROS
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação - a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXCLUO a União da relação processual, pelo que JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que a Entidade Pública foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais

e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários em favor da União, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos pr rata entre os mesmos. P.R.I. Transitado em julgado, reifique-se a autuação. Informe a Secretaria a existência ou não de hipossidência em relação ao Autor José Ribamar da Silva.

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO

NÚMERO: 98.9164-7

IMPE : RAIMUNDA MONTEIRO
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENT. : (...) Ex positis, EXTINGO o presente procedimento de justificação judicial, à míngua de prova testemunhal. Desentranhem-se os documentos que instruem os autos, entregando-se à interessada. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
 JUIZ FEDERAL, EXERCÍCIO
 MARIA BENTES DE MENDONÇA
 DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM ESPECIAL
 EXPEDIENTE DO DIA 05.05.99
 DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA

NÚMERO: 99.2103-7***

IMPE : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS
 ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei N° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Remetam-se os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação, procedendo-se à inclusão do Coordenador Regional da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - Ministério da Saúde e da UNIÃO FEDERAL para figurarem no pólo passivo da relação processual, excluindo-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.99
 DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA

NÚMERO: 99.1792-6

IMPE : LEONEL DA COSTA BARROS E OUTROS
 ADV. : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei N° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Remetam-se os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação, procedendo-se à inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.2956-1

IMPE : GEORGE ROCHA PITMAN JÚNIOR E OUTROS
 ADV. : ANDRÉ DOS SANTOS MENDONÇA
 IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 DEC. : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Custas ex vi legis. Baixa na distribuição. PI.

NÚMERO: 99.2963-5

IMPE : HELENA SAEKO BARRADAS E OUTROS
 ADV. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI E OUTROS
 IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL SEPE/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei N° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3002-3

IMPE : LIA MARQUES BELLESI E OUTROS
 ADV. : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei N° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3013-8

IMPE : MUNICÍPIO DE CURUÇA
 PROC. : ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DEC. : (...) Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intuem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3068-0

IMPE : UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO
 ADV. : MARCELO GONÇALVES CHAVES E OUTRO
 IMPDO : REITOR DA UFPA E OUTRO
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei N° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3114-1

IMPE : GILDA DA SILVA LIMA
 ADV. : GILDA DA SILVA LIMA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3120-2

IMPE : ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
 IMPDO : DIRETOR DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E

ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DEC. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito, com base nos artigos 267, I e VI e 295, II, ambos do CPC. Sem honorários. Custas ex vi legis. P.R.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 10.05.99
DECISÃO PROFERIDA**

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
NÚMERO: 99.2999-7
IMPTE : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS
ADV. : MILTON ALENCAR VIEIRA E OUTRO
IMPDO : COORDENADORA REGIONAL EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - BELÉM
DEC. (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social em percentuais excedentes a alíquota uniforme de 11%, prevista no art. 1º da Lei 9.783/99, isto é, de promover o desconto adicional da contribuição nas remunerações dos impetrantes, consoante estabelecido no art. 2º da referida lei, até o julgamento final do presente writ. Intimem-se as informações. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**EXPEDIENTE DO DIA 11.05.99
DESPACHOS PROFERIDOS**

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
NÚMERO: 95.0962-5
IMPTE : S.B. JAPAN BRAS EXP. DE MADEIRAS LTDA
ADV. : WALMICK MELO
IMPDO : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
DESP. Já tendo sido sentenciado o presente feito, conforme se vê às fls. 42/45, e transitado em julgado, segundo certidão de fls. 47, e tendo em vista que o juiz termina sua prestação jurisdicional com a prolação da sentença, impossível atender ao pedido de fls. 48. Em face do exposto, retornem os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

NÚMERO: 99.3073-9
IMPTE : HAROLDO PINHEIRO
ADV. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. Emende o impetrante a inicial promovendo a citação da UNIÃO FEDERAL, como litisconsorte passiva necessária, juntando, para tanto, cópia da exordial para instruir o competente mandado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
NÚMERO: 99.3054-8
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UPPA E OUTRO
DESP. Emende o Sindicato-impetrante a inicial, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Nº 9.494/97, com nova redação dada pela MPNº 1798-3, de 8 de abril de 1999, juntando a Ata da Assembleia que autorizou a interposição desta ação coletiva e a relação nominal dos associados, indicando os respectivos endereços, que devem ter domicílio no âmbito da competência territorial deste órgão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.3057-6
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INCR A OUTRO
DESP. Emende o Sindicato-impetrante a inicial, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Nº 9.494/97, com nova redação dada pela MPNº 1798-3, de 8 de abril de 1999, juntando a Ata da Assembleia que autorizou a interposição desta ação coletiva e a relação nominal dos associados, indicando os respectivos endereços, que devem ter domicílio no âmbito da competência territorial deste órgão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 95.4635-0
REQTE : S.B. JAPAN BRAS EXP. DE MADEIRAS LTDA
ADV. : JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. Já tendo sido sentenciado o presente feito, conforme se vê às fls. 113/115, e transitado em julgado, segundo certidão de fls. 117, e tendo em vista que o juiz termina sua prestação jurisdicional com a prolação da sentença, impossível atender ao pedido de fls. 118. Em face do exposto, retornem os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

NÚMERO: 98.7676-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO : A.A. DAS E OUTRO
DESP. Sobre as certidões de fls. 58/v e 68/v, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

REQTE : SALVADOR SISNANDO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
ADV. : MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1952-0
IMPTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADV. : JEAN CARLOS DIAS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DEC. (...) Isto posto, reconhecendo a relevância dos fundamentos jurídicos da impetração e a possibilidade de ineficácia da ordem judicial, se concedida somente ao final, concedo a liminar, para determinar que a coatora se abstenha de autuar o impetrante por conta de eventual compensação tributária relativa aos créditos de Contribuição Social Sobre o Lucro com as obrigações futuras da mesma espécie, até que haja decisão definitiva da presente ação. Intimem-se. Após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

NÚMERO: 99.3017-9
IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ADV. : ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ
DEC. (...) Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

NÚMERO: 99.3061-1
IMPTE : CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE E OUTROS
ADV. : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO E OUTRO
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
DEC. (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará. Custas ex vi legis. Sem honorários (Súmula 512, STF). Baixa na distribuição. PI.

NÚMERO: 99.3162-5
IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ADV. : ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ
DEC. (...) Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**EXPEDIENTE DO DIA 12.05.99
SENTENÇA PROFERIDA**

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
NÚMERO: 99.2453-9
IMPTE : GRAZIELA LEITE COLARES E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
IMPDO : DIRETOR DO SERV. DE EXEC. FINANC. E ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DEC. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito, com base nos artigos 267, I e VI e 295, II, ambos do CPC. Sem honorários. Custas ex vi legis. P.R.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 13.05.99
DESPACHOS PROFERIDOS**

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
NÚMERO: 99.2512-0
IMPTE : GUIDA ULBRICHT VALENTE E OUTRO
ADV. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOLA/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
DESP. Sobre a petição de fls. 29/30, digam os impetrantes.

NÚMERO: 99.3112-6
IMPTE : MARIA EDILENA BARATA SANTOS
ADV. : EMÍLIO JOSÉ DE SOUSA PORTELA
IMPDO : JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE BELÉM/PA
DESP. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante na inicial. Emende a impetrante a inicial, indicando que a autoridade deve figurar no pólo passivo da relação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**BOLETIM Nº 00051/99
EXPEDIENTE DE 17/05/1999
DESPACHOS**

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 99.2724-9
Autor : Maria das Graças Soares da Silva e Outros
Advogado : Nilton Maranhão
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : Vista aos Autores Antônio Rufino da Silva e José Paulo Nascimento Cruz, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 152.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 98.3518-2
Autor : Ferdinando Guilherme Serra Evangelista e Outros
Advogado : Albenor José Passos da Cunha
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Vista aos Autores sobre a certidão de fls. 137, no prazo de 05 dias.

Nº : 98.3699-0
Autor : José dos Santos Pinheiro e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.682-0
Autor : Ademir de Souza Pereira e Outros
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aua
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.
Nº : 98.680-4
Autor : Maria do Carmo Arianes de Souza e Outros
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.3704-1
Autor : Francisco Ribeiro de Moraes e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.5785-9
Autor : Izaias das Chagas Negid
Advogado : Jackson Carvalho Salustiano
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 99.616-1
Autor : Raimundo Carvalho Paes
Advogado : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : Regularize o Autor a sua representação, no prazo de 15 dias, juntando procuração com poderes "ad judicium" sob pena de extinção do feito.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 99.666-0
Autor : Janete Bastos de Aguiar
Advogado : José William Coelho Dias
Réu : Ministério das Comunicações
Decisão : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, visto que a matéria suscitada demanda instrução probatória. 2. A Distribuição para retificar o pólo passivo, substituindo-se o Ministério das Comunicações pela União.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 99.701-7
Autor : Cirilo Henrique da Conceição Paes Barreto e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 99.1135-8
Autor : Flávio Augusto Dias dos Santos e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 99.1111-3
Autor : Alfredo Lopes Bezerra e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 99.1113-9
Autor : Eliezer Amaud Ferreira e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. À Distribuição para retificar o nome da 2ª Autora para Gisela Malena da Silva Alves. 3. Cite-se.

Nº : 99.702-0
Autor : Ana Rita Carvalho Oliveira e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 99.506-9
Autor : Célia Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Milton Alencar Vieira e Outro
Réu : União Federal
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 99.2690-0
Autor : Valter Antônio Leite e Outros
Advogado : José Carlos de Souza Machado
Réu : União Federal
Decisão : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme guia de fl. 57 verso. 2. À Distribuição para retificar o nome da 6ª Autora para Ângela Mana de Souza Benício. 3. Após, cite-se.

Nº : 99.2505-6
Autor : Manoel Marques da Costa e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Caixa Econômica Federal
Decisão : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme guia de fl. 57 verso. 2. Cite-se.

Nº : 99.695-3
Autor : Raimundo Vieira Matos e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Caixa Econômica Federal
Decisão : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme guia de fl. 67 verso. 2. Cite-se.

Nº : 99.2499-2
Autor : Mário Augusto da Costa Rodrigues e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 2. À Distribuição para excluir a União do feito. 3. Cite-se a CEF.

Nº : 99.1717-5
Autor : Raimundo José de Paulo Moraes Athayde
Advogado : Raimundo Jorge Matos
Réu : Universidade Federal do Pará
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 99.754-4
Autor : Irvaldo Figueiredo Teixeira
Advogado : Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para excluir a União do feito. 3. Após, cite-se a CEF.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 98.9467-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Naval Indústria Metalúrgica Ltda.

Nº : 99.360-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Empresa Brasileira de Laminados Ltda e Outros

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias**

DE: SEBASTIÃO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, industrial, RG Nº 1.770.298-SSP-PA e CIC/MFNº 093.349.112-00, antes, residia no Conjunto Magalhães

Barata, Rua da Mata, 926, Bloco G, apto. 102, Marambaia, Belém - PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos da Ação Ordinária N° 95.4784-5, que move contra a Caixa Econômica Federal - CEF e União, comprovantes de renda seus desde o início do contrato objeto deste processo até agosto de 1997, sob pena de não o fazendo, ser extinta a ação referida.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 19 de maio de 1999.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: ENY ATAÍDE DE SOUZA CASTRO, brasileira, casada, funcionária pública federal aposentada, sem documento de identidade descrito no mandado, tendo como último endereço residencial a Travessa Amazonas, N° 1459, Parque 10, Manaus - AM, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 24 H (vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 14.289,27 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a título de honorários advocatícios, devidamente corrigida por ocasião do pagamento, ou nomear bens à penhora, tantos quantos forem suficientes a garantia da dívida a que foi condenada por sentença proferida nos autos da ação de execução por título judicial N° 93.5010-9, movida pela União Federal contra Antonio Alves de Noronha e Outros. Tudo em conformidade com o artigo 652 do Código de Processo Civil.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 19 de maio de 1999.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)
Lei 5.741/71

DE: JURANDIR BARBOSA RODRIGUES RG. N° 247.127-Min. Marinha e sua mulher HILDA MONTEIRO RODRIGUES RG n° 334.031-Min. Marinha, ambos inscritos no CPF sob N° 013.117.512-20.
PROCESSO N°: 97.6019-7
FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, na forma do art. 3°, 2º da Lei 5.741/71, para garantir a Ação de Execução Hipotecária, proposta pela CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA contra os executados acima mencionados.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 521,33 atualizado em 30/06/97.
NATUREZA DA DÍVIDA: HIPOTECÁRIA
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)
Lei 5.741/71

DE: MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS ANJOS RG. N° 486845-SSP/PS e CPF n° 037.565.562-04 e seu marido RAIMUNDO DAS GRAÇAS SILVEIRA DOS ANJOS RG n° 195442-SSP/PA, CPF N° 062.561.552-20.
PROCESSO N°: 97.4114-4
FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, na forma do art. 3°, 2º da Lei 5.741/71, para garantir a Ação de Execução Hipotecária, proposta pela CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA contra os executados acima mencionados.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 874,66 atualizado em 25/04/97.
NATUREZA DA DÍVIDA: HIPOTECÁRIA
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CGC n° 05.037.999//0001-67 e CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO CPF n° 004.252.492-04.
PROCESSO N°: 97.2931-7 CDA N° FGTSPA9700031, DE 22/01/97.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 17.394,36.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: COLLERS/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - HAPAG LLOYD AG BRI MEN Cadastro Específico do IAPAS n° 12-014-00143-91.
PROCESSO N°: 97.2031-9 CDA N° FGTSPA9600264, DE 18/12/96.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 9.105,96.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: B. F. DOS SANTOS, CGC N° 04.788.535/0001-20.
PROCESSO N°: 99.525-0 CDA N° FGTSPA199800087, DE 30/11/77.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a executada em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 2.683,58.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: PAES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CGC N° 04.378.964/0003-00 e FRANCISCO PAES DA SILVA, CPF n° 002.190.372-72.
PROCESSO N°: 99.523-2 CDA N° FGTSPA199800068, DE 29/06/87.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 660,57.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: ANTÔNIO CARVALHO CGC n° 05.434.956/0001-15 e ANTÔNIO SOUZA CARVALHO CPF n° 039.140.112-20.
PROCESSO N°: 99.522-1 CDA N° FGTSPA199800082, DE 30/08/88.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 962,83.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A CGC n° 04.968.053//0001-51.
PROCESSO N°: 97.4240-0 CDA N° FGTSPA9700151, DE 17/03/97.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 1.531,62.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 19/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: MADEIRASA MADEIREIRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA, CGC n° 15.749.005/0001-99 e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARVALHO CPF n° 059.928.182-00.
PROCESSO N°: 92.2326-6 CDA N° 205 91 000304-50, de 04/12/91.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 1.470,00.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 14/05/99.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 24/05/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.003509-7 PROT: 24/05/99
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: SIMONE SILENE DIAS SEABRA
ADVOGADO: PA9141 - PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO JULGADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA MATERIA HISTORI
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003510-4 PROT: 21/05/99
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: ANTONIO DE ALMEIDA LARA
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003511-7 PROT: 21/05/99
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: JANUARIO NEGRAO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO: COMANDANTE DO COMANDO AEREO REGIONAL EM BELEM
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.003512-0 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003513-2 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003514-5 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.003515-8 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANA MARIA VALENTE ROSA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.003516-0 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO PESSOA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003517-3 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: CELINA MARIA PURCINO E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003518-6 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: PEDRO ALVES CARRIAS E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003519-9 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LUIZ DE SOUSA TEREZA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.003520-6 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003521-9 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: IVAN COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003522-1 PROT: 21/05/99
CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO
EXQTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EXCDO: SALATIEL ALMEIDA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003523-4 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO AGUIALDO MUNHOZ LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003524-7 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANDRE DE LIMA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.003525-0 PROT: 21/05/99
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CIMAQ COMERCIAL ITATUBA DE MAQUINAS LTDA
REQDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003526-2 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: BENEDITO MELO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003527-5 PROT: 21/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO DE NAZARE BRAGA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003528-8 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MADSON DOMICIO DA SILVA NAVEGANTES E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003529-0 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CORREA CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003530-8 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO GOMES DE AVIZ E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003531-0 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ONEIDE ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003532-3 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SEBASTIAO SOARES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003533-6 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LAUREMA QUEIROZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003534-9 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO ALVES MENDES E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003535-1 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL FRANCISCO NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003536-4 PROT: 21/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA IZABEL DA SILVA BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003538-0 PROT: 24/05/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : MAD ANAPOLINA LTDA
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003539-2 PROT: 24/05/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : HELENO LISBOA DE MATOS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003540-0 PROT: 24/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003541-2 PROT: 24/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003542-5 PROT: 24/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003543-8 PROT: 24/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003544-0 PROT: 24/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003545-3 PROT: 24/05/99
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : ALBERON MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003546-6 PROT: 24/05/99
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003553-0 PROT: 24/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : KLEBER BRASIL RAMOS
ADVOGADO : PA513 - HUMBERTO MACHADO MENDONÇA
PROCURAD : NELIO BELTRAO RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.003537-7 PROT: 21/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1998.39.00.006397-2 CLASSE : 3200
EMBT : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRINCEPE
ADVOGADO : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003547-9 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1997.39.00.008954-9 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003548-1 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 95.0002820-4 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003549-4 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1997.39.00.007776-6 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003550-1 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1997.39.00.002668-9 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003551-4 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1998.39.00.002192-7 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003552-7 PROT: 24/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1997.39.00.001974-2 CLASSE : 3100
EMBT : TRANSBCAMPOS LTDA
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003554-2 PROT: 24/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.012023-1 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
EXCDO : SANDOVAL ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003555-5 PROT: 24/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 94.0000181-9 CLASSE : 1400
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EDILTON GELSO BRITO LOUREIRO E OUTROS
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003556-8 PROT: 24/05/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 96.0005276-0 CLASSE : 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
EXCDO : PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO E OUTRO
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO
BELEM, 24/05/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. PR.

00038
00010
00000
00000
00000
00048
00028JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA
- SANTARÉM -

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributária	1	3	4
1300 - Serviços Públicos	1	1	2
1400 - Imóveis	-	1	1
1500 - Outras	2	10	12
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	8	8
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	-	38	38
3200 - INSS	-	1	1
3300 - Outras	-	3	3
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - p/ Título Extra-Judicial	1	-	1
V - AÇÕES DIVERSAS			
5104 - Ação Possessória	17	3	3
5204 - Justificação	-	-	17
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9103 - Caução	-	1	1
9200 - Cautelar Inominada	2	1	3
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	-	1	1
11500 - De Terceiros	-	1	1
XIII - AÇÕES PENALIS			
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	1	1
13103 - Processo Sumário	1	-	1
TOTAL	25	73	98
JADETE SIQUEIRA DE NIETO			
Diretora de Secretaria	Juiz Federal		

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal
Evandro Reimão dos Reis
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	132	-	132
TOTAL	132	-	132
JADETE SIQUEIRA DE NIETO			
Diretora de Secretaria	Juiz Federal		

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 84/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 98.4069-0
Autor: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Adv: Dr. Saídy Mercês dos Santos Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Joaquim Moreira Rocha, respectivamente
DESPACHO: Vista aos réus, nada requerido, arquivem-se.

PROC. Nº 98.3452-2
Autor: SISTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
Adv: Dr. Saídy Mercês dos Santos Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Maria das Graças Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Vista aos réus, nada requerido, arquivem-se.

PROC. Nº 96.5165-8
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Adv: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista aos autores, nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 98.6745-1
Autor: MARIA BARBOSA LOUREIRO FIGUEIRA
Adv: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vista ao(s) réu(s), nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 97.12580-9
Autor: FRANCISCO VALE
Adv: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 26/29, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.11527-7
Autor: MARIA GEORGINA DA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 75/78, tempestivamente interposta,

nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.10122-0
Autor: RAIMUNDO LAURO FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 83/86, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.9876-7
Autor: EMANUEL JORGE NUNES
Adv: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 35/38, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.0137-6
Autor: HELSON NEVES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vista aos autores, nada requerido, arquivem-se.

PROC. Nº 96.8045-3
Autor: ROSÁLIA ANTONIA DOS SANTOS DAMASCENO E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETPFA
Adv: Dr. Iracelia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Vista aos autores, nada requerido, arquivem-se.

PROC. Nº 96.4275-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 116/122, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.3966-6
Autor: ANTONIO MIGUEL BOTELHO E OUTROS
Adv: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 47/51, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.5807-5
Autor: CARLOS ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA
Adv: Dr. Paulo Teixeira da Rocha
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/60, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.10367-2
Autor: VALDIZA LOPES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Antonio Ailton Ribeiro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 79/85 e 89/92, tempestivamente interpostas, do(s) autor(es) e réu(s), respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida ao(s) réu(s) apelado(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12631-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1. Comprovo o autor o recolhimento das custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Recebo a Apelação de fls. 108/111, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 3. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intime-se.

PROC. Nº 98.0271-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Vista ao autor sobre a petição de fls. 95/96, alertando que em se tratando de acordo administrativo, qualquer composição deverá ser decidida naquela esfera. Recebo a Apelação de fls. 99/102, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 96.4813-4
Autor: RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/66, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4181-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 134/137, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

deste juízo.

PROC. Nº 97.1246-0
Autor: ANA CLÁUDIA LOBÃO
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 32/35, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12019-6
Autor: ECILADI DE BARROS FREIRE BRAZ E OUTROS
Adv: Dr. Maria de Fátima Coimbra
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido à fl. 66, com as cautelas legais. Recebo a apelação de fls. 67/75, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista às autoras apeladas para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

PROC. Nº 97.4253-0
Autor: GERSON ROCHA FARIAS E OUTROS
Adv: Dr. José William Coelho Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Comprovo os autores o recolhimento das custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebo a Apelação de fls. 60/63, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.1566-6
Autor: REGINALDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS
Adv: Dr. Luís Guilherme Navarro Xavier
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1- À Distribuição para que seja retificado o nome do terceiro autor para CLÁUDIO Araújo Cardoso e do quarto para Emanuel ISAAC Rodrigues de Carvalho. 11- Em separado, segue sentença em oito laudas.

PROC. Nº 98.9690-6
Autor: MANOEL CARLOS MORAES E OUTROS
Adv: Dr. Marcos V. G. Almeida
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Torno sem efeito a terceira parte do despacho de fl. 81. 11- Em separado, segue sentença em oito laudas.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 98.11606-5
Expte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa
Excedo: PAI VELHO TAXI AÉREO LTDA
DESPACHO: Ante a duplicidade de peças, desentranhem-se a petição de fls. 104/105, devolvendo-a a seu subscritor, com as cautelas legais. Forneça a exequente o endereço completo onde se encontram os bens sobre os quais deverá recair a penhora. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 97.10620-9
Autor: IRMÃOS BOSSATTO LTDA
Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho
Réu: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Dr. Creonor Santos Aragão
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e, pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo os autos de infração descritos e caracterizados na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6425-5
Autor: R E SANGALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho
Réu: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Dr. Creonor Santos Aragão
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e, pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo os autos de infração descritos e caracterizados na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.2159-7
Autor: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA
Adv: Drs. Milton Fagundes, Marcelo Arap Barboza e Newton José de Oliveira Nves
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque não se considera denúncia espontânea a confissão de dívida desacompanhada do depósito do montante integral do tributo e por não ter comprovado a contribuinte que os encargos cobrados sobre as parcelas do parcelamento estivessem em desconformidade com o figurino legal. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito devidamente atualizado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20) Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.5355-0
Autor: AFONSO CELSO MODESTO MOREIRA E OUTROS
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Clairson Dias Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, porque no caso vertente há justificação racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir tratamento diferenciado no que se refere à concessão do reajuste salarial aos servidores militares, do Judiciário e Legislativo e, finalmente, ser deferido ao Judiciário ao argumento de aplicar o princípio da isonomia exercer as funções de legislador positivo. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.1868-4
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Rui Lobato Bahia
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, porque no caso vertente há justificação racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir tratamento diferenciado no que se refere à concessão do reajuste salarial aos servidores militares, do Judiciário e Legislativo e, finalmente, ser deferido ao Judiciário ao argumento de aplicar o princípio da isonomia exercer as funções de legislador positivo. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.11361-0
Autor: MARIA DE FÁTIMA VEIGA CASTRO E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL
Adv: Dr. Mônica Maria Neves César
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial por vislumbrar que a Lei 8270/91 estabelece que a Gratificação Especial de Localidade (GEL) incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo, que tem conceito diverso de remuneração. Condeno as requerentes, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.10555-0
Autor: ALCINA JULIET FIGUEIREDO E SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria Clara Sanibby Nassar
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial por vislumbrar que a Lei 8270/91 estabelece que a Gratificação Especial de Localidade (GEL) incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo, que tem conceito diverso de remuneração. Condeno as requerentes, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.2523-0
Autor: JOSÉ MARIA BARROS MOURA E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar um bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6832-2
Autor: BRAZ ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar um bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5387-0
Autor: ANTONIO GUILHERME COSTA MONTEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Bernardino Ribeiro
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, porque no caso vertente há justificação racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir tratamento diferenciado no que se refere à concessão do reajuste salarial aos servidores militares, do Judiciário e Legislativo e, finalmente, ser deferido ao Judiciário ao argumento de aplicar o princípio da isonomia exercer as funções de legislador positivo. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 96.1186-9

Autor.: ANDRÉ BRITO DA COSTA

Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, acolho a preliminar de prescrição suscitada na resposta e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento legal, no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$100,00 (cem reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9646-3

Autor.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.4554-5

Autor.: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Fernando Rudge Leite Neto

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o auto de infração lavrado e a decisão administrativa que o placitou porque "a mudança de critério administrativo, em oposição à norma anterior, não se aplica a fatos ou atos pretéritos, que se subordinam à interpretação vigente quando ocorrido o fato gerador" (AC 93.01.11941-2-DF, 3ª Turma, Rel. Juiz OSMAR TOGNOLO, DJU de 31/05/96, pág. 36463), condenando a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento do depósito efetuado pela contribuinte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.12246-5

Autor.: EVANILDO PEREIRA CABRAL E OUTROS

Adv.: Dr. Rosângela Maria Soares da Silva

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos dos autores, retroativamente a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.1799-1

Autor.: BENVINDA PEREIRA VERAS E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para determinar o reajuste de suas pensões em percentual complementar de 5,03%, índice para totalizar o reajuste de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual às pensões das autoras, retroativamente a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas de acordo com os índices oficiais de correção monetária, a contar da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.0337-1

Autor.: SIND. DO TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP e OUTRO

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Adv.: Dr. Paulo Velloso Pinto

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos e/ou proventos dos servidores filiados ao Sindicato postulante, retroativamente a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo

IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (Lei 9469, art. 10, de 10/07/97), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.4145-6

Autor.: ANTONIO MAIA E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAFP

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos e/ou proventos dos autores, retroativamente a janeiro de 1993, exceto com relação ao autor Roberto Otomar de Souza Dolzane que retroagirá à data do seu ingresso na autarquia, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno a vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.3050-0

Autor.: ROBERTO CÉZAR LOBO DA COSTA

Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, porque os membros de carreira do magistério superior, por força do art. 5, da Lei 8622/93 e art. 4, da Lei 8627/93, já foram contemplados com aumento específico, de 30,12% em média, não fazendo jus ao percentual de 28,86% concedido aos servidores militares. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.5617-0

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Sandra Waleska Martins Leal

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam: a) JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos e/ou proventos dos substituídos VERA LÚCIA SOARES DOMINGOS LAURINDO, VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES, VIVIAN LÚCIA ASLAN DANNIBALE CARTAGENES, WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, WALKIRIA LIMA DE SOUZA, WILMA OLIVEIRA PORTILHO e ZELMA LÚCIA ATAÍDE DE CAMPOS, retroativamente, à data de ingresso na UFPA, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis, pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores, devam receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM), bem assim as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (Lei 9469, art. 10, de 10/07/97), observadas as cautelas de praxe e estilo. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial com relação aos substituídos VIVALDO DE OLIVEIRA REIS FILHO e ZUÍLA DE ANDRADE GONÇALVES, porque os membros de carreira do magistério superior, por força do art. 5, da Lei 8622/93 e art. 4, da Lei 8627/93, já foram contemplados com aumento específico, de 30,12% em média, não fazendo jus ao percentual de 28,86% concedido aos servidores militares. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata, corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.9687-3

Autor.: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Adv.: Dr. Cacique de New-York

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Não tendo a autora atendido ao despacho de fl. 18, bem como de fl. 19, no sentido de emendar a inicial, configurou-se a hipótese do § único do art. 284, do CPC. Nestes termos, indefiro a inicial e extingo o feito nos termos do art. 267, I, CPC. Custas, na forma da lei. Oportunamente, baixa e arquivo.

PROC. Nº 99.0291-9

Autor.: ANTONIO GUILHERME COSTA MONTEIRO E OUTROS

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o pedido de desistência da ação formulado pelos Autores reveste-se das formalidades legais (fl. 102), homologo-o para que possa surtir seus jurídicos efeitos. Custas remanescentes pelos Autores.

PROC. Nº 98.0442-0

Autor.: EUNICE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao

pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.8211-0

Autor.: RONALDO PANTOJA OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.2419-4

Autor.: HELENA GOMES E OUTROS

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas dos substituídos, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**PROC. Nº 98.8566-6**

Autor.: JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5390-3

Autor.: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS LUCENA E OUTROS

Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.8070-7

Autor.: MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA

Adv.: Dr. João Assunção dos Santos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aua

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7755-3

Autor.: MARIA DE BELEM ROCHA MORAES

Adv.: Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pela autora, atualizando os saldos de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89,

abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.7910-4
 Autor.: ANTONIO CARDOSO DIAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Luís Guilherme Navarro Xavier
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37% e 44,80% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.1566-6
 Autor.: REGINALDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Luís Guilherme Navarro Xavier
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37% e 44,80% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.10290-1
 Autor.: ATAMILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Pálheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9683-2
 Autor.: ALBERTO SANTANA E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcos V. G. Almeida
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9885-0
 Autor.: MARIA TEREZA DUARTE DE SOUZA
 Adv.: Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.2560-0
 Autor.: RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido

lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.2872-0
 Autor.: ROSEMIRO OLIVEIRA TEIXEIRA
 Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6862-8
 Autor.: LINDALVA DE ANDRADE MACEDO
 Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 8,04% e 20,37%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.4109-0
 Autor.: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 20,37% e 44,80% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro/89 e abril/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.10664-0
 Autor.: EDUARDO DE LIMA PENICHE
 Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lúgnes

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5083-7
 Autor.: PEDRO BATISTA BRAGA FURTADO E OUTROS
 Adv.: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.3456-3
 Autor.: ANÍBAL DA SILVA COSTA FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria

ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.4676-9
 Autor.: DÉLCIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jânio Souza Nascimento
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5648-9
 Autor.: CARLOS AUGUSTO ARAÚJO PERES E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.9690-6
 Autor.: MANOEL CARLOS MORAES E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcos V. G. Almeida
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.11715-5
 Autor.: JOSÉ MARIA MOURA E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº047/98-MP/PA
 Nº do Empenho: 99NE00865
 Data: 18/05/99
 Objeto: Aquisição de condicionador de ar.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Norte Refrigeração Ltda
 Valor: R\$-5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)
 Dotação Orçamentária: Atividade:12101.200-4001420160000
 Elemento de Despesa: 4590-52

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº047/98-MP/PA
 Nº do Empenho: 99NE00866
 Data: 18/05/99
 Objeto: Aquisição de condicionador de ar.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Imperador Comércio e Distribuição Ltda
 Valor: R\$-4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
 Dotação Orçamentária: Atividade:12101.200-4001420160000